

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Decisões recentes dos Tribunais de Contas
sobre Licitações e Contratos Administrativos

Apresentação

O Informativo de Jurisprudência Licita+ é uma publicação mensal elaborada e disponibilizada pela equipe do Licita+ com o objetivo de reunir, sistematizar e difundir as principais decisões proferidas pelos Tribunais de Contas dos estados e da União no âmbito do Direito Público das Contratações.

A seleção das decisões leva em conta sua relevância prática e sua capacidade de orientar gestores públicos, pregoeiros, assessores jurídicos, licitantes e demais atores envolvidos nos processos de contratação pública, abrangendo temas como habilitação, modalidades de licitação, registro de preços, contratos administrativos, fiscalização contratual, sanções e controle externo.

Nesta edição, são apresentadas decisões dos Tribunais de Contas dos Estados refletindo o panorama jurisprudencial recente e as tendências de controle externo das contratações públicas no país.

As ementas marcadas com o símbolo ★ foram elaboradas pela equipe Licita+, por não constarem da publicação original da decisão.

Boa leitura.

L+ | Equipe do Licita+

Sumário

01 TCM-BA ★ Orçamento sigiloso em julgamento por menor preço global dispensa publicidade prévia do valor estimado, desde que os quantitativos sejam divulgados. Cautelar indeferida.

02 TCM-BA ★ Honorários advocatícios fixados de forma uniforme, sem gradação proporcional ao proveito econômico e sem lastro na instrução processual, geram risco de dano ao erário municipal. Cautelar deferida.

03 TCM-BA ★ Compatibilidade de preços comprovada por notas fiscais de até um ano e consumação das apresentações artísticas afastam a utilidade da medida de urgência. Cautelar indeferida.

04 TCM-BA ★ Exigência de registro no Conselho Regional de Administração para mão de obra de manutenção civil, sem fundamentação técnica, restringe indevidamente a competitividade do pregão. Cautelar deferida.

05 TCM-BA ★ Divergência salarial mínima compromete a cadeia de encargos trabalhistas e a exequibilidade da proposta em pregão de serviços contínuos, afastando alegação de tratamento desigual. Cautelar indeferida.

06 TCM-BA ★ Consumação das festividades juninas esvazia a utilidade preventiva da suspensão de pagamentos por contratações artísticas questionadas quanto a valores acima da média histórica. Cautelar indeferida.

07 TCM-BA ★ Indícios de sobrepreço em contratações artísticas por inexigibilidade demandam exame individualizado no mérito, já prestados os serviços questionados. Cautelar indeferida.

08 TCM-BA ★ Superação das datas das festividades esvazia a utilidade da suspensão de pagamentos por contratações artísticas, remetendo o exame de sobrepreço ao mérito. Cautelar indeferida.

09 TCM-BA ★ Aditivos de supressão de valores e arquivamento do procedimento no órgão denunciante afastam a urgência da suspensão de contratações artísticas. Cautelar indeferida.

10 TCM-BA ★ Cláusula de êxito de 20% sobre recuperação de créditos previdenciários extrapola os parâmetros do Código de Processo Civil e autoriza pagamento sobre tutela provisória. Cautelar deferida.

11 TCM-BA ★ Ausência de lastro probatório mínimo e paralisação de obra de infraestrutura hidroviária em estágio avançado afastam a suspensão da Concorrência Eletrônica. Cautelar indeferida.

12 TCM-BA ★ Homologação do certame com ampla participação de licitantes e ausência de disparidade na proposta vencedora afastam a suspensão de concorrência para efficientização energética. Cautelar indeferida.

13 TCM-BA ★ Saneamento posterior de documentos e homologação do certame de produtos de limpeza, já em execução, afastam a manutenção da sustação de pagamentos. Cautelar revogada em juízo de retratação.

14 TCM-BA ★ Descumprimento de diligência facultativa prometida ao licitante gera desclassificação sumária e violação à isonomia em certame de locação de veículos, com risco de prejuízo milionário ao erário. Cautelar deferida.

15 TCM-BA ★ Cancelamento de pregão seguido de abandono de certame idêntico para forçar dispensa de licitação configura urgência fabricada e uso sistemático de contratação direta. Cautelar deferida.

16 TCM-BA ★ Cláusula de êxito de 20% sobre recuperação de cota-parte do ICMS extrapola os parâmetros da Instrução TCM nº 01/2022 e do Código de Processo Civil. Cautelar deferida.

17 TCM-BA ★ Ausência de verossimilhança nas alegações de tratamento desigual na habilitação de pregão de materiais de limpeza, com respostas técnicas já apresentadas pela Administração. Cautelar indeferida.

18 TCM-BA ★ Ausência de urgência contemporânea para suspender contratações artísticas por inexigibilidade impõe o regular contraditório antes de qualquer medida de exceção. Apreciação liminar afastada.

19 TCM-BA ★ Certame já homologado e contrato assinado antes da notificação afastam a suspensão de pregão para gerenciamento de auxílio-alimentação, remetendo a segregação de valores ao mérito. Cautelar indeferida.

20 TCM-BA ★ Parametrização automática da plataforma eletrônica e amparo legal da exigência de acervo operacional afastam a suspensão de concorrência para construção de unidade de saúde. Cautelar indeferida.

21 TCM-BA ★ Preexistência da experiência técnica, e não a data do documento, é o que importa para a habilitação, sendo desproporcional suspender ata de registro de preços com vinte lotes. Cautelar indeferida.

22 TCM-BA ★ Legalidade estrita da exigência de registro em conselho profissional específico e continuidade de serviços de saúde afastam a suspensão de pregão de insumos laboratoriais. Cautelar indeferida.

23 TCM-BA ★ Agrupamento por lotes, cartas de exclusividade e exigência de patrimônio líquido em locação de trios elétricos encontram amparo técnico e legal, mantida a competitividade do certame. Cautelar indeferida.

24 TCM-BA ★ Uso não supervisionado de inteligência artificial na elaboração do Termo de Referência e imprecisão na qualificação técnica maculam concorrência para revisão do Plano Diretor. Cautelar deferida.

25 TCM-BA ★ Adoção simultânea de menor preço e maior desconto, garantia restrita a obras de engenharia e falta de transparência material comprometem pregão de transporte escolar. Cautelar deferida.

26 TCM-BA ★ Ausência de memórias de cálculo, do Plano de Contratação Anual e de fundamentação para vedação a consórcios comprometem o planejamento de pregão de material de expediente. Cautelar deferida.

27 TCM-BA ★ Cobrança de taxas por plataforma eletrônica privada, prevista em edital, configura relação contratual privada sem lesão imediata ao erário. Cautelar indeferida.

28 TCM-BA ★ Exigência de garantia de proposta de 1% observa estritamente o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem risco imediato em sistema de registro de preços. Cautelar indeferida.

29 TCM-BA ★ Presunção relativa de inexecutabilidade afastada por diligência técnica favorável, com obra já em andamento na Concorrência para construção de praça pública. Cautelar indeferida.

30 TCM-BA ★ Aglutinação de oitenta itens heterogêneos em lote único viola o dever de parcelamento e compromete a competitividade de pregão de brinquedos educativos. Cautelar deferida.

31 TCM-BA ★ Parecer contábil contemporâneo sobre precatórios do FUNDEF descaracteriza a urgência que fundamentou a suspensão de contrato de honorários advocatícios. Recurso de agravo provido, cautelar revogada.

32 TCM-BA ★ Relação de parentesco de segundo grau entre sócio da contratada e vereador configura nepotismo em contrato de assessoria contábil da Câmara Municipal. Cautelar deferida.

33 TCM-BA ★ Singularidade do objeto e notória especialização das bancas contratadas afastam, em cognição sumária, irregularidade em contratações diretas de serviços advocatícios. Cautelar indeferida.

34 TCM-BA ★ Vedação editalícia de identificação do licitante na apólice de seguro-garantia, do conhecimento prévio da denunciante, respalda desclassificação em pregão de circuito fechado de televisão. Cautelar indeferida.

35 TCM-BA ★ Consolidação do contrato como ato consumado antes da lavratura do Termo de Ocorrência descaracteriza o periculum in mora em credenciamento de transporte escolar. Cautelar indeferida.

36 TCM-BA ★ Contrato de limpeza urbana já formalizado e em execução, com valor inferior ao orçamento de referência, afasta a suspensão apesar da plausibilidade das irregularidades na inabilitação. Cautelar indeferida.

37 TCM-BA ★ Estudos técnicos prévios e ausência de sobreposição de objetos entre pregão e credenciamento de manutenção de infraestrutura afastam a suspensão. Cautelar indeferida.

38 TCE-AP A fase de planejamento da contratação deve ser instruída com estudos técnicos suficientes para demonstrar a solução mais vantajosa ao interesse público, inclusive mediante análise comparativa entre locação e aquisição dos bens pretendidos. Julgamento parcialmente procedente, com manutenção do pacto contratual, aplicação de multa e expedição de recomendações.

39 TCE-AP Trata-se de Representação em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2023, conduzido pela Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá. Diante da ausência de comprovação das irregularidades alegadas, a Representação foi julgada improcedente, com o consequente arquivamento dos autos.

40 TCE-AP Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, conduzido pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância eletrônica e segurança patrimonial sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Diante do acúmulo de irregularidades que maculam o edital, o Tribunal julgou procedente a Representação, com determinação de anulação total do Pregão Eletrônico nº 015/2025, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF, recomendando ao órgão que, em caso de nova licitação, corrija as especificações tecnológicas, realize nova pesquisa de preços conforme a ordem de preferência legal e adeque as cláusulas de habilitação técnica.

41 TCE-BA Trata-se de Denúncia formulada pela Associação Nacional das Empresas de Perícias, Vistorias e Inspeções Veiculares, apontando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia, cujo objeto é a prestação de serviços de solução com serviços embarcados de mesa de análise para auditoria em processos internos, delegados e jurídicos da área de negócio do órgão, incluindo customização de ferramenta, consultoria especializada e capacitação técnica. Em decorrência, foram expedidas recomendações para que, nos procedimentos de formação de orçamentos estimados, o órgão assegure que as empresas consultadas possuam experiência compatível com o objeto a ser contratado e registre, de

forma expressa no processo administrativo, a justificativa para a escolha dos fornecedores consultados.

42 TCM-BA Consulta acerca da possibilidade de cumprimento de emendas parlamentares impositivas por meio de repasses a associações beneficiárias. Ao contratar prestadores de serviços ou fornecedores para atuação na Municipalidade, o Município deve observar o dever de licitar ou de utilizar as hipóteses de contratação direta, inexigibilidade e dispensa de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

43 TCM-BA Consulta acerca dos requisitos para adoção do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar de contratação. A utilização do Sistema de Registro de Preços poderá ser admitida quando o objeto pretendido se referir a serviços rotineiros, repetitivos e com especificações usuais de mercado, hipótese a ser verificada à luz do caso concreto durante o planejamento da licitação ou da contratação direta.

44 TCE-CE Representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades em processo de inexigibilidade destinado à contratação de serviços advocatícios para recuperação de créditos públicos relacionados a diferenças de repasses do Sistema Único de Saúde. O Pleno homologou, por unanimidade, a medida cautelar, determinando a suspensão dos efeitos financeiros do contrato, a abstenção de pagamentos e de eventual prorrogação contratual, com fundamento no art. 21-A da LOTCE e nos arts. 41, inciso III, e 42 do RITCE.

45 TCE-CE Representação formulada em face de Concorrência Eletrônica destinada à contratação de serviços de limpeza e manutenção de rede de esgoto e sistema de drenagem, questionando a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio e a suficiência da justificativa técnica para a formação do orçamento estimado. O Pleno, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a Representação, com exclusão do agente de contratação do polo passivo em observância ao princípio da segregação de funções, reconhecendo a irregularidade consistente na ausência de justificativa objetiva para a vedação à participação de consórcios, e determinou que, em futuros processos licitatórios, a unidade jurisdicionada apresente justificativas técnicas específicas e robustas para tal vedação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

46 TCE-CE Representação acerca de pregão eletrônico destinado ao registro de preços para aquisição de kits pedagógicos modulares destinados à educação infantil, na qual se verificou a aglutinação de bens de naturezas distintas em lote único e a fixação de prazo reduzido para entrega dos produtos. O Pleno, por unanimidade, homologou a medida cautelar, determinando a suspensão dos efeitos da ata e dos atos dela decorrentes até ulterior deliberação de mérito.

47 TCE-CE Representação formulada com pedido de medida cautelar em razão de indícios de irregularidades e sobrepreço na realização de inexigibilidade de licitação voltada à contratação de

atrações artísticas para festividade municipal. O Pleno, por unanimidade, homologou a medida cautelar para contingenciar o pagamento até o limite dos preços médios de mercado apurados em eventos de porte similar, preservando a realização das apresentações em atenção ao interesse público e resguardando o erário contra potenciais desfalques decorrentes da violação aos arts. 5º, 23, 72 e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

48 TCE-CE Representação, com pedido de medida cautelar, em virtude de supostas irregularidades em pregão eletrônico promovido para a contratação de serviços de vigilância armada. O Pleno, por unanimidade, homologou a medida cautelar, determinando a suspensão do certame na fase em que se encontrava, ou a paralisação de eventuais pagamentos, com fundamento no art. 21-A da LOTCE e nos arts. 41 e 42 do RITCE.

49 TCE-CE Agravo interposto contra despacho singular que indeferiu pedido de medida cautelar formulado em sede de Representação, o qual buscava a suspensão de certame licitatório e de contrato administrativo destinado à prestação integrada de serviços de organização, planejamento, execução e suporte a eventos e ações promocionais. O Pleno, por unanimidade, negou provimento ao Agravo, mantendo integralmente o indeferimento da tutela acautelatória.

50 TCDF Tomada de Contas Especial instaurada em razão de sobrepreço apurado no Contrato nº 43/2014, de locação de imóveis pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. O Tribunal decidiu, por maioria, converter os autos em tomada de contas especial e determinar a audiência dos responsáveis identificados.

51 TCDF Em análise prévia de edital de pregão eletrônico para registro de preços, entendeu-se que, em licitação por sistema de registro de preços, a omissão, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, dos valores correspondentes às demandas dos órgãos participantes não compromete a regularidade da estimativa global de preços, desde que os quantitativos dos participantes decorram da Intenção de Registro de Preços e a estimativa utilize os mesmos preços unitários de referência para todos os órgãos. Decisão por unanimidade.

52 TCDF Em exame de prorrogação contratual, considerou-se irregular, em regra, a análise de vantajosidade que se limita à comparação com preços médios de mercado, ainda que este seja parâmetro relevante, sem proceder a estudo qualitativo e criterioso de dados como histórico de contratações do fornecedor e aquisições recentes por outros órgãos, e sem justificar divergências de valores, especialmente em mercados com tendência de queda. Decisão por unanimidade.

53 TCDF Representação acerca de possíveis irregularidades na operacionalização de contrato de prestação de serviços bancários firmado entre o Banco de Brasília S.A. Decisão por unanimidade.

54 TCDF Em análise prévia do Pregão Eletrônico nº 28/2026, promovido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados

de copeiragem, garçom, recepção, motorista executivo, auxiliar administrativo, atendente, técnico em secretariado e encarregado geral, destinados a atender às necessidades operacionais da jurisdição, o Tribunal não identificou óbices ao prosseguimento do certame. Decisão por unanimidade.

55 TCDF Na contratação que envolva obrigações futuras, é obrigatória a formalização por contrato administrativo, sendo irregular a previsão editalícia que faculte sua substituição por nota de empenho ou instrumento equivalente. Decisão por unanimidade.

56 TCDF Na hipótese de a Administração reconhecer, durante a execução do contrato e por meio de seus órgãos técnicos, a insuficiência de seu planejamento inicial, não é lícito que se exima da correspondente repercussão patrimonial em favor do contratado, mesmo na ausência dos pressupostos formais do reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de violação aos princípios da boa-fé objetiva, da proteção da confiança legítima, da vedação ao comportamento contraditório e da proibição do enriquecimento sem causa. Decisão por maioria.

57 TCDF O gestor público, ao tomar ciência de indícios de irregularidades em relatórios de auditoria do Tribunal de Contas, deve promover a imediata e motivada reavaliação dos atos questionados, independentemente de decisão definitiva de mérito, visto que o poder-dever de autotutela impõe o exame do ato a partir do indício, e não apenas da prova irrefutável, sendo vedada a inércia justificada pela mera pendência de julgamento, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Decisão por unanimidade.

58 TCDF Em obras de infraestrutura escolar, a conformidade do objeto contratual deve ser avaliada pela sua efetiva adequação à finalidade pública, e não apenas pela verificação formal de entrega e recebimento, visto que a qualidade da infraestrutura, em termos de segurança, funcionalidade e conforto, integra o direito à educação. Decisão por unanimidade.

59 TCDF Autos constituídos para dar cumprimento ao item V.a da Decisão nº 208/2024, no sentido de identificar os responsáveis para posterior audiência, tendo em conta as falhas observadas em processo relativo à ocupação irregular de imóvel particular e à consequente geração de obrigações, sem licitação prévia e sem cobertura contratual, além da inércia da jurisdição em solucionar o problema, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57 e 60 da Lei Complementar nº 01/1994. Decisão por unanimidade, com determinação de audiência dos responsáveis identificados.

60 TCDF A identificação de impropriedades no edital de licitação pelos Tribunais de Contas impõe determinação de ajustes ao órgão jurisdicionado e a suspensão cautelar do certame, cuja continuidade será autorizada apenas após a verificação da adoção das correções pela Corte, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 244, § 2º, e 277 do Regimento Interno do

TCDF. Decisão por unanimidade, com manutenção da suspensão do certame e emissão de alerta à jurisdicionada.

61 TCE-ES Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de João Neiva acerca da possibilidade de classificação de muros de contenção como obra comum de engenharia e da adesão a Ata de Registro de Preços por ente não participante. O Tribunal conheceu da consulta, respondeu-a nos termos da tese fixada e determinou ciência e arquivamento dos autos.

62 TCM-GO Denúncia sobre o Pregão Presencial nº 005/2026 do Município de Hidrolina, referente à aquisição de medicamentos no valor de R\$ 6,8 milhões, por ausência de gravação de lances e falta de transparência no PNCP. Decisão unânime entre as especializadas e o colegiado.

63 TCM-GO Denúncia com pedido de cautelar contra o Credenciamento nº 02/2026 do Município de Divinópolis de Goiás, apontando ausência de publicação no PNCP e burla a concurso público vigente. Decisão unânime entre as especializadas e o Relator.

64 TCM-GO Representação contra o Pregão Eletrônico nº 90016/2025 do IMAS de Goiânia, visando a serviços de apoio operacional à autogestão de planos de saúde. Decisão unânime entre as especializadas e o Relator.

65 TCM-GO Representação encaminhada pelo Ministério Público de Goiás relatou fracionamento em contratações da Câmara Municipal de Nerópolis para serviços de comunicação, marketing e sonorização, viabilizadas por meio dos Contratos 001 a 006/2025. O julgamento acolheu integralmente o certificado da unidade técnica e o parecer ministerial, refutando a defesa dos gestores que alegavam separação por objetos distintos, sob o fundamento de que a interdependência operacional exigia procedimento licitatório unificado.

66 TCM-GO Vereador de Bonfinópolis representou contra o Contrato nº 176/2025, de locação de trator de esteira, alegando sobrepreço e fragilidade na fiscalização. Decisão unânime entre as especializadas e o Relator.

67 TCM-GO Vereadora representou contra a Concorrência nº 90003/2025, de serviços de publicidade do Município de Goiânia, no valor de R\$ 80 milhões, alegando justificativa genérica e subjetividade no julgamento técnico. Decisão não unânime, com voto contrário de um conselheiro, e unanimidade entre as especializadas.

68 TCM-GO Consulta acerca da possibilidade de utilização do credenciamento como forma de contratação de profissionais para o exercício de atividades permanentes e continuadas do Sistema Único de Assistência Social. O credenciamento restringe-se a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas, sendo vedado seu uso para suprir necessidades permanentes, sob pena de burla ao concurso público e responsabilização do gestor.

69 TCE-MS Declaram-se irregulares os atos e procedimentos apurados na auditoria de conformidade quanto à fiscalização dos contratos administrativos do órgão, em razão da ausência de designação individualizada dos fiscais de contrato e da falta de capacitação dos servidores responsáveis por essa fiscalização, com aplicação de multa ao responsável, recomendando-se à atual gestão que designe os fiscais de contrato de forma individualizada, comprove a ciência dos servidores designados e promova, de forma habitual, a capacitação desses servidores.

70 TCE-MS A confecção e o fornecimento de uniformes escolares configuram demanda previsível e contínua, devendo ser objeto de planejamento adequado, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo que a opção pela contratação direta, nessas circunstâncias, pode evidenciar falha administrativa a ser corrigida. Declara-se a irregularidade do procedimento de dispensa de licitação em razão da deficiência do Estudo Técnico Preliminar, notadamente pela ausência de memória de cálculo e de justificativa idônea para o acréscimo quantitativo de itens, o que resultou em diferença injustificada em relação à estimativa inicial, em afronta ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com aplicação de multa ao responsável e determinação para que o jurisdicionado aperfeiçoe a elaboração dos estudos técnicos preliminares, com memória de cálculo e justificativas técnicas adequadas às estimativas de quantitativos e valores.

71 TCE-MS Declara-se a regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente, em razão de impropriedades formais que não comprometeram sua validade material, bem como a irregularidade do 1º Termo Aditivo, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro, diante da ausência de comprovação dos pressupostos legais exigidos pelo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993 e de suporte documental suficiente, mantendo-se a regularidade do 2º Termo Aditivo, por observar as exigências legais pertinentes. Aplica-se multa ao responsável pela infringência à norma legal e pela intempestividade na remessa de documentos, recomendando-se ao jurisdicionado que observe rigorosamente os prazos de remessa e instrua adequadamente os processos administrativos, especialmente quanto à formalização de termos de revisão de preços, com documentação apta a comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

72 TCE-MS A descrição detalhada, precisa e completa do objeto constitui requisito essencial à adequada caracterização da necessidade administrativa e à isonomia entre os licitantes, cabendo ao Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, conter parâmetros suficientes para a avaliação das propostas. Declara-se, assim, a irregularidade do pregão presencial, agravada pela inércia do jurisdicionado na remessa da documentação ao controle externo, com aplicação de multa e recomendação para que, em futuras contratações, sejam rigorosamente observados os ditames legais e regulamentares.

73 TCE-MS O Estudo Técnico Preliminar que não contempla todos os elementos exigidos, como as quantidades da contratação acompanhadas das memórias de cálculo, as estimativas de valor, os preços unitários referenciais e os documentos de suporte, está em desacordo com o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o que enseja a declaração de irregularidade do pregão presencial, com recomendação para que o responsável observe rigorosamente os ditames legais a fim de prevenir a repetição de falhas semelhantes, além da aplicação de multa em razão da remessa intempestiva de documentos à Corte de Contas, nos termos dos arts. 42, incisos II e IX, 44, inciso I, e 46 da Lei Complementar nº 160/2012.

74 TCE-MS A inabilitação de empresa sem a devida fundamentação fática e jurídica nas atas das sessões públicas afronta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois a motivação é princípio obrigatório da Administração Pública, cuja omissão compromete o controle, o contraditório e a ampla defesa, em violação ao art. 165, § 2º, da mesma lei. Declara-se a irregularidade do procedimento licitatório e aplica-se multa ao responsável, recomendando-se que o jurisdicionado assegure a adequada instrução processual, com a juntada integral dos documentos da fase externa, promova o registro formal e motivado de todas as decisões do certame, observe rigorosamente os requisitos de habilitação previstos na legislação e adote medidas de governança e controle interno voltadas à conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

75 TCE-MS A adequada caracterização da hipótese emergencial não exime a Administração da observância dos requisitos legais mínimos das contratações públicas, notadamente quanto à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada instrução processual. No caso, a inobservância dos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, a deficiência na pesquisa de preços, a ausência de ampliação da competitividade, a insuficiência na comprovação da capacidade técnica da contratada e as falhas na fiscalização da execução contratual comprometem a legalidade da contratação, o que resulta na procedência da representação e na declaração de irregularidade da dispensa de licitação e do contrato administrativo dela decorrente, com aplicação de multa ao responsável, determinação de remessa da documentação pendente, recomendação de observância da Lei nº 14.133/2021 em futuras contratações e encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.

76 TCE-MS Configura irregularidade na contratação de transporte escolar o descumprimento do termo de referência mediante a utilização de veículos com capacidade inferior à exigida, de no mínimo 18 lugares, resultando em linhas com excesso de passageiros, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da eficiência e da proteção ao interesse público. Declara-se a irregularidade do procedimento de dispensa de licitação, com aplicação de multa ao responsável e recomendação para que, em futuras contratações de transporte escolar, a

Administração observe com maior zelo as especificações técnicas dos editais e assegure a compatibilidade entre o número de passageiros e a capacidade dos veículos.

77 TCE-MS Declara-se a irregularidade do pregão eletrônico, em razão de graves falhas na fase preparatória e na condução do certame, em afronta à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis, com aplicação de multa ao responsável. Recomenda-se à Administração que observe rigorosamente o sigilo orçamentário quando adotado, não mescle regimes jurídicos diversos em procedimentos licitatórios, elabore estimativas de preços compatíveis com as peculiaridades de cada rota de transporte escolar, promova o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, fixe prazo razoável em diligências e estabeleça critérios objetivos para aferição da capacidade técnica, determinando-se, ainda, a remessa da documentação relativa à formalização contratual com a licitante vencedora, após a publicação do ato, para análise do órgão de fiscalização.

78 TCM-PA Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia acerca da obrigatoriedade de novo parecer jurídico antes da homologação e adjudicação do processo licitatório. A obrigatoriedade de parecer jurídico na homologação pode, contudo, ser estabelecida por norma interna do órgão ou entidade, caso em que a exigência decorrerá da força normativa do regulamento local, e não de imposição da lei federal, conforme reconhecido pela Resolução de Consulta nº 17.312/2025 desta Corte ao tratar de matéria análoga.

79 TCE-PE Os serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, e readequações de ambientes internos e externos de pequeno vulto que não caracterizem reforma podem ser enquadrados como serviços comuns de engenharia, desde que seja possível definir objetivamente seus padrões de desempenho e qualidade e que as características originais dos bens sejam preservadas, consoante prevê o art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento por maior desconto é admissível nos termos dos arts. 33, inciso II, e 34, da Lei nº 14.133/2021, desde que incida sobre o preço global do edital e, de forma uniforme, sobre cada item do orçamento estimativo, sendo vedada a estipulação de percentual máximo de desconto, por implicar fixação indireta de preço mínimo.

80 TCE-MG Consulta acerca da obrigação de comunicação ao Tribunal de Contas quanto à alteração da ordem cronológica de pagamento e da forma e do prazo dessa comunicação. Até que sobrevenha regulamentação específica da Corte sobre a forma e o prazo dessa comunicação, e com efeitos ex nunc, ela deve ser realizada por meio do protocolo eletrônico e-TCE, por força do art. 3º da Portaria nº 38/PRES./2024, em prazo não superior a 30 dias, contado da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica.

81 TCE-MG Consulta acerca da possibilidade de participação, em credenciamento, de empresa de parente de agente político, e da utilização do credenciamento no setor de saúde. Em tese, o

credenciamento pode ser aplicado ao setor de saúde, desde que demonstrada, diante das peculiaridades da demanda, a inviabilidade de disputa que impeça procedimento licitatório competitivo, enquadrando-se a situação a uma das hipóteses do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

82 TCE-MG Denúncia relativa a pregão eletrônico promovido por consórcio intermunicipal de saúde para aquisição de equipamentos, questionando especificações técnicas potencialmente direcionadas ao amparo da Resolução SES/MG nº 9.590/2024, a publicidade do edital, o sigilo do orçamento estimado e a ausência de critério de reajuste de preços. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Denúncia.

83 TCE-MG Denúncia acerca de especificações técnicas do objeto licitado tidas por excessivas ou injustificadas e da adoção de lote único sem motivação técnica e econômica adequada. O Tribunal referendou a decisão monocrática que suspendeu o certame.

84 TCE-MG Denúncia acerca de irregularidades no procedimento licitatório de concorrência para obra de infraestrutura rodoviária com pavimentação asfáltica em CBUQ. O Tribunal julgou procedentes os apontamentos relativos à exigência de usina duplicada, ao Estudo Técnico Preliminar incompleto, ao Índice de Liquidez Seca e à inversão de fases, com aplicação de multa aos responsáveis, e improcedentes os demais, determinando o arquivamento dos autos quanto a estes.

85 TCE-MG Denúncia acerca de pregão eletrônico para registro de preços promovido por consórcio intermunicipal para contratação de serviços de saúde de natureza continuada. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Denúncia, com expedição de recomendações.

86 TCE-MG Denúncia acerca de pregão eletrônico para registro de preços destinado ao fornecimento de uniformes escolares, esportivos e de uso dos servidores. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Denúncia, com expedição de recomendações.

87 TCE-MG Denúncia acerca de credenciamento para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos e construção, questionando a omissão da exigência de apresentação de balanço contábil e de atestados em nome da pessoa jurídica. O Tribunal julgou improcedente a Denúncia, com extinção do processo com resolução de mérito e arquivamento dos autos.

88 TCE-MG Denúncia acerca de pregão eletrônico para serviço de gestão de frotas, questionando a condução da fase externa, o intervalo percentual entre lances, indícios de direcionamento da contratação e a exigência de qualificação econômico-financeira. O Tribunal julgou improcedentes os apontamentos relativos à ilegitimidade passiva, ao intervalo entre lances e ao direcionamento, e procedente o relativo à insuficiência da exigência de qualificação econômico-financeira, com expedição de advertência.

89 TCE-MG Denúncia acerca de suposta configuração de grupo econômico entre licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte em pregão eletrônico. O Tribunal julgou improcedente a Denúncia.

90 TCE-MG Denúncia acerca de credenciamento para contratação paralela e não excludente de leiloeiro oficial pela Prefeitura Municipal, questionando o critério de distribuição da demanda entre credenciados. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Denúncia, sem comprovação de direcionamento, com expedição de recomendação e arquivamento dos autos.

91 TCE-MG Denúncias acerca de concorrência pública para parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, destinada a serviços de operação, manutenção, modernização e efficientização da infraestrutura da rede de iluminação pública municipal, questionando exigências de qualificação técnico-operacional e financeira do edital. O Tribunal julgou improcedentes as Denúncias quanto ao mérito, com arquivamento dos autos.

92 TCE-MG Denúncia acerca de suposto descumprimento contratual pela vencedora de pregões presenciais para prestação de serviço de transporte escolar, incluindo alegações de pagamento por serviço não prestado, pagamento antecipado, irregularidade nos registros de empregados, cobrança de tarifa dos usuários e contratação sem prévia licitação. O Tribunal julgou improcedentes os apontamentos relativos ao descumprimento contratual, ao pagamento antecipado e à cobrança de tarifa, e procedentes os relativos à não comprovação do vínculo do motorista, ao não atendimento de diligências e à ausência de fiscalização contratual, com aplicação de multa e expedição de recomendação, determinando o arquivamento dos autos.

93 TCE-PI Consulta formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí acerca da prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços e da possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados, bem como dos limites de adesão por órgãos não participantes. O Tribunal conheceu da Consulta e respondeu-a em tese, nos termos acima.

94 TCE-PI Denúncia acerca da ausência de parcelamento do objeto em contratação de serviço de transporte escolar realizada sob decreto de emergência e calamidade financeira. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Denúncia, com emissão de alerta ao gestor.

95 TCE-PI Denúncia em sede de controle social acerca de irregularidades em pregões eletrônicos, sob alegação de fragmentação indevida, direcionamento e prejuízo à competitividade decorrentes de suposto núcleo societário comum entre licitantes distintas. O Tribunal julgou improcedente a Denúncia, sem aplicação de sanções, determinando o arquivamento dos autos.

96 TCE-PI Representação acerca de pré-qualificação com prazo limitado, adotada como condição de participação em pregão eletrônico, com potencial restrição à competitividade. O Tribunal julgou

procedente a Representação, revogou a medida cautelar por perda superveniente do objeto, aplicou multa em patamar reduzido aos responsáveis e emitiu alerta.

97 TCE-PI Agravo Regimental interposto contra decisão que concedeu medida cautelar em Concorrência Eletrônica, sob indícios de restrição à competitividade decorrentes de regra de anonimização de propostas combinada com exigência de garantia de proposta identificável. O Tribunal conheceu do Agravo Regimental e negou-lhe provimento, mantendo a decisão agravada.

98 TCE-PI Denúncia acerca da desclassificação de licitante em Concorrência Eletrônica em razão de identificação constante em apólice de seguro-garantia, em aparente conflito com a regra editalícia de anonimato das propostas. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Denúncia, com expedição de recomendação e afastamento de sanções pessoais.

99 TCE-PR Consulta acerca da prorrogação de contratos de serviços de publicidade e da aplicabilidade da fase recursal única às licitações dessa natureza. O Tribunal respondeu à Consulta nos termos da tese fixada.

100 TCE-RN Auditoria de regularidade em contrato administrativo de limpeza urbana, apurando deficiências no projeto básico, falhas na fiscalização contratual e superfaturamento de quantitativos e de preços. A irregularidade das contas, com imputação de débito, aplicação de multas e declaração de inidoneidade da empresa contratada, constitui medida adequada diante da gravidade das infrações constatadas.

101 TCE-RN Representação acerca de irregularidades em pregão eletrônico, envolvendo rejeição sumária de intenção de recurso, ausência de indicação de marca, fabricação e modelo de veículos no edital, e contratação emergencial por dispensa de licitação em cenário previsível. O Tribunal julgou a Representação procedente quanto à irregularidade formal e ao descumprimento de diligências, com aplicação de multa, e determinou o arquivamento do feito quanto ao objeto principal, ante a perda superveniente do objeto.

102 TCE-RN Denúncia acerca da Dispensa Eletrônica nº 024/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, para contratação de equipe multiprofissional destinada à assistência de pacientes pediátricos com perfil neurodivergente e suporte psicológico a pais e responsáveis, sob alegação de desclassificação da proposta mais vantajosa por vício formal, sem oportunização de diligência saneadora, com aplicação dos arts. 64, inciso I, e 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal indeferiu a medida cautelar, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 464/2012 combinado com o art. 345 do Regimento Interno do TCE-RN, e determinou a citação dos gestores para apresentação de defesa, em observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e ao art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-RN.

103 TCE-RN Denúncia acerca de pregão eletrônico para registro de preços destinado ao fornecimento de combustíveis, questionando exigência de limitação geográfica de até 5 km da sede do Município como restritiva à competitividade. O Tribunal não admitiu a Denúncia, determinando o arquivamento dos autos, com cientificação das partes.

104 TCE-RN Denúncia acerca de suposta inadimplência de pagamentos da Prefeitura Municipal de Caicó a empresa privada contratada, com alegação de quebra da ordem cronológica de pagamentos. O Tribunal determinou o arquivamento dos autos.

105 TCE-RN Representação acerca de contratação de serviços de limpeza urbana, apurando revogação imotivada de licitação, inércia sancionatória contratual e adesão a Ata de Registro de Preços sem estudo prévio de compatibilidade. O Tribunal julgou procedente a Representação, com aplicação de multa aos responsáveis, afastamento de membros da Comissão Permanente de Licitação e do engenheiro responsável, e expedição de recomendações.

106 TCE-RJ Embora a contratação direta fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 possua forte conotação personalíssima, vinculada aos atributos do sujeito que justifica a inexigibilidade, não há impedimento à execução, por terceiros, de tarefas secundárias e prestações acessórias, desde que evidenciadas a supervisão e o controle pelo titular da notória especialização. A vedação legal à subcontratação, nessa perspectiva, impede a transferência das prestações essenciais que justificaram a contratação direta, mas não afasta a possibilidade de apoios complementares necessários à adequada execução do objeto.

107 TCE-RJ Em aquisições de medicamentos, a adjudicação por lote pode comprometer a competitividade e a economicidade do certame, na medida em que limita a participação a distribuidoras que vendam a totalidade dos medicamentos do lote ou a fabricantes que produzam a totalidade dos medicamentos, devendo se tratar de medida excepcional, que exija robusta motivação.

108 TCE-RJ Os licitantes assumem a responsabilidade pela estrutura de tecnologia necessária para participarem do pregão eletrônico, de modo que eventuais problemas de ordem tecnológica são de inteira responsabilidade dos licitantes, que não podem imputá-los à Administração ou ao pregoeiro, não podendo o pregão eletrônico ser prejudicado sob a alegação de que licitantes foram impedidos de oferecer lances por problemas de natureza tecnológica.

109 TCE-RJ O pregão eletrônico é a modalidade de licitação obrigatória e preferencial no Brasil, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de bens e serviços comuns, realizada via internet em plataformas digitais, sendo imperioso que a infraestrutura digital da licitante traduza um ambiente tecnológico robusto, seguro, estável e que cumpra os requisitos exigidos pelos portais de compras públicas.

110 TCE-RJ O Tribunal de Contas não está vinculado ao entendimento firmado no processo administrativo ao proceder à análise dos requisitos de admissibilidade de Representação, de modo que, levando-se em conta os fatos representados, pode-se afigurar possível dar conhecimento a matéria que já foi objeto de recurso administrativo, uma vez evidenciado o interesse público que justifique a intervenção fiscalizatória da Corte.

111 TCE-RJ A fase de habilitação deve se restringir à verificação da capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira do próprio licitante, não sendo cabível a imposição de requisitos que não estejam previstos em lei, bem como que antecipem obrigações próprias da fase de execução contratual, salvo quando demonstrada sua indispensabilidade para a adequada implementação do objeto.

112 TCE-RJ Consulta acerca da possibilidade de o edital de licitação municipal prever cláusula restritiva à participação em licitação com base em sanção de impedimento aplicada por outro ente federativo. Não é juridicamente admissível que edital de licitação municipal preveja, ainda que motivadamente, cláusula restritiva à participação em licitação com base na sanção de impedimento prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicada por outro ente federativo.

113 TCE-RJ Consulta acerca da necessidade de o Portal da Transparência do ente público divulgar informações relativas a sanções administrativas decorrentes de processos licitatórios e contratos administrativos. Não é necessário que o Portal da Transparência do ente público divulgue informações alusivas a sanções administrativas decorrentes de processos licitatórios e contratos administrativos.

114 TCM-RJ Na elaboração de orçamento estimativo, a Administração deve utilizar parâmetros de preços metodologicamente compatíveis com o modelo econômico-remuneratório do objeto licitado, não cabendo a utilização de referenciais baseados em modelos de custo para balizar certame sob o regime de repasse ou receita.

115 TCM-RJ Não é necessário esgotar previamente a via administrativa para denunciar irregularidades perante a Corte de Contas, por se tratar de prerrogativa constitucional que garante o acesso ao controle externo independentemente de interposição de recursos administrativos.

116 TCE-SC A contratação do serviço de assessoria ou de consultoria financeira para aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social deve, como regra, ser precedida de licitação na modalidade concorrência, com adoção preferencial do critério de julgamento por técnica e preço, nos termos do art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo inaplicável a modalidade pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dada a vedação expressa do art. 29, parágrafo único, da mesma lei. Os gestores dos regimes próprios de previdência social devem avaliar se a norma local que institui e regulamenta o regime necessita

ser atualizada para adequação aos padrões de governança, transparência e qualidade do processo decisório exigidos pela Lei nº 9.717/1998, pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, promovendo a efetivação das mudanças mediante proposta de alteração da norma local por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo.

117 TCE-SC Os prazos previstos no art. 15, § 17, da Lei nº 9.074/1995 não criam hipótese de contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação, de modo que a contratação no ambiente de contratação livre, referente ao mercado livre de energia, demanda prévio processo licitatório em razão da pluralidade de fornecedores, seguindo as regras da Lei nº 14.133/2021, observadas ainda as orientações do Prejulgado nº 2519 desta Corte de Contas.

118 TCE-SC Não se aplica o instituto da doação de bens imóveis da Administração Pública a distribuidora de energia elétrica de natureza eminentemente privada, concessionária ou permissionária, com fundamento na dispensa de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, uma vez que tais entidades, embora prestadoras de serviço público, não integram a estrutura da Administração Pública direta ou indireta. Para observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, e para segurança jurídica, é recomendável que o acordo seja aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, de modo prévio ou ratificado pela Câmara de Vereadores após a assinatura.

119 TCM-SP A pesquisa de preços destinada a demonstrar a vantajosidade da prorrogação contratual deve observar metodologia compatível com a legislação aplicável e considerar integralmente as características do objeto, inclusive especificações técnicas, quantitativos, logística, condições de execução e eventuais ganhos de economia de escala, não sendo admissível a utilização de parâmetros dissociados da realidade da contratação. A pesquisa deve ser ampla e priorizar contratações públicas similares e bases oficiais, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, constituindo a consulta direta a fornecedores fonte subsidiária de preços.

120 TCM-SP O orçamento de referência deve ser instruído com documentação suficiente para demonstrar a metodologia de formação dos preços, as premissas adotadas e as fontes de pesquisa utilizadas, inclusive quando empregada metodologia mista com cotações de mercado, de modo a assegurar a rastreabilidade dos valores, a transparência e a motivação do ato administrativo, bem como permitir a aferição da compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

121 TCM-SP As exigências de qualificação técnico-profissional devem ser proporcionais, pertinentes e estritamente vinculadas ao objeto licitado, de modo que a apresentação de registro ou certidão perante conselho de fiscalização profissional somente se justifica quando a contratação envolver, de forma predominante, atividades típicas e privativas da profissão regulamentada,

admitindo-se, nos demais casos, meios idôneos de comprovação da capacidade técnica diretamente relacionados às especificidades do objeto.

122 TCM-SP É admissível o parcelamento do objeto da contratação em lotes, desde que a opção seja motivada no Estudo Técnico Preliminar e fundamentada em critérios que evidenciem benefícios para a competitividade, a mitigação da dependência de poucos fornecedores, a otimização logística e os ganhos de eficiência.

123 TCM-SP A atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação, desde que implementada sob o amparo das hipóteses legalmente autorizadas e mediante expressa e idônea motivação nos autos do processo administrativo licitatório, não consubstancia violação aos postulados regentes da Administração Pública expressos no art. 37 da Constituição Federal, guardando a medida estrita consonância com os princípios da publicidade diferida, da isonomia e da ampla competitividade, com fundamento de validade nos arts. 13 e 24 da Lei nº 14.133/2021.

124 TCE-SP Representações em sede de cautelar acerca de concorrência eletrônica para serviços contínuos de coleta, transbordo e destinação final de resíduos sólidos e demais serviços de limpeza urbana, questionando a aglutinação de múltiplas frentes operacionais em lote único. O Tribunal julgou parcialmente procedentes as Representações.

125 TCE-SP Representação em sede de cautelar acerca de pregão para registro de preços destinado ao fornecimento de livros paradidáticos, questionando a exigência de certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial como requisito de habilitação e a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado varejista. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Representação, com determinação de correções.

126 TCE-SP Representações em sede de cautelar acerca de pregão eletrônico para registro de preços destinado à aquisição de material escolar, apontando discrepância entre os quantitativos licitados e o público potencialmente beneficiário, com reconhecimento pela própria Administração da necessidade de revisão, o que comprometeu a fase de planejamento e configurou vício de origem apto a ensejar a anulação do certame quanto a esse item. O Tribunal julgou parcialmente procedente o feito, com anulação do item viciado, determinações e recomendações.

127 TCE-SP Representação em sede de cautelar acerca de concorrência eletrônica para serviços de coleta, transbordo, destinação final de resíduos sólidos e demais serviços de limpeza urbana, questionando a aglutinação do objeto, a inclusão de parcela de elevada especificidade técnica e as limitações à subcontratação e à participação de consórcios. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Representação.

128 TCE-SP Representações em sede de cautelar acerca de concorrência eletrônica promovida por Serviço Autônomo de Água e Esgoto para contratação de serviços de manutenção eletromecânica,

telemetria, CFTV e alarmes em sistema de esgotamento sanitário, questionando o parcelamento do objeto em lote único e exigências de qualificação técnico-profissional. O Tribunal julgou parcialmente procedente o feito, com determinação de retificação do edital, republicação, reabertura dos prazos e recomendação de complementação do Estudo Técnico Preliminar.

129 TCE-SP Representação em sede de cautelar acerca de pregão eletrônico para registro de preços destinado à aquisição de calçados escolares, questionando a possível ausência da Intenção de Registro de Preços na fase preparatória do processo licitatório e a excessiva exigência de laudos laboratoriais. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Representação.

130 TCE-TO Consulta acerca do marco temporal a ser observado para fins de prorrogação de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos, diante da distinção entre os regimes jurídicos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal conheceu da Consulta e respondeu-a nos termos da tese fixada.

131 TCE-TO Consulta acerca da exigência de termo aditivo para o replanilhamento de quantitativos contratuais e dos limites legais para acréscimos e supressões. O Tribunal conheceu da Consulta e respondeu-a em tese, nos termos acima.

132 TCU Fiscal da obra e empresa contratada respondem pelo débito de serviços com falhas construtivas, afastada a responsabilização do gestor sem conhecimento técnico específico.

133 TCU Configura erro grosseiro a aprovação de metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro que contraria os critérios do edital e a jurisprudência do Tribunal.

134 TCU Atestado de capacidade técnica com conteúdo falso configura fraude à licitação e enseja inidoneidade, independentemente da concretização do resultado.

135 TCU Pontuação de proposta técnica em licitação de melhor técnica para serviços de publicidade deve ser justificada de forma específica quanto a cada quesito avaliado.

136 TCU É cabível a utilização do pregão para contratação de serviços contínuos de apoio técnico em engenharia mediante dedicação exclusiva de mão de obra.

137 TCU Admite-se, excepcionalmente, a alteração da composição de consórcio durante a licitação, desde que a substituta mantenha qualificações equivalentes.

138 TCU É lícita a juntada de documentos em diligência que atestem condição pré-existente à sessão pública, sem afronta à isonomia entre licitantes.

QUANTITATIVOS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE PUBLICIDADE PRÉVIA DO VALOR ESTIMADO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a adoção do orçamento sigiloso como instrumento apto a ampliar a economicidade da contratação, desde que os quantitativos do objeto licitado sejam devidamente divulgados aos interessados. A motivação técnica apresentada pela Prefeitura de Esplanada para a adoção da sigilosidade, destinada a evitar o balizamento artificial das propostas pelo preço máximo estimado, revela-se compatível com a finalidade legal do instituto. A modalidade de julgamento por menor preço global não impõe à Administração o dever de conferir publicidade prévia ao valor estimado da contratação durante a fase competitiva do certame, sendo essa reserva de informação inerente à sistemática do orçamento sigiloso. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 22778e26 | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 01/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

2 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CLÁUSULA DE ÊXITO. REMUNERAÇÃO UNIFORME. AUSÊNCIA DE GRADAÇÃO PROPORCIONAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECARIEDADE NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RISCO DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. CAUTELAR DEFERIDA.

A fixação de remuneração uniforme para os honorários advocatícios contratados pelo Município de São Desidério desconsidera a gradação inversamente proporcional ao benefício econômico obtido, parâmetro estabelecido pelo Código de Processo Civil para a fixação de honorários em causas de expressiva materialidade. A precariedade verificada na instrução do processo administrativo converteu a estimativa dos valores a recuperar em mero exercício especulativo, sem lastro documental suficiente para amparar a contratação nos termos pactuados. O risco de pagamento imediato de valores vultosos, sem o prévio enfrentamento do mérito da contratação, é apto a consolidar situação lesiva ao erário municipal de difícil reparação caso a irregularidade venha a ser confirmada em momento posterior. Medida cautelar deferida, com suspensão dos pagamentos até ulterior deliberação de mérito.

TCM-BA | Processo TCM nº 21281e26 | Rel. Cons. Camila Vasquez | Publicado em 01/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

3 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA. PESQUISA DE PREÇOS. NOTAS FISCAIS. PRAZO DE UM ANO. LEI Nº 14.133/2021. FATO CONSUMADO. PERDA DE UTILIDADE DA MEDIDA DE URGÊNCIA. CAUTELAR INDEFERIDA.

O gestor municipal de Poções demonstrou ter captado variações contemporâneas de mercado e considerado contratos recentes celebrados em 2026 para justificar os valores pactuados na contratação direta impugnada. A Lei nº 14.133/2021 permite a demonstração de compatibilidade de preços mediante notas fiscais emitidas em até um ano anterior à contratação, sem a restrição temporal mais rígida aplicável às notas técnicas conjuntas alegada pela representante. As apresentações artísticas questionadas já haviam ocorrido no momento do protocolo da denúncia, circunstância que retira da medida cautelar sua utilidade preventiva diante da consumação do fato que se pretendia evitar. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 15313e26 | Rel. Cons. Camila Vasquez | Publicado em 05/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

4 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. MÃO DE OBRA. MANUTENÇÃO CIVIL. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. SUSTAÇÃO DO CERTAME. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. CAUTELAR DEFERIDA.

A exigência de registro no Conselho Regional de Administração como condição de habilitação em pregão eletrônico destinado à contratação de mão de obra para manutenção civil no Município de Serrinha configura restrição indevida à ampla competitividade do certame, porquanto a atividade licitada não é privativa de administradores e a Administração não apresentou fundamentação técnica que justificasse a exigência. A continuidade do certame na vigência de cláusulas editalícias potencialmente nulas gera risco concreto de prejuízos futuros ao erário e à própria Administração, impondo-se a sustação imediata do procedimento. Determinou-se a retificação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legais para que o certame prossiga livre dos vícios apontados. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 23268e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 05/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

5 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. MÃO DE OBRA. DESCLASSIFICAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. DIVERGÊNCIA SALARIAL. ENCARGOS TRABALHISTAS. MOTIVAÇÃO ADEQUADA. CAUTELAR INDEFERIDA.

A comissão de licitação do Município de Ruy Barbosa concedeu prazo para o saneamento de diligências antes de proceder à desclassificação da proposta impugnada, afastando a alegação de cerceamento de defesa. A divergência salarial identificada na função de vigia, ainda que de pequena monta nominal,

comprometeu toda a cadeia de encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração e, por consequência, a própria exequibilidade da proposta apresentada em pregão de serviços contínuos de mão de obra. A motivação do ato desclassificatório encontra amparo em pareceres técnicos específicos, o que afasta, nesta fase de cognição sumária, o indício de tratamento desigual ou de quebra de isonomia entre as licitantes. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 21791e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 05/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

6 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA. FESTIVIDADES JUNINAS. FATO CONSUMADO. REFERENCIAIS HISTÓRICOS DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE URGÊNCIA. APURAÇÃO DE SOBREPREGO NO MÉRITO. CAUTELAR INDEFERIDA.

As apresentações artísticas questionadas na Representação formulada pelo Ministério Público do Estado da Bahia contra contratações do Município de Itapetinga já haviam ocorrido no mês de junho, circunstância que retira da medida cautelar a utilidade preventiva de impedir a realização dos eventos. A limitação automática dos valores pactuados a referenciais históricos de preços, atualizados por índice inflacionário, poderia desconsiderar condições específicas de serviços já integralmente executados, não comportando aplicação linear em sede de cognição sumária. A suspensão de obrigações financeiras relativas a contratos já concluídos gera risco de dano reverso e de inadimplemento contratual, sem prejuízo da apuração de eventual sobrepreço na regular instrução de mérito. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 18340e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 06/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

7 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA. INDÍCIOS DE SOBREPREGO. REFERENCIAIS HISTÓRICOS. SERVIÇOS JÁ PRESTADOS. AUSÊNCIA DE URGÊNCIA ATUAL. CAUTELAR INDEFERIDA.

Os indícios de sobrepreço apontados pela 22ª Inspeção Regional em contratos de artistas nacionais firmados por inexigibilidade de licitação para o ciclo junino do Município de Jeremoabo, com diferenças que alcançariam noventa e quatro por cento acima dos referenciais médios do exercício anterior, constituem sinal de alerta a ser aprofundado na instrução, mas não podem ser impostos como limite absoluto em sede de cognição sumária, sem o exame de particularidades como logística e disponibilidade de agenda dos contratados. Os serviços artísticos já foram integralmente prestados, circunstância que

reduz a urgência para a interrupção de pagamentos remanescentes antes da conclusão da instrução técnica que avaliará os documentos contemporâneos trazidos pela defesa. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 14306e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 06/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

8 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. FATO CONSUMADO. EXAME INDIVIDUALIZADO NO MÉRITO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A superação das datas das festividades juninas do Município de Contendas do Sincorá esvazia a utilidade preventiva da medida cautelar destinada a obstar os gastos com contratações artísticas questionadas na Representação. A planilha acusatória apresentada pela denúncia também revelou a existência de contratos com valores abaixo dos referenciais de mercado, o que demanda exame individualizado de cada ajuste na fase de mérito, e não intervenção linear em sede de cognição sumária. A intervenção imediata na execução financeira de ajustes já finalizados poderia causar insegurança jurídica e judicialização imotivada, sem a prévia delimitação da parcela efetivamente controvertida. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 18748e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 06/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

9 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE TEMPESTIVA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALORES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE ORIGEM. PERDA DE OBJETO. CAUTELAR INDEFERIDA.

O gestor do Município de Gandu demonstrou a celebração de aditivos de supressão para a redução dos valores pactuados em diversas contratações artísticas questionadas pelo Ministério Público, o que mitiga a plausibilidade da alegação de majoração imotivada de cachês. O arquivamento do procedimento administrativo no âmbito do próprio órgão denunciante arrefeceu o requisito de urgência atual exigido para a concessão de medidas de urgência. O exaurimento dos eventos juninos retira, ademais, a utilidade prática do pedido de celebração forçada dos ajustes remanescentes no prazo de quarenta e oito horas. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 18799e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 06/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

10 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CLÁUSULA DE ÊXITO. PERCENTUAL DESPROPORCIONAL. INSTRUÇÃO TCM Nº 01/2022. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PAGAMENTO ANTECIPADO SOBRE TUTELA PROVISÓRIA. CAUTELAR DEFERIDA.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação firmada pelo Município de Mundo Novo apresenta, a princípio, valores irrazoáveis em violação aos princípios da economicidade e da razoabilidade administrativa, ao fixar cláusula de êxito de vinte por cento sobre a recuperação de créditos previdenciários decorrentes de teses tributárias massificadas e de rito previsível. O percentual fixado desobedece os parâmetros de cinco a oito por cento estabelecidos pelo Código de Processo Civil e reproduzidos nas normas internas do Tribunal, notadamente a Instrução TCM nº 01/2022. Constatou-se, ainda, irregularidade na cláusula que autoriza o pagamento de honorários com base em mera tutela provisória, antes do provimento de mérito confirmado em segunda instância, o que impõe a sustação imediata de qualquer desembolso futuro para evitar prejuízo aos cofres públicos até a apreciação definitiva da matéria. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 08224e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 06/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>**11 TCM-BA** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO. PERDA DE UTILIDADE DA MEDIDA. RISCO DE DANO REVERSO. PROSSEGUIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A denúncia formulada contra a Concorrência Eletrônica destinada à requalificação do Terminal Hidroviário do Município de Madre de Deus não trouxe material probatório mínimo, como registros fotográficos ou documentos oficiais, capaz de demonstrar as irregularidades narradas quanto a restrições de competitividade, medições incompatíveis com a execução física e situação societária da contratada. O lapso temporal entre o início do certame, ocorrido em 2025, e o ingresso da peça acusatória, protocolada apenas em 2026, retira o caráter de urgência da medida pretendida. A paralisação de uma obra de infraestrutura hidroviária em ambiente costeiro causaria dano reverso inaceitável ao Município, com riscos ambientais decorrentes de estruturas inacabadas e perda dos elevados custos de mobilização já incorridos, recomendando-se o prosseguimento do feito pelo rito ordinário para a devida apuração de mérito. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 09125e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 06/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

12 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. CONCORRÊNCIA. EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. LINDB. CAUTELAR INDEFERIDA.

O certame de concorrência destinado à efficientização energética do sistema de iluminação pública do Município de Conceição do Coité já se encontrava homologado, com a participação efetiva de vinte e duas licitantes, circunstância que demonstra a manutenção da competitividade e afasta a ocorrência de prejuízo concreto às exigências técnicas questionadas na denúncia. A proposta vencedora não apresenta disparidade de valores ou indícios de direcionamento, de modo que a anulação do procedimento nessa fase geraria danos desproporcionais ao interesse público, diante dos recursos humanos e financeiros já mobilizados. À luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a análise das falhas apontadas deve observar as consequências práticas da decisão, podendo eventuais ilegalidades remanescentes ser apuradas no mérito, com aplicação das penalidades cabíveis, sem necessidade de interrupção da execução contratual. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 28058e25 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 06/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>**13 TCM-BA** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. PRODUTOS DE LIMPEZA. AUSÊNCIA INICIAL DE DOCUMENTOS. SANEAMENTO POSTERIOR. HOMOLOGAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRINCÍPIO DO CONSEQUENCIALISMO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

A gestão municipal de Botuporã apresentou, após a suspensão inicial determinada pelo Tribunal, os documentos relativos ao planejamento do Pregão Eletrônico destinado à compra de produtos de limpeza cuja ausência havia motivado a medida cautelar. Constatou-se que o certame já se encontra homologado, com o objeto adjudicado a diversas empresas e em plena fase de execução contratual após a participação de vários licitantes, o que indica a manutenção da competitividade do procedimento. A continuidade da sustação de pagamentos revelou-se medida desproporcional e desarrazoada, porquanto não foram apontados indícios de superfaturamento ou de favorecimento, mas apenas falhas na instrução técnica de planejamento passíveis de saneamento ou punição no julgamento de mérito, sem prejuízo à continuidade do serviço público essencial. Aplicado o princípio do consequentialismo administrativo para evitar danos reversos ao Município, revogou-se a medida cautelar em juízo de retratação.

TCM-BA | Processo TCM nº 10576e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 06/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

14 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA. DILIGÊNCIA NÃO CONCRETIZADA. ISONOMIA. FORMALISMO MODERADO. PLANILHA DE CUSTOS FACULTATIVA. CAUTELAR DEFERIDA.

A desclassificação da licitante no certame para locação de veículos promovido pelo Município de Salvador decorreu do descumprimento de diligência para apresentação de planilha de custos que havia sido anunciada, mas jamais efetivamente realizada após a troca do pregoeiro responsável pela condução do certame, resultando em desclassificação sumária e violação aos princípios da isonomia e do formalismo moderado. A exigência da referida planilha não era obrigatória segundo o instrumento convocatório, mas meramente facultativa, o que reforça a irregularidade da exclusão. A contratação de proposta mais onerosa em substituição à afastada causaria prejuízo milionário ao erário, representando diferença superior à receita anual de oitenta e dois municípios baianos, circunstância que justifica a suspensão do certame até a reavaliação da habilitação da licitante prejudicada. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 15343e26 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 08/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>**15 TCM-BA** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. CANCELAMENTO INJUSTIFICADO DE CERTAME. DISPENSA DE LICITAÇÃO REITERADA. URGÊNCIA FABRICADA. VIOLAÇÃO À IMPESSOALIDADE E À MORALIDADE. CAUTELAR DEFERIDA.

O cancelamento do Pregão Eletrônico nº 040/2025, no qual a denunciante fora declarada vencedora, seguido do lançamento e posterior abandono de certame idêntico sob o nº 055/2025 pela Prefeitura de Itapetinga, evidencia comportamento contraditório da Administração, apto a configurar manobra para forçar contratação direta por dispensa mediante alegação de urgência fabricada. Embora o gestor tenha apontado falhas técnicas no edital original, como a previsão de subcontratação total e o critério de adjudicação por lotes em detrimento de itens, houve retardamento administrativo injustificado na condução dos procedimentos licitatórios para materiais de uso ordinário da máquina pública. A utilização sistemática de dispensas de licitação para suprir falhas de planejamento fere a sistemática da Lei nº 14.133/2021 e compromete a transparência dos gastos municipais, gerando risco iminente de dano ao erário e ao interesse coletivo pela ausência de ampla disputa de preços, determinando-se que o Prefeito se abstenha de prorrogar dispensas para esse fim e adote medidas imediatas para a regularização do fluxo de compras mediante certame adequado. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 31980e25 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 12/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>**16 TCM-BA** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AD EXITUM. RECUPERAÇÃO DE COTA-PARTE DO ICMS. PERCENTUAL DESPROPORCIONAL. INSTRUÇÃO TCM Nº 01/2022. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CAUTELAR DEFERIDA.

A fixação de honorários advocatícios ad exitum no percentual de vinte por cento sobre o proveito econômico decorrente da recuperação de valores da cota-parte do ICMS, pactuada pelo Município de São Miguel das Matas por inexigibilidade de licitação, encontra-se em patamar irrazoável à luz da Instrução TCM nº 01/2022 e do art. 85 do Código de Processo Civil. Para contratos firmados após a edição da referida instrução normativa, deve ser aplicada a progressão prevista no diploma processual civil, segundo a qual o percentual de honorários diminui conforme aumenta a materialidade dos valores recuperados, situando-se, no caso concreto, entre cinco e oito por cento. Não restou comprovada nos autos a materialização de eventual repactuação consensual do ajuste, mantendo-se o risco de dano ao erário caso os pagamentos fossem efetuados no patamar original, razão pela qual se determinou a sustação imediata dos efeitos financeiros do contrato até a decisão final de mérito pela Corte. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 14967e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 12/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

17 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**★ Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAIS DE LIMPEZA. HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO. PROSSEGUIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO. CAUTELAR INDEFERIDA.

As alegações de tratamento desigual na fase de habilitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços destinado à aquisição de materiais de limpeza pelo Município de Ruy Barbosa não encontram verossimilhança nos registros oficiais do sistema de licitação, que não corroboram a narrativa da denunciante quanto aos horários de convocação e suspensão da sessão. Constatou-se que o pregoeiro concedeu prazo de duas horas para habilitação de forma uniforme para todos os lotes, seguindo estritamente as regras editalícias e a legislação vigente, e que não há lastro documental que comprove a alegada juntada de documentos durante suspensão da sessão, tendo os registros do sistema demonstrado inatividade no período mencionado. Quanto aos pontos técnicos do edital, a Administração já havia respondido tecnicamente às impugnações anteriores, sem que a denunciante trouxesse elementos novos capazes de infirmar a presunção de legitimidade dos atos administrativos, determinando-se o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 24054e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 12/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

18 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA. FESTA DA VAQUEJADA. AUSÊNCIA DE URGÊNCIA. CONTRADITÓRIO PRÉVIO. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. APRECIÇÃO LIMINAR AFASTADA.

A Representação formulada pelo Ministério Público do Estado da Bahia contra as contratações por inexigibilidade de licitação de quinze artistas para a Festa da Vaquejada do Município de Serra do Ramalho não apresenta, na fase em que o processo se encontra, elementos que demonstrem a urgência necessária para a suspensão imediata dos atos sem a prévia oitiva do gestor municipal. A representação deve seguir o curso processual adequado, garantindo-se o pleno contraditório e a ampla defesa, de modo que o Tribunal possa analisar o mérito das contratações com base em esclarecimentos técnicos e documentos a serem juntados no prazo de vinte dias. A análise pormenorizada da conformidade dos cachês pactuados demanda instrução probatória que não deve ser antecipada por medida de exceção, ante a ausência de prova cabal de sobrepreço imediato. Apreciação liminar afastada.

TCM-BA | Processo TCM nº 18150e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 12/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>**19 TCM-BA** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEI Nº 14.442/2022. NATUREZA PRÉ-PAGA. REMUNERAÇÃO DA EMPRESA GESTORA. REGIME ORDINÁRIO DE LIQUIDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA CONTRATUAL. CAUTELAR INDEFERIDA.

O Pregão Eletrônico promovido pela LIMPEC para a contratação de serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação já havia sido homologado e o contrato assinado com a empresa vencedora antes da notificação do Tribunal, circunstância que compromete a compatibilidade da medida cautelar pretendida com o estágio atual do procedimento. Embora a Lei nº 14.442/2022 exija a natureza pré-paga para a carga dos cartões de benefício, a remuneração da empresa gestora pela prestação do serviço de gerenciamento segue o regime ordinário de liquidação da despesa pública, não se confundindo com o repasse do próprio benefício ao trabalhador. A suspensão imediata da execução contratual caracterizaria perigo de dano reverso, por interromper o fornecimento de alimentação a servidores da limpeza pública, serviço essencial e contínuo, e a participação de treze empresas no certame afasta a alegação inicial de restrição à competitividade, determinando-se o aprofundamento da segregação entre valores do benefício e taxa de administração na instrução de mérito. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 19573e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 13/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

20 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRA DE SAÚDE PÚBLICA. INVERSÃO DE FASES. HABILITAÇÃO TÉCNICA. ACERVO OPERACIONAL. LEI Nº 14.133/2021. OBRA EM ESTÁGIO AVANÇADO. CAUTELAR INDEFERIDA.

O registro automático das propostas de empresas inabilitadas como lance no sistema eletrônico da Concorrência destinada à construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Abaré decorreu de parametrização automática da plataforma, sem influência no resultado final do certame, uma vez que apenas as propostas das licitantes aptas foram efetivamente consideradas para a classificação. A exigência de acervo operacional registrado no conselho de classe como condição de habilitação possui amparo legal no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não sendo a diligência administrativa mecanismo obrigatório para suprir a falta de documentos essenciais não apresentados no momento oportuno. O parecer técnico relativo à proposta vencedora atestou a compatibilidade de todos os itens do BDI e encargos, ao passo que a proposta da denunciante apresentava inconsistências matemáticas explícitas, e a paralisação de obra de saúde pública em estágio avançado, sem provas robustas de ilegalidade, causaria prejuízo direto à coletividade. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 20299e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 13/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>**21 TCM-BA** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. PREEXISTÊNCIA DA EXPERIÊNCIA. DILIGÊNCIA. ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021. INEXEQUIBILIDADE RESTRITA A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CAUTELAR INDEFERIDA.

A Administração municipal de Rio do Pires já havia adotado providências saneadoras no Pregão Eletrônico para registro de preços de materiais de construção, desclassificando as empresas que não mantiveram suas propostas nos lotes questionados, os quais foram adjudicados à própria denunciante. Quanto à data dos atestados de capacidade técnica, o aspecto relevante para a habilitação é a preexistência da experiência declarada, e não a data de emissão do documento físico, sendo permitida a complementação de informações por meio de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A diferença de preços apontada na proposta questionada justifica a apuração, mas não autoriza a desclassificação sumária, especialmente porque o critério objetivo de inexecução da Lei de Licitações aplica-se prioritariamente a obras e serviços de engenharia, e não a bens comuns, sendo desproporcional a suspensão total de certame com vinte lotes destinado a ata de registro de preços que não obriga contratação imediata e integral. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 20421e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 13/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

22 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. INSUMOS LABORATORIAIS. HABILITAÇÃO. REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL ESPECÍFICO. LEGALIDADE ESTRITA. DIVERGÊNCIA TÉCNICA. CONTINUIDADE DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CAUTELAR INDEFERIDA.

A exigência editalícia de registro no Conselho Regional de Farmácia como condição de habilitação no Pregão destinado ao fornecimento de insumos laboratoriais ao Município de Riachão das Neves observa a legalidade estrita da regra editalícia, que vinculou a habilitação ao registro no conselho profissional específico, não podendo a licitante questionar a exigência apenas após ser inabilitada. Quanto às especificações técnicas dos equipamentos ofertados pelas empresas vencedoras, verificou-se divergência técnica entre o relatório da denunciante e a avaliação da equipe da Secretaria de Saúde, o que demanda análise exauriente no mérito e não comporta intervenção liminar. Os contratos já haviam sido formalizados antes da autuação da denúncia, e a paralisação do fornecimento de reagentes laboratoriais comprometeria gravemente a continuidade dos serviços de saúde do Município, priorizando-se a manutenção do abastecimento da rede pública enquanto as alegações de desconformidade técnica são processadas pelo rito ordinário. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 21070e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 13/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>**23 TCM-BA** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE TRIOS ELÉTRICOS. AGRUPAMENTO POR LOTES. CARTAS DE EXCLUSIVIDADE. VEDAÇÃO A CONSÓRCIOS. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. LEI Nº 14.133/2021. MANUTENÇÃO DA COMPETITIVIDADE. CAUTELAR INDEFERIDA.

Os esclarecimentos apresentados pela Prefeitura de Feira de Santana no Pregão Eletrônico destinado à locação de trios elétricos demonstraram a conformidade do certame com a legislação licitatória vigente, tendo o agrupamento por lotes visado garantir a uniformidade técnica e a redução de riscos operacionais em eventos simultâneos de grande porte, ao passo que a exigência de cartas de exclusividade foi considerada legítima para assegurar a disponibilidade real dos equipamentos durante a execução contratual. A vedação à participação de consórcios foi admitida como prerrogativa da Administração para simplificar a gestão e a responsabilidade solidária, e a exigência de patrimônio líquido mínimo de dez por cento encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, tendo o ponto relativo aos atestados de capacidade técnica sido voluntariamente retificado pela própria Prefeitura. A menção a marcas específicas serviu apenas como parâmetro referencial de qualidade e segurança, sem impedir a participação de similares, e a exigência de dois geradores por pranchão justifica-se tecnicamente pela busca de redundância energética, restando mantido o ambiente competitivo diante da participação efetiva de diversas empresas. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 10392e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 13/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

24 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA IMPRECISA. USO NÃO SUPERVISIONADO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. TERMO DE REFERÊNCIA GENÉRICO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONTRADITÓRIA. CAUTELAR DEFERIDA.

O instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica destinada à revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro falhou em especificar quais experiências técnico-operacionais seriam obrigatórias e quais profissionais comporiam a equipe técnica mínima, evidenciando-se o uso não supervisionado de inteligência artificial na elaboração do Termo de Referência, com textos genéricos e ausência de mecanismo de verificação documental por agente humano. Quanto à vedação de acumulação de funções na equipe técnica, entendeu-se que o princípio da segregação de funções aplica-se apenas a agentes públicos, sendo ilegal sua aplicação extensiva a particulares contratados. Confirmou-se, ainda, a inobservância das regras legais para participação de consórcios e a existência de prazos contraditórios entre o edital e o Termo de Referência, que prejudicam a formulação das propostas, mantendo-se a suspensão do certame até o julgamento definitivo, autorizada a retificação e republicação do instrumento convocatório. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 24194e26 | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 14/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>**25 TCM-BA** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE ESCOLAR. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO SIMULTÂNEOS. ART. 6º DA LEI Nº 14.133/2021. GARANTIA ADICIONAL RESTRITA A OBRAS DE ENGENHARIA. TRANSPARÊNCIA MATERIAL. CAUTELAR DEFERIDA.

O edital do Pregão Eletrônico destinado ao transporte escolar do Município de Brotas de Macaúbas adotou simultaneamente os critérios de menor preço e de maior desconto, em contrariedade ao art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que exige definição unívoca do critério de julgamento. A exigência de garantia adicional para propostas inferiores a oitenta e cinco por cento do valor estimado é exclusiva para obras e serviços de engenharia, sendo indevida sua aplicação a serviços comuns como o transporte escolar. Restou comprovada, ainda, violação ao dever de transparência material, porquanto o orçamento sigiloso adotado não afasta a obrigação de detalhar quantitativos para a elaboração das propostas, tendo sido identificadas falhas na fixação de limites para subcontratação e ausência de critérios objetivos de medição, o que ensejaria julgamento subjetivo e risco ao erário. Cautelar deferida, com suspensão do certame.

TCM-BA | Processo TCM nº 24172e26 | Rel. Cona. Nelson Pellegrino | Publicado em 14/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

26 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. MATERIAL DE EXPEDIENTE. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ADEQUADO. RESOLUÇÃO TCM Nº 1.495/2024. OBSTRUÇÃO AO CONTROLE EXTERNO. CAUTELAR DEFERIDA.

A gestão municipal de Itamaraju não apresentou ao Tribunal, mesmo após notificação, o procedimento licitatório completo relativo ao Pregão Eletrônico destinado à aquisição de material de expediente, armarinho e tecido, frustrando o exercício do controle externo e comprometendo severamente a transparência e a legalidade de contratação de vulto financeiro considerável, em afronta à Resolução TCM nº 1.495/2024. Os argumentos de defesa não foram suficientes para afastar as irregularidades apontadas, uma vez que a alegação de suspensão administrativa voluntária e a promessa de correções futuras não sanam as falhas já materializadas nos artefatos da licitação, identificando-se especificamente que a ausência de memórias de cálculo e do Plano de Contratação Anual no planejamento torna a contratação carente de motivação técnica adequada. As restrições verificadas no Termo de Referência e a proibição de consórcios sem fundamentação técnica válida violam os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, determinando-se o sobrestamento imediato do certame para que a Municipalidade promova o saneamento das inconsistências apontadas pela área técnica. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 08681e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 15/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>**27 TCM-BA** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. MATERIAIS ESPORTIVOS. PLATAFORMA ELETRÔNICA PRIVADA. TAXA DE UTILIZAÇÃO. RELAÇÃO CONTRATUAL PRIVADA. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A cobrança de taxas pela utilização da plataforma eletrônica privada empregada no Pregão Eletrônico destinado à aquisição de materiais esportivos pelo Município de Boninal não constitui exigência oculta, uma vez que o edital remetia expressamente ao Termo de Adesão e ao Regulamento da plataforma, nos quais constavam as taxas questionadas pela denunciante. A controvérsia reside primordialmente em relação contratual privada entre a licitante e a empresa prestadora do serviço de tecnologia, não havendo indícios imediatos de lesão ao erário municipal ou de irregularidade administrativa que justifique a suspensão do certame. Verificou-se, ademais, a existência de perigo de dano reverso, porquanto a interrupção do uso da plataforma impediria a conclusão de licitações em curso e o atendimento de necessidades públicas essenciais do Município, mantendo-se o processo em instrução para análise aprofundada da suficiência da publicidade das taxas cobradas. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 23553e26 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 18/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

28 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. GARANTIA DE PROPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 14.133/2021. LEGALIDADE ESTRITA. AUSÊNCIA DE RISCO IMEDIATO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A exigência de garantia de proposta no valor de um por cento do estimado, prevista no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de recarga de toners e tintas do Município de Barrocas, observa a legalidade estrita do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que permite expressamente à Administração exigir tal garantia até o referido limite como requisito de pré-habilitação. Constatou-se que o edital seguiu rigorosamente os parâmetros legais, permitindo todas as modalidades de garantia previstas em lei, caução, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, não havendo evidências de desproporcionalidade apta a restringir a participação de licitantes. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços voltado a contratações futuras e eventuais, não há risco de dano imediato ou irreparável ao erário que exija a suspensão do certame antes da análise final de mérito. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 24601e26 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 18/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

29 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRA PÚBLICA. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. ART. 59, § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021. PRESUNÇÃO RELATIVA. DILIGÊNCIA TÉCNICA. OBRA EM ANDAMENTO. CAUTELAR INDEFERIDA.

O parâmetro de setenta e cinco por cento do valor estimado previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 para aferição de inexecutabilidade da proposta configura presunção relativa, e não absoluta, exigindo que a Administração realize diligência para verificar a viabilidade real da oferta antes de desclassificá-la. O Município de Várzea da Roça comprovou ter realizado a diligência técnica pertinente, com parecer de engenharia favorável, demonstrando que a proposta questionada incluía o BDI e justificava os custos apresentados. Os balanços patrimoniais de 2023 e 2024 eram os legalmente exigíveis à época da habilitação, e a denunciante não interpôs recurso administrativo no prazo legal, tendo acionado a Corte de Contas quase dois meses após o encerramento do certame, ao passo que a obra já se encontra em andamento e sua suspensão causaria custos extras de desmobilização e deterioração do serviço já executado. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 20242e26 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 18/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

30 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. BRINQUEDOS EDUCATIVOS. AGLUTINAÇÃO DE ITENS HETEROGÊNEOS. LOTE ÚNICO. DEVER DE PARCELAMENTO. ART. 40 DA LEI Nº 14.133/2021. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS. CAUTELAR DEFERIDA.

A aglutinação de oitenta itens de naturezas heterogêneas, confeccionados em materiais diversos como madeira, plástico, tecido e MDF, em lote único no Pregão Eletrônico destinado ao fornecimento de brinquedos educativos ao Município de Acajutiba viola o princípio da isonomia e o dever de parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, sem que houvesse no Termo de Referência qualquer justificativa sobre perda de economia de escala ou inviabilidade técnica do fracionamento. A impossibilidade de aferir de imediato a qualidade de produtos de marcas desconhecidas ofertados pela empresa vencedora, em contradição com a exigência editalícia de padronização, evidencia que o modelo adotado restringiu a competitividade e comprometeu a seleção de produtos adequados, criando risco de direcionamento. A ausência de disponibilização prévia do Estudo Técnico Preliminar e as anomalias identificadas na proposta de preços, com redução abrupta de valores sem justificativa e sem pesquisa de preços ou mapa comparativo nos autos, demandam a sustação imediata do certame, facultando-se ao gestor a republicação regular do edital com a devida segmentação dos lotes. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 24720e26 | Rel. Cons. Camila Vasquez | Publicado em 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

31 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

RECURSO DE AGRAVO. TERMO DE OCORRÊNCIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. RECUPERAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF. CLÁUSULA DE ÊXITO. PARECER CONTÁBIL CONTEMPORÂNEO. DESCARACTERIZAÇÃO DA URGÊNCIA. PROVIMENTO DO AGRAVO. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR.

O escritório de advocacia contratado pelo Município de São Desidério para a prestação de serviços jurídicos voltados à recuperação de valores de precatórios do FUNDEF comprovou, em sede de recurso de agravo, a existência de elementos concretos aptos a afastar a alegada falta de segurança na estimativa de ganhos que fundamentara a medida cautelar anteriormente deferida. Os autos do processo judicial correlato contêm parecer contábil contemporâneo que estima o montante a ser recebido pelo Município em valor superior a oitenta e dois milhões de reais, coincidente com o valor do processo administrativo de contratação, o que oferece o lastro numérico exigido para afastar, em sede de cognição sumária, eventual descompasso entre a cláusula de êxito de dez por cento e os preços praticados no mercado. Independentemente da discussão conceitual sobre a aplicabilidade do art. 85 do Código de Processo Civil aos honorários contratuais, os novos fatos financeiros apresentados bastam para descaracterizar a urgência e autorizar a execução provisória do contrato, sem prejuízo da análise aprofundada dos demais

itens de sobreposição contratual no julgamento de mérito. Recurso de agravo provido, com revogação da medida cautelar anteriormente deferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 21281e26 (Recurso de Agravo nº 24146e26) | Rel. Cons. Camila Vasquez | Publicado em 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

32 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA. NEPOTISMO. VEDAÇÃO DE PARENTESCO COM VEREADOR. ART. 68-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PRORROGAÇÃO SEM VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. CAUTELAR DEFERIDA.

Restou comprovada, por meio dos documentos dos autos, a inequívoca relação de parentesco de segundo grau entre o sócio-administrador da empresa contratada por inexigibilidade de licitação pela Câmara Municipal de Cocos para serviços de assessoria contábil e financeira e vereador em exercício na mesma localidade, configurando violação direta à proibição expressa contida no art. 68-A da Lei Orgânica Municipal, cuja constitucionalidade para restrições de parentesco já foi fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 910.552. O conflito de interesses restou evidenciado pelo fato de o irmão do parlamentar subscrever os empenhos da execução do contrato juntamente com o Presidente da Câmara. Quanto ao aditivo de prorrogação contratual, não houve demonstração da vantajosidade econômica exigida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tornando ilegais os pagamentos mensais continuados, rejeitando-se o argumento de risco de paralisação dos serviços legislativos, uma vez que a presença de contador concursado na estrutura da Câmara garante a continuidade das rotinas contábeis ordinárias. Cautelar deferida, com suspensão dos pagamentos do aditivo contratual.

TCM-BA | Processo TCM nº 24795e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

33 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. PROCURADORIA MUNICIPAL. SINGULARIDADE DO OBJETO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA IMEDIATA. CAUTELAR INDEFERIDA.

Não foi possível constatar, nesta fase inicial de cognição sumária, que as contratações por inexigibilidade de licitação de escritórios de advocacia privada para consultoria jurídica do Município de Ibicoara tenham sido celebradas de maneira irregular ou que representem infração direta às prerrogativas de representação judicial atribuídas à Procuradoria-Geral do Município. A defesa do gestor apresentou

integralmente os processos administrativos de inexigibilidade, demonstrando a provável singularidade de cada um dos objetos contratados, bem como a notória especialização das bancas contratadas, mediante a juntada de certificados, currículos e atestados de capacidade técnica dos profissionais envolvidos. As demais alegações sobre o esvaziamento da procuradoria municipal e a inércia em estruturar a carreira jurídica local não apresentam urgência contemporânea ou plausibilidade jurídica imediata capaz de amparar intervenção cautelar, ante a ausência de demonstração concreta e individualizada de sobreposição de competências nos contratos vigentes, determinando-se o regular processamento da denúncia pelo rito ordinário. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 15861e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 21/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

34 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. SEGURO-GARANTIA. IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR. VEDAÇÃO EDITALÍCIA EXPRESSA. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CAUTELAR INDEFERIDA.

A denunciante não instruiu a peça acusatória relativa ao Pregão Eletrônico para registro de preços de locação de circuito fechado de televisão com inteligência artificial do Município de Porto Seguro com documentos básicos essenciais ao exame do direito pleiteado, como cópias do edital e da apólice de seguro-garantia apresentada, inviabilizando a verificação sumária das alegações. O edital trazia expressamente a vedação de identificação do licitante na apólice de garantia, sob pena de desclassificação, como mecanismo transparente destinado a garantir a isonomia entre todos os participantes, regra do conhecimento prévio da denunciante e não impugnada tempestivamente. Quanto ao momento cronológico da análise da garantia de proposta, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada no Acórdão nº 1.128/2026 do Plenário, reconhece a legitimidade de se exigir a apresentação e a análise prévia da garantia de proposta como condição para o cadastramento e o processamento das ofertas no sistema eletrônico, determinando-se o prosseguimento do feito sob o rito ordinário. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 24877e26 | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 22/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

35 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO. TRANSPORTE ESCOLAR. DESVIO DE FINALIDADE. ATO CONSUMADO. PERICULUM IN MORA DESCARACTERIZADO. CAUTELAR INDEFERIDA.

Os achados técnicos da 5ª Inspeção Regional de Controle Externo apresentam plausibilidade jurídica quanto ao desvio de finalidade do Chamamento Público para credenciamento temporário de transporte escolar do Município de Itapetinga e à assimetria no tratamento dispensado aos licitantes cadastrados. A concessão de provimentos acautelatórios exige, contudo, a presença concomitante e contemporânea do periculum in mora, requisito que restou descaracterizado no plano fático, uma vez que a prorrogação de vigência do Contrato nº 018/2026 encerrou-se em 03 de agosto de 2026, ao passo que o Termo de Ocorrência foi assinado somente em 06 de agosto de 2026, de modo que a contratação já se consolidara como ato consumado, cuja suspensão em sede de tutela de urgência seria inócua. Determinou-se a normal instrução do feito pelo rito ordinário, com a notificação dos responsáveis para apresentação de defesa quanto às irregularidades remanescentes. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 18595e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 27/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

36 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. INABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CONSELHO DE ENGENHARIA. FORMALISMO EXCESSIVO. CONTRATO EM EXECUÇÃO. SERVIÇO ESSENCIAL. DANO REVERSO. CAUTELAR INDEFERIDA.

As irregularidades apontadas quanto à impertinência temática da exigência de registro no Conselho de Administração para objeto licitado de limpeza e varrição urbana, cuja atividade preponderante pertence ao conselho de engenharia, e à exclusão da denunciante por erro formal na certidão do CREA/BA sem a realização de diligência saneadora apresentam relevância e plausibilidade jurídica no Pregão Eletrônico promovido pelo Município de Itapetinga. O requisito do perigo da demora opera, contudo, em sentido inverso, uma vez que o contrato com a empresa vencedora já foi formalizado e encontra-se em plena execução, sendo os serviços de limpeza urbana essenciais e de natureza contínua, diretamente vinculados à salubridade pública, de modo que sua paralisação causaria perigo de dano reverso irreparável à população local. O valor global adjudicado revelou-se substancialmente inferior ao orçamento de referência estimado pelo Município, o que afasta o risco iminente de prejuízo imediato ao erário e recomenda o aprofundamento das teses econômicas e jurídicas na regular instrução de mérito. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 22138e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 27/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

37 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CREDENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE

SOBREPOSIÇÃO DE OBJETOS. ARTS. 74 E 79 DA LEI Nº 14.133/2021. ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS. CAUTELAR INDEFERIDA.

Os elementos probatórios iniciais afastaram, em sede de cognição sumária, a alegada identidade ou sobreposição de objetos entre o Pregão Eletrônico nº 90099/2025, referente a contratação de escopo específico para pavimentação de trechos delimitados de estradas vicinais com cronograma físico-financeiro fechado, e o Credenciamento SEINFRA nº 0005/2026, destinado ao fornecimento continuado e sob demanda de serviços comuns de engenharia e manutenção preventiva rural e urbana no Município de Paulo Afonso. A escolha administrativa pelo credenciamento foi precedida de estudos técnicos adequados e motivada pelas peculiaridades locais, consistentes na extensão territorial de duzentos e cinquenta quilômetros de estradas vicinais rurais e na necessidade de atendimento simultâneo a mais de setenta e sete localidades rurais, estando o instrumento devidamente amparado nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, com pagamentos condicionados aos serviços efetivamente executados, o que afasta o risco iminente de dano ao erário e justifica o aprofundamento das discussões sobre vantajosidade na fase ordinária de mérito. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo TCM nº 23258e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 27/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/#>

38 TCE-AP Tribunal de Contas do Estado do Amapá**INSPEÇÃO. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022 REALIZADO SOB A VIGÊNCIA DA DECAÍDA LEI LICITATÓRIA. MAU PLANEJAMENTO DE CERTAME. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISAR, DE OFÍCIO, CLÁUSULAS POTENCIALMENTE RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE. NÃO ATENDIMENTO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA DO RELATOR. PARCIAL PROCEDÊNCIA COM MANUTENÇÃO DO PACTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES.**

A fase de planejamento da contratação deve ser instruída com estudos técnicos suficientes para demonstrar a solução mais vantajosa ao interesse público, inclusive mediante análise comparativa entre locação e aquisição dos bens pretendidos. O gestor público deve orientar suas decisões pelos princípios da economicidade, da eficiência e da relação custo-benefício, mediante motivação técnica adequada. Nas contratações de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese que exige justificativa prévia e adequada nos autos, conforme orientação da Súmula 269 do TCU. A apresentação de impugnação ao edital, ainda que não conhecida, impõe à Administração o dever de reavaliar, de ofício, eventual existência de cláusulas restritivas à competitividade levadas ao seu conhecimento, cabendo ao responsável pela condução do certame adotar as providências necessárias à correção de ilegalidades. O reconhecimento de irregularidades no procedimento licitatório não impõe, por si só, a invalidação do contrato administrativo quando ausentes sobrepreço ou dano ao erário, sendo recomendável a manutenção do pacto à luz dos arts. 20 e seguintes da LINDB e dos princípios da proporcionalidade, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público, sem prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos. O não atendimento, sem justificativa, à diligência determinada pelo Relator configura

descumprimento de dever processual e enseja a aplicação das sanções cabíveis. Julgamento parcialmente procedente, com manutenção do pacto contratual, aplicação de multa e expedição de recomendações.

TCE-AP | Acórdão 085/2026 | Processo 012339/2022 | Rel. Cons. Paulo Roberto de Oliveira Martins | Publicado em 27/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ap.gov.br/institucional/boletim-jurisprudencia>

39 TCE-AP Tribunal de Contas do Estado do Amapá

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023. COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COMO VIA PREFERENCIAL. QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. IMPROCEDÊNCIA.

Trata-se de Representação em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2023, conduzido pela Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá. O encerramento da licitação não acarreta a extinção automática do processo fiscalizatório, cabendo ao Tribunal prosseguir na análise das irregularidades apontadas. A Lei de Licitações trata o registro de preços como via preferencial a ser adotada pelo gestor público sempre que o objeto da contratação comporte esse procedimento auxiliar. É admissível a exigência de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnica operacional e profissional em certame licitatório, desde que compatíveis com o objeto pretendido. Diante da ausência de comprovação das irregularidades alegadas, a Representação foi julgada improcedente, com o consequente arquivamento dos autos.

TCE-AP | Decisão 793/2026 | Processo 006359/2023 | Rel.^a Cons.^a Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço | Publicado em 02/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ap.gov.br/institucional/boletim-jurisprudencia>

40 TCE-AP Tribunal de Contas do Estado do Amapá

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SEGURANÇA PATRIMONIAL. AGLUTINAÇÃO DE ITENS EM LOTE ÚNICO. LEGITIMIDADE. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO. REGULARIDADE. CONTRADIÇÃO TECNOLÓGICA ENTRE ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS. AMBIGUIDADE NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PAINEL DE PREÇOS. NULIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. ANULAÇÃO TOTAL DO CERTAME. PROCEDÊNCIA.

Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, conduzido pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância eletrônica e segurança patrimonial sob a égide da Lei nº 14.133/2021. A representação foi conhecida por preencher os requisitos de admissibilidade, tendo sido previamente indeferida a medida cautelar por ausência dos requisitos de urgência. Considerou-se legítima e motivada a aglutinação dos serviços em

lote único, ante a simbiose indissociável entre o fornecimento de equipamentos e o monitoramento, e válida a vedação absoluta à subcontratação, bem como a exigência de seguro patrimonial, em atenção à preservação do interesse público e à segurança da informação. Constatou-se, contudo, defeito grave e insanável na fase de planejamento, consistente na contradição tecnológica entre a supressão da exigência de switches PoE e a manutenção da especificação de câmeras IP e gravadores NVR, o que gera rede elétrica paralela obsoleta e ineficiente. Somou-se a essa falha a ambiguidade na admissão indistinta de registro no CREA ou no CAU para atividades hoje distintas, o excesso de formalismo ao exigir menção expressa a normas ABNT em atestados de capacidade técnica, e o vício metodológico na pesquisa de preços, realizada exclusivamente mediante cotação direta com fornecedores privados, sem justificativa para o não uso do Pannel de Preços. Diante do acúmulo de irregularidades que maculam o edital, o Tribunal julgou procedente a Representação, com determinação de anulação total do Pregão Eletrônico nº 015/2025, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF, recomendando ao órgão que, em caso de nova licitação, corrija as especificações tecnológicas, realize nova pesquisa de preços conforme a ordem de preferência legal e adequue as cláusulas de habilitação técnica.

TCE-AP | Decisão 792/2026 | Processo 010292/2025 | Rel.^a Cons.^a Marília Brito Xavier Góes | Publicado em 02/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ap.gov.br/institucional/boletim-jurisprudencia>

41 TCE-BA Tribunal de Contas do Estado da Bahia

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. DETRAN/BA. SOLUÇÃO DE AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA. PESQUISA DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS CONSULTADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de Denúncia formulada pela Associação Nacional das Empresas de Perícias, Vistorias e Inspeções Veiculares, apontando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia, cujo objeto é a prestação de serviços de solução com serviços embarcados de mesa de análise para auditoria em processos internos, delegados e jurídicos da área de negócio do órgão, incluindo customização de ferramenta, consultoria especializada e capacitação técnica. O Tribunal Pleno julgou a Denúncia parcialmente procedente, em razão da ausência de demonstração dos critérios técnicos adotados pelo órgão para a seleção das empresas consultadas na pesquisa de preços destinada à elaboração do orçamento estimado do certame. Em decorrência, foram expedidas recomendações para que, nos procedimentos de formação de orçamentos estimados, o órgão assegure que as empresas consultadas possuam experiência compatível com o objeto a ser contratado e registre, de forma expressa no processo administrativo, a justificativa para a escolha dos fornecedores consultados.

TCE-BA | Resolução 16/2026 | Processo 003740/2025 | Rel. Cons. João Bonfim | Publicado em 17/04/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ba.gov.br/jurisprudencia/boletim>

42 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

CONSULTA. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. ASSOCIAÇÕES BENEFICIÁRIAS. TERMO DE COLABORAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. RASTREABILIDADE. TRANSPARÊNCIA.

Consulta acerca da possibilidade de cumprimento de emendas parlamentares impositivas por meio de repasses a associações beneficiárias. O repasse de recursos dessa natureza deve ser realizado mediante termo de colaboração, tendo em vista sua finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros nos moldes do art. 166-A, § 3º, da Constituição Federal. Ao contratar prestadores de serviços ou fornecedores para atuação na Municipalidade, o Município deve observar o dever de licitar ou de utilizar as hipóteses de contratação direta, inexigibilidade e dispensa de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

TCM-BA | Processo 08799e26

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/>

43 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**CONSULTA. LEI Nº 14.133/2021. PROCEDIMENTOS AUXILIARES. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REQUISITOS PARA ADOÇÃO.**

Consulta acerca dos requisitos para adoção do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar de contratação. A preferência pelo procedimento auxiliar não deve ser justificada de forma genérica, devendo ser amparada nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos princípios do planejamento e da motivação. A utilização do Sistema de Registro de Preços poderá ser admitida quando o objeto pretendido se referir a serviços rotineiros, repetitivos e com especificações usuais de mercado, hipótese a ser verificada à luz do caso concreto durante o planejamento da licitação ou da contratação direta.

TCM-BA | Processo 11981e26

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/jurisprudencia/consulta-ementario-juridico/>

44 TCE-CE Tribunal de Contas do Estado do Ceará**REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. REMUNERAÇÃO POR ÊXITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS PARA ESTIMAR A DESPESA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DO CONTRATO.**

Representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades em processo de inexigibilidade destinado à contratação de serviços advocatícios para recuperação de créditos públicos relacionados a diferenças de repasses do Sistema Único de Saúde. A instrução revelou indícios de deficiência na formação do processo de contratação direta, especialmente pela ausência de elementos objetivos para estimar a despesa, insuficiência da justificativa de preço e falta de demonstração concreta da inviabilidade de competição e da inadequação da estrutura jurídica da própria Administração para executar o objeto. A notória especialização, embora relevante, não autoriza isoladamente a

inexigibilidade, devendo ser demonstrados os pressupostos previstos nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021. Considerou-se inadequada a utilização de percentual de êxito como parâmetro remuneratório sem comprovação de compatibilidade com valores praticados em contratações similares, à luz do Tema 309 do Supremo Tribunal Federal e dos Acórdãos nº 889/2020-Plenário e nº 1.285/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União. A controvérsia judicial sobre a existência e exigibilidade dos créditos pretendidos, submetida ao Superior Tribunal de Justiça, exigia planejamento administrativo mais consistente e demonstração concreta da plausibilidade dos créditos. Embora a Lei nº 14.133/2021 admita remuneração variável por desempenho, essa previsão não autoriza automaticamente a adoção de cláusula de êxito, especialmente sem metas e critérios objetivos previamente definidos. O Pleno homologou, por unanimidade, a medida cautelar, determinando a suspensão dos efeitos financeiros do contrato, a abstenção de pagamentos e de eventual prorrogação contratual, com fundamento no art. 21-A da LOTCE e nos arts. 41, inciso III, e 42 do RITCE.

TCE-CE | Processo 15500/2026-8 | Rel. Cons. Valdomiro Távora | Sessão Pleno de 27/07/2026 | Publicado em 25/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/jurisprudencia/boletins-informativos>

45 TCE-CE Tribunal de Contas do Estado do Ceará

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA. CONSÓRCIO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO. PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Representação formulada em face de Concorrência Eletrônica destinada à contratação de serviços de limpeza e manutenção de rede de esgoto e sistema de drenagem, questionando a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio e a suficiência da justificativa técnica para a formação do orçamento estimado. Quanto à vedação a consórcios, o Tribunal reconheceu que a Administração não apresentou justificativa técnica objetiva, específica e circunstanciada capaz de afastar a regra de admissibilidade prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando que a vedação constitui medida excepcional que deve estar fundamentada em elementos concretos relacionados às características do objeto, não bastando alegações genéricas de insegurança jurídica, conveniência administrativa ou receio da atuação dos órgãos de controle. Com fundamento no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, destacou-se que a irregularidade se aperfeiçoa com a própria inclusão da cláusula restritiva sem motivação adequada, independentemente de prejuízo efetivo ou de redução concreta do número de participantes, não sendo a posterior participação de diversos licitantes suficiente para convalidar a restrição editalícia ilegal. Quanto à formação do preço estimado, o Tribunal concluiu pela sua regularidade, diante da existência de memória de cálculo, estudos técnicos, planilhas orçamentárias, composições de custos baseadas em sistemas oficiais, composição de BDI e memorial descritivo, documentação compatível com a natureza do objeto. O Pleno, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a Representação, com exclusão do agente de contratação do polo passivo em observância ao princípio da segregação de funções, reconhecendo a irregularidade consistente na ausência de justificativa objetiva para a vedação à participação de consórcios, e determinou que, em futuros processos licitatórios, a unidade jurisdicionada apresente justificativas técnicas específicas e robustas para tal vedação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

TCE-CE | Processo 13915/2025-9 | Rel. Cons. Valdomiro Távora | Sessão Pleno de 06/07/2026 | Publicado em 28/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/jurisprudencia/boletins-informativos>

46 TCE-CE Tribunal de Contas do Estado do Ceará

REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AGLUTINAÇÃO DE ITENS HETEROGÊNEOS. LICITAÇÃO POR ITEM. INVIABILIDADE DE ADJUDICAÇÃO CONJUNTA NÃO DEMONSTRADA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO. SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO.

Representação acerca de pregão eletrônico destinado ao registro de preços para aquisição de kits pedagógicos modulares destinados à educação infantil, na qual se verificou a aglutinação de bens de naturezas distintas em lote único e a fixação de prazo reduzido para entrega dos produtos. Identificou-se a aglutinação em dois níveis, reunindo cada item bens heterogêneos, como mobiliário, acervos literários, tapetes, fantoches e jogos, e reunindo os cinco kits, destinados a diferentes faixas etárias e finalidades, em um único grupo de disputa, exigindo que apenas um fornecedor assumisse a integralidade do objeto. À luz dos arts. 40, § 3º, e 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento constitui regra quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo excepcional a adjudicação conjunta, cuja adoção exige demonstração concreta de sua necessidade e vantagem, destacando-se a Súmula TCU nº 247, segundo a qual a adjudicação por item deve ser admitida quando o objeto for divisível. No caso, as justificativas apresentadas pela unidade jurisdicionada foram consideradas genéricas, sem comparação objetiva entre cenários de contratação, e não constavam dos autos o Estudo Técnico Preliminar, as pesquisas de preços e as justificativas técnicas mencionadas na defesa, circunstâncias que impediram comprovar a inviabilidade do parcelamento, a amplitude do mercado fornecedor e a vantajosidade da contratação conjunta. A participação de apenas um licitante foi considerada elemento que reforçou a plausibilidade da restrição à competitividade, embora não caracterizasse, isoladamente, direcionamento, sendo também relevante a previsão de entrega em cinco dias úteis, sem diferenciação conforme volume, complexidade ou necessidade de montagem, o que poderia impor obrigação desproporcional à futura contratada. O Pleno, por unanimidade, homologou a medida cautelar, determinando a suspensão dos efeitos da ata e dos atos dela decorrentes até ulterior deliberação de mérito.

TCE-CE | Processo 13080/2026-2 | Rel. Cons. Edilberto Pontes | Sessão Pleno de 20/07/2026 | Publicado em 10/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/jurisprudencia/boletins-informativos>

47 TCE-CE Tribunal de Contas do Estado do Ceará

REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SOBREPREÇO. FESTIVIDADE MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. PESQUISA DE PREÇOS DEFICIENTE. PREÇO GLOBAL. CONTINGENCIAMENTO DO PAGAMENTO.

Representação formulada com pedido de medida cautelar em razão de indícios de irregularidades e sobrepreço na realização de inexigibilidade de licitação voltada à contratação de atrações artísticas para festividade municipal. O Tribunal identificou severas deficiências na formação e justificativa dos preços praticados, revelando variações expressivas de cachês sem respaldo em dados de mercado, estimativas oficiais ou comprovação de ampliação de visibilidade comercial nas redes e plataformas de áudio dos artistas. Constatou-se, ainda, a frágil utilização de contratações de outros entes como parâmetro de pesquisa, sem comprovação dos efetivos pagamentos ou de equivalência dos eventos, bem como a transferência indireta de despesas de infraestrutura, como rider técnico de som, iluminação e camarins, e de logística, como hospedagem, alimentação e transporte, para a composição global do cachê artístico, promovendo a aglutinação indevida de objetos comuns e passíveis de competitividade. O Pleno, por unanimidade, homologou a medida cautelar para contingenciar o pagamento até o limite dos preços médios de mercado apurados em eventos de porte similar, preservando a realização das apresentações em atenção ao interesse público e resguardando o erário contra potenciais desfalques decorrentes da violação aos arts. 5º, 23, 72 e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

TCE-CE | Processo 14966/2026-5 | Rel.ª Cons.ª Soraia Victor | Sessão Pleno de 06/07/2026 | Publicado em 28/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/jurisprudencia/boletins-informativos>

48 TCE-CE Tribunal de Contas do Estado do Ceará

REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VIGILÂNCIA ARMADA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. INFORMAÇÕES DIVERGENTES SOBRE CONTRATOS VIGENTES. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO.

Representação, com pedido de medida cautelar, em virtude de supostas irregularidades em pregão eletrônico promovido para a contratação de serviços de vigilância armada. Na instrução processual, identificou-se que a licitante declarada vencedora apresentou informações divergentes e sem comprovação documental adequada sobre os contratos vigentes firmados com a Administração Pública, inconsistência que comprometeu a verificação da capacidade econômico-financeira do licitante, em violação às regras fixadas no instrumento convocatório. Evidenciou-se, ainda, indício de inexecutabilidade da proposta financeira em razão da fixação de margem de lucro em patamar irrisório, sem comprovação de sua viabilidade técnica e financeira perante o órgão licitante, ressaltando-se que os parâmetros percentuais previstos no edital para aferir a exequibilidade das propostas possuem presunção apenas relativa, não afastando o dever de a Administração realizar diligências para apurar propostas com indícios de inviabilidade, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O Pleno, por unanimidade, homologou a medida cautelar, determinando a suspensão do certame na fase em que se encontrava, ou a paralisação de eventuais pagamentos, com fundamento no art. 21-A da LOTCE e nos arts. 41 e 42 do RITCE.

TCE-CE | Processo 15045/2026-0 | Rel. Cons. Valdomiro Távora | Sessão Pleno de 27/07/2026 | Publicado em 25/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/jurisprudencia/boletins-informativos>

49 TCE-CE Tribunal de Contas do Estado do Ceará

REPRESENTAÇÃO. AGRAVO. MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. TÉCNICA E PREÇO. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA NÃO CARACTERIZADA. JOGO DE PLANILHA. VALOR GLOBAL COMO PARÂMETRO. NÃO PROVIMENTO.

Agravo interposto contra despacho singular que indeferiu pedido de medida cautelar formulado em sede de Representação, o qual buscava a suspensão de certame licitatório e de contrato administrativo destinado à prestação integrada de serviços de organização, planejamento, execução e suporte a eventos e ações promocionais. A recorrente alegou a inexecuibilidade da proposta vencedora em razão de descontos expressivos em itens específicos da planilha de custos, sustentando padrão sistêmico de subprecificação compatível com a prática de jogo de planilha e a falta de plausibilidade jurídica na decisão que indeferiu a cautelar sem prévia oitiva. O Tribunal entendeu que a existência de descontos elevados em determinados itens da planilha não caracteriza, por si só, a inexecuibilidade da proposta quando o valor global ofertado se posiciona acima do parâmetro estabelecido pelo instrumento convocatório como indicativo de inviabilidade econômica, registrando a inaplicabilidade da presunção legal de inexecuibilidade do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, restrita a obras e serviços de engenharia. Em contratações de serviços comuns ou especializados sem natureza de engenharia, a aferição da exequibilidade deve observar o valor global, a dinâmica de mercado, eventuais ganhos de escala e a composição seletiva de custos, não tendo sido acolhida a alegação de jogo de planilha, por demandar comprovação concreta de distorção na equação econômico-financeira contratual, e por exigir a tutela cautelar prova inequívoca de ilegalidade manifesta, antieconomicidade flagrante ou risco concreto à execução do objeto. O Pleno, por unanimidade, negou provimento ao Agravo, mantendo integralmente o indeferimento da tutela acautelatória.

TCE-CE | Processo 11049/2026-9 | Rel. Cons. Edilberto Pontes | Sessão Pleno de 06/07/2026 | Publicado em 28/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/jurisprudencia/boletins-informativos>

50 TCDF Tribunal de Contas do Distrito Federal

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. SOBREPREGO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO GESTOR. ÁREA OCIOSA. CULPA GRAVE. DEVER DE DILIGÊNCIA. AUDIÊNCIA.

Tomada de Contas Especial instaurada em razão de sobrepreço apurado no Contrato nº 43/2014, de locação de imóveis pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Caracterizado o dano decorrente de superfaturamento por sobrepreço, imputa-se o débito à sociedade empresária contratada, responsabilizando-se solidariamente o gestor público pelo prejuízo quando houver dolo ou locupletamento. A relevante ociosidade de imóvel locado, subsequente à ausência de critérios técnicos mínimos e objetivos na estimativa da metragem contratada, configura erro grosseiro e atrai a responsabilidade pessoal do agente que houver dado causa ao prejuízo, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. O Tribunal decidiu, por maioria, converter os autos em tomada de contas especial e determinar a audiência dos responsáveis identificados.

TCDF | Decisão 2616/2026 | Processo 9282/2024 | Rel. Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso | Sessão Ordinária nº 5476, de 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

51 TCDF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE PRÉVIA DE EDITAL. ESTIMATIVA DE PREÇOS. ÓRGÃO PARTICIPANTE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. REQUISITO DE HABILITAÇÃO. JULGAMENTO OBJETIVO.

Em análise prévia de edital de pregão eletrônico para registro de preços, entendeu-se que, em licitação por sistema de registro de preços, a omissão, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, dos valores correspondentes às demandas dos órgãos participantes não compromete a regularidade da estimativa global de preços, desde que os quantitativos dos participantes decorram da Intenção de Registro de Preços e a estimativa utilize os mesmos preços unitários de referência para todos os órgãos. Considerou-se, ainda, que a exigência de qualificação técnica baseada em expressões subjetivas e sem definição objetiva no edital, a exemplo de experiência em ambientes de missão crítica, constitui impropriedade que compromete a objetividade do julgamento e a segurança jurídica, determinando-se o saneamento do vício antes do prosseguimento do certame. Decisão por unanimidade.

TCDF | Decisão 2507/2026 | Processo 8842/2026 | Rel. Paulo Tadeu Vale da Silva | Sessão Ordinária nº 5475, de 12/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

52 TCDF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE. PESQUISA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO. CERTIDÃO. IRREGULARIDADE FORMAL. PRINCÍPIO DA MATERIALIDADE.

Em exame de prorrogação contratual, considerou-se irregular, em regra, a análise de vantajosidade que se limita à comparação com preços médios de mercado, ainda que este seja parâmetro relevante, sem proceder a estudo qualitativo e criterioso de dados como histórico de contratações do fornecedor e aquisições recentes por outros órgãos, e sem justificar divergências de valores, especialmente em mercados com tendência de queda. Quanto à habilitação, entendeu-se que o vencimento de certidões entre a apresentação pela contratada e a formalização da prorrogação configura, em regra, impropriedade de natureza formal, insuficiente para macular o ato, desde que não haja evidências de perda efetiva das condições de habilitação no período, devendo a análise do órgão de controle pautar-se pelos princípios da razoabilidade e da materialidade, distinguindo falhas meramente procedimentais daquelas que comprometem a legalidade ou causam prejuízo concreto ao interesse público. Decisão por unanimidade.

TCDF | Decisão 2548/2026 | Processo 5718/2025 | Rel. Paulo Tadeu Vale da Silva | Sessão Ordinária nº 5475, de 12/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

53 TCDF Tribunal de Contas do Distrito Federal

REPRESENTAÇÃO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL. BANCO DE BRASÍLIA S.A. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. PROGRAMA NA HORA. IMPROPRIEDADES E FRAGILIDADES CONTRATUAIS. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

Representação acerca de possíveis irregularidades na operacionalização de contrato de prestação de serviços bancários firmado entre o Banco de Brasília S.A. e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para atendimento das unidades do Programa Na Hora, decorrente de inexigibilidade de licitação. Ao analisar o atendimento de diligências e reconhecer o seu cumprimento, verificando-se que o feito se encontrava devidamente instruído, o Tribunal procedeu à análise de mérito da Representação, que será julgada procedente quando comprovados os fatos alegados na petição inicial, com as determinações daí decorrentes. Confirmados os indícios de irregularidade apontados, cabe ao Tribunal indicar ao órgão jurisdicionado o procedimento adequado ao saneamento das falhas, compelindo o gestor a compatibilizar o desempenho da administração com os critérios estipulados a bem do interesse público, com observância dos arts. 230, § 9º, 248 e 249 do Regimento Interno do TCDF. Diante das impropriedades e fragilidades identificadas, com riscos relevantes à economicidade e à regularidade contratual, o Tribunal julgou procedente a Representação e expediu determinações à jurisdicionada, autorizando a realização de inspeção. Decisão por unanimidade.

TCDF | Decisão 2586/2026 | Processo 6366/2021 | Rel. André Clemente Lara de Oliveira | Sessão Ordinária nº 5475, de 12/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

54 TCDF Tribunal de Contas do Distrito Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, GARÇOM, RECEPÇÃO, MOTORISTA EXECUTIVO, APOIO ADMINISTRATIVO E SECRETARIADO. ANÁLISE PRÉVIA DE EDITAL. REGULARIDADE.

Em análise prévia do Pregão Eletrônico nº 28/2026, promovido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de copeiragem, garçom, recepção, motorista executivo, auxiliar administrativo, atendente, técnico em secretariado e encarregado geral, destinados a atender às necessidades operacionais da jurisdicionada, o Tribunal não identificou óbices ao prosseguimento do certame. Decisão por unanimidade.

TCDF | Decisão 2610/2026 | Processo 8983/2026 | Rel. Inácio Magalhães Filho | Sessão Ordinária nº 5476, de 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

55 TCDF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. NOTA DE EMPENHO. REAJUSTE DE PREÇOS. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ÍNDICE DE CUSTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Na contratação que envolva obrigações futuras, é obrigatória a formalização por contrato administrativo, sendo irregular a previsão editalícia que faculte sua substituição por nota de empenho ou instrumento equivalente. Nos contratos de tecnologia da informação, deve ser observado o índice de reajustamento previsto nos instrumentos da contratação, em conformidade com a natureza do objeto e as regras editalícias aplicáveis. Decisão por unanimidade.

TCDF | Decisão 2612/2026 | Processo 6379/2026 | Rel. Paulo Tadeu Vale da Silva | Sessão Ordinária nº 5476, de 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

56 TCDF Tribunal de Contas do Distrito Federal

PLANEJAMENTO. FALHA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. BOA-FÉ OBJETIVA. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. AUTOTUTELA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS. INTERESSE PRIVADO NÃO CONFIGURADO.

Na hipótese de a Administração reconhecer, durante a execução do contrato e por meio de seus órgãos técnicos, a insuficiência de seu planejamento inicial, não é lícito que se exima da correspondente repercussão patrimonial em favor do contratado, mesmo na ausência dos pressupostos formais do reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de violação aos princípios da boa-fé objetiva, da proteção da confiança legítima, da vedação ao comportamento contraditório e da proibição do enriquecimento sem causa. A análise da legalidade de atos praticados durante a execução de contrato administrativo insere-se na competência do Tribunal de Contas, mesmo que a controvérsia possua reflexo patrimonial para o particular, pois a fiscalização não se restringe a interesse privado, mas abrange o controle da observância dos princípios da Administração e da correta gestão dos recursos envolvidos. Decisão por maioria.

TCDF | Decisão 2615/2026 | Processo 16438/2023 | Rel. Paulo Tadeu Vale da Silva | Sessão Ordinária nº 5476, de 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

57 TCDF Tribunal de Contas do Distrito Federal

PROCESSUAL. GESTÃO PÚBLICA. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. DEVER DO GESTOR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. RELATÓRIO DE AUDITORIA. PRINCÍPIO DA CAUTELA. RETENÇÃO DE VALORES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. SEGURO-GARANTIA. NEGATIVA DE COBERTURA.

O gestor público, ao tomar ciência de indícios de irregularidades em relatórios de auditoria do Tribunal de Contas, deve promover a imediata e motivada reavaliação dos atos questionados, independentemente de decisão definitiva de mérito, visto que o poder-dever de autotutela impõe o exame do ato a partir do indício, e não apenas da prova irrefutável, sendo vedada a inércia justificada pela mera pendência de julgamento, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Diante de dúvida razoável sobre a legalidade de pagamento contratual ainda não efetuado, o princípio da cautela recomenda a retenção do valor controvertido em vez do desembolso, pois a retenção é medida reversível, ao passo que o pagamento indevido transfere à Administração o ônus e o risco da futura recuperação do dano. É cabível o afastamento da responsabilidade de agente público em tomada de contas especial, mesmo com dano ao erário, quando sua conduta, após a ciência dos indícios e antes da decisão de mérito, demonstra cooperação e diligência para sanear as falhas e recompor o prejuízo, circunstância atenuante que, ausente o dolo, afasta a necessidade de sanção. Constatada a negativa de cobertura do seguro-garantia para ressarcimento de dano ao erário, a conversão do processo de auditoria em tomada de contas especial deve ser precedida de análise da unidade técnica sobre a regularidade da recusa da seguradora e seu impacto na apuração do débito, antes do encaminhamento dos autos à unidade processante. Decisão por unanimidade.

TCDF | Decisão 2645/2026 | Processo 14816/2022 | Rel. Antônio Renato Alves Rainha | Sessão Ordinária nº 5476, de 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

58 TCDF Tribunal de Contas do Distrito Federal

OBRA PÚBLICA. INFRAESTRUTURA ESCOLAR. FINALIDADE PÚBLICA. DIREITO À EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. VÍCIO DE EXECUÇÃO E DE PROJETO. RESPONSABILIDADE.

Em obras de infraestrutura escolar, a conformidade do objeto contratual deve ser avaliada pela sua efetiva adequação à finalidade pública, e não apenas pela verificação formal de entrega e recebimento, visto que a qualidade da infraestrutura, em termos de segurança, funcionalidade e conforto, integra o direito à educação. A fiscalização contratual é deficiente quando as irregularidades de execução são formalizadas apenas após o recebimento provisório do objeto, ou quando o recebimento definitivo ocorre sem a completa regularização da edificação, visto que o poder-dever de fiscalizar impõe à Administração o acompanhamento tempestivo da execução e a determinação da correção das falhas antes do ateste de conclusão. A responsabilidade da contratada por vícios de execução não afasta o dever da Administração de identificar falhas de projeto que comprometam a funcionalidade, a segurança e o conforto dos usuários, visando à correta atribuição de responsabilidades e ao aprimoramento de futuros projetos. Decisão por unanimidade.

TCDF | Decisão 2665/2026 | Processo 13551/2023 | Rel. Antônio Renato Alves Rainha | Sessão Ordinária nº 5476, de 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

59 TCDF Tribunal de Contas do Distrito Federal

AUTOS CONSTITUÍDOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 208/2024. IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL PARTICULAR. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PRÉVIA E DE COBERTURA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

Autos constituídos para dar cumprimento ao item V.a da Decisão nº 208/2024, no sentido de identificar os responsáveis para posterior audiência, tendo em conta as falhas observadas em processo relativo à ocupação irregular de imóvel particular e à consequente geração de obrigações, sem licitação prévia e sem cobertura contratual, além da inércia da jurisdicionada em solucionar o problema, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57 e 60 da Lei Complementar nº 01/1994. Decisão por unanimidade, com determinação de audiência dos responsáveis identificados.

TCDF | Decisão 2680/2026 | Processo 4066/2024 | Rel. Inácio Magalhães Filho | Sessão Ordinária nº 5476, de 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

60 TCDF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. IMPLANTAÇÃO DE BAIAS DE ÔNIBUS. IRREGULARIDADES NO EDITAL. SUSPENSÃO DO CERTAME. CUMPRIMENTO PARCIAL DE DETERMINAÇÕES. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO. ALERTA.

A identificação de impropriedades no edital de licitação pelos Tribunais de Contas impõe determinação de ajustes ao órgão jurisdicionado e a suspensão cautelar do certame, cuja continuidade será autorizada apenas após a verificação da adoção das correções pela Corte, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 244, § 2º, e 277 do Regimento Interno do TCDF. Ao analisar o cumprimento de suas determinações, o Tribunal pode reiterar aquelas que considere não terem sido integralmente atendidas ou expedir novas diligências pertinentes. Os custos de transporte de insumos e materiais devem ser medidos e pagos pela distância real percorrida, e não apenas por distância média de transporte estimativa, com alerta expresse para observância na execução. A denúncia anônima inepta, ainda que não conhecida formalmente, pode ter suas informações materialmente aproveitadas para subsidiar a fiscalização e a instrução processual. Os ligantes asfálticos devem ser orçados pelo binômio aquisição e transporte, com memória de cálculo adequada e consumo tecnicamente justificável, exigindo-se revisão das composições e ampliação da pesquisa de preços integrada, observada a metodologia SICRO/DNIT, com segregação entre custos de produção e logística no orçamento, alocação do transporte em rubrica específica e eliminação de duplicidades, assegurando transparência, economicidade e prevenção de sobrepreço, em observância aos princípios do art. 37 da Constituição Federal. A pendência de medidas corretivas relacionadas a aspectos estruturais do objeto licitado resulta na manutenção da suspensão cautelar do seu prosseguimento. Decisão por unanimidade, com manutenção da suspensão do certame e emissão de alerta à jurisdicionada.

TCDF | Decisão 2701/2026 | Processo 12563/2025 | Rel. André Clemente Lara de Oliveira | Sessão Ordinária nº 5476, de 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

61 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA. LEI Nº 14.133/2021. MUROS DE CONTENÇÃO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBRIGATORIEDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de João Neiva acerca da possibilidade de classificação de muros de contenção como obra comum de engenharia e da adesão a Ata de Registro de Preços por ente não participante. É viável a classificação de muros de contenção como obra comum de engenharia, mediante demonstração técnica prévia em Estudo Técnico Preliminar, o qual permanece de elaboração estritamente obrigatória e inafastável para a efetivação de adesão à Ata de Registro de Preços por ente não participante. O Tribunal conheceu da consulta, respondeu-a nos termos da tese fixada e determinou ciência e arquivamento dos autos.

TCE-ES | Parecer em Consulta 00015/2026 | Processo 01120/2026 | Rel. não informado na fonte | Publicado em 27/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/pareceres-em-consulta/>

62 TCM-GO Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

LICITAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. SELETIVIDADE. IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL POR FALTA DE GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL E AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP SÃO FALHAS GRAVES QUE, CASO NÃO ALCANCEM OS ÍNDICES DE SELETIVIDADE DA CORTE, DEVEM SER SANEADAS MEDIANTE ATUAÇÃO COGENTE DO CONTROLE INTERNO. CONHECIMENTO. REMESSA AO CONTROLE INTERNO.

Denúncia sobre o Pregão Presencial nº 005/2026 do Município de Hidrolina, referente à aquisição de medicamentos no valor de R\$ 6,8 milhões, por ausência de gravação de lances e falta de transparência no PNCP. A unidade técnica calculou o índice RROMa abaixo do limite para apuração direta, e o Ministério Público de Contas concordou com a remessa. O Relator votou pelo conhecimento e fixou prazo de 60 dias para o controle interno apurar e relatar as falhas. A ausência de gravação de sessões de lances afronta a transparência e a rastreabilidade do certame, devendo ser apurada sob a ótica da integridade administrativa. A decisão seguiu a metodologia de seletividade ratificada pelo Ministério Público de Contas, priorizando o controle social e institucional por meio do fortalecimento da Controladoria Interna municipal. Decisão unânime entre as especializadas e o colegiado.

TCM-GO | Acórdão 05403/2026 | Processo 03326/2026 | Rel. Humberto Aidar | Sessão de 15/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcmgo.tc.br/site/jurisprudencia/>

63 TCM-GO Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

CREDENCIAMENTO. SAÚDE. SELETIVIDADE. O USO DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO É LEGÍTIMO POR CONFIGURAR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NA LÓGICA CONCORRENCIAL TRADICIONAL, DEVENDO FALHAS FORMAIS DE PUBLICIDADE SER SANEADAS PELO CONTROLE INTERNO LOCAL QUANDO NÃO ATENDIDOS OS CRITÉRIOS DE SELETIVIDADE. CONHECIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA.

Denúncia com pedido de cautelar contra o Credenciamento nº 02/2026 do Município de Divinópolis de Goiás, apontando ausência de publicação no PNCP e burla a concurso público vigente. A unidade técnica indicou que o credenciamento de profissionais de saúde visa à continuidade de serviço essencial e que a falta de publicação é falha formal passível de saneamento. O índice RROMa, de 57,5, ficou abaixo do mínimo para instrução pelo Tribunal, e o Ministério Público de Contas e o Relator votaram pela remessa ao controle interno municipal. A inexigibilidade no credenciamento decorre da inviabilidade de competição para seleção de proposta única, pois a Administração busca habilitar todos os prestadores aptos sob condições padronizadas. A decisão acolheu o argumento técnico de que a suspensão dos serviços de saúde causaria maior prejuízo à coletividade do que as falhas formais apontadas, determinando que o controlador municipal apure a situação dos aprovados no concurso. Decisão unânime entre as especializadas e o Relator.

TCM-GO | Acórdão 05427/2026 | Processo 03226/26 | Rel. Valcenôr Braz de Queiroz | Sessão de 15/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcmgo.tc.br/site/jurisprudencia/>

64 TCM-GO Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. SERVIÇO COMUM. MEDIDA CAUTELAR. A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PARA OBJETOS QUE ENVOLVAM SIMBIOSE ENTRE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS DE ALTA DENSIDADE INTELLECTUAL E ESTRATÉGICA DESNATURA A CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM, JUSTIFICANDO A SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME PARA PROTEÇÃO DO ERÁRIO. CONHECIMENTO. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA.

Representação contra o Pregão Eletrônico nº 90016/2025 do IMAS de Goiânia, visando a serviços de apoio operacional à autogestão de planos de saúde. As unidades técnicas inicialmente sugeriram não conceder a cautelar por estar o certame suspenso judicialmente, mas, após a revogação da liminar, a unidade técnica apontou que o objeto possui natureza intelectual complexa, não sendo serviço comum, e questionou a objetividade da Prova de Conceito. O Relator acolheu a nova sugestão técnica para suspender a homologação. Objetos que exigem serviços de alta densidade intelectual e estratégica não se enquadram na definição legal de serviço comum da Lei nº 14.133/2021, tornando inadequado o uso do pregão. O julgamento acompanhou a reavaliação técnica e do Ministério Público de Contas que, diante da retomada do risco de dano ao erário com a continuidade da licitação, ratificaram a necessidade da medida cautelar obstando a homologação. Decisão unânime entre as especializadas e o Relator.

TCM-GO | Acórdão 01895/2026 | Processo 00331/26 | Rel. Humberto Aidar | Sessão de 15/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcmgo.tc.br/site/jurisprudencia/>

65 TCM-GO Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

LICITAÇÃO. FRACIONAMENTO DE DESPESA. RESPONSABILIDADE. A CONTRATAÇÃO SUCESSIVA DE SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA E INTERDEPENDÊNCIA FUNCIONAL POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFIGURA FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESA, VIOLANDO O CARÁTER COMPETITIVO E A UNIDADE FUNCIONAL DA CONTRATAÇÃO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

Representação encaminhada pelo Ministério Público de Goiás relatou fracionamento em contratações da Câmara Municipal de Nerópolis para serviços de comunicação, marketing e sonorização, viabilizadas por meio dos Contratos 001 a 006/2025. A unidade técnica identificou que o somatório, de R\$ 220.800,00, excedia os limites legais para dispensa, tratando-se de objetos de mesma natureza e alta complementaridade operacional. O Ministério Público de Contas sugeriu a procedência e a aplicação de multa, e o Relator votou pela procedência com sanção aos responsáveis. É vedada a fragmentação indevida de despesas como mecanismo para viabilizar contratações diretas sucessivas de objetos similares ou conexos que devem ser planejados sob unidade funcional. O julgamento acolheu integralmente o certificado da unidade técnica e o parecer ministerial, refutando a defesa dos gestores que alegavam separação por objetos distintos, sob o fundamento de que a interdependência operacional exigia procedimento licitatório unificado.

TCM-GO | Acórdão 05371/2026 | Processo 12548/25 | Rel. Daniel Augusto Goulart | Sessão de 15/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcmgo.tc.br/site/jurisprudencia/>

66 TCM-GO Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

LICITAÇÃO. SOBREPREÇO. PREÇO DE MERCADO. A REGULARIDADE DO PREÇO CONTRATADO MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COMPETITIVO, QUANDO COMPATÍVEL COM OS PARÂMETROS DE REFERÊNCIA TÉCNICA ANTERIORMENTE ESTABELECIDOS PELO TRIBUNAL PARA O MESMO OBJETO, AFASTA A OCORRÊNCIA DE SOBREPREÇO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Vereador de Bonfinópolis representou contra o Contrato nº 176/2025, de locação de trator de esteira, alegando sobrepreço e fragilidade na fiscalização. A unidade técnica verificou que o valor mensal, de R\$ 10.280,00, estava próximo ao parâmetro justo de R\$ 10.028,56 fixado pelo Tribunal em processo anterior, e o Ministério Público de Contas acompanhou a conclusão técnica pela improcedência. O Relator votou pelo arquivamento por não constatar irregularidade econômica. A existência de processo licitatório prévio, na modalidade pregão eletrônico, e a compatibilidade do valor contratado com preços referenciais técnicos da Corte elidem a presunção de dano ao erário. O Tribunal acolheu integralmente a fundamentação da unidade técnica, que demonstrou, via análise comparativa, que o valor estava dentro da normalidade de mercado, rejeitando os indícios genéricos trazidos pelo representante. Decisão unânime entre as especializadas e o Relator.

TCM-GO | Acórdão 05373/2026 | Processo 02634/2026 | Rel. Daniel Augusto Goulart | Sessão de 15/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcmgo.tc.br/site/jurisprudencia/>

67 TCM-GO Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

LICITAÇÃO. PUBLICIDADE. JULGAMENTO TÉCNICO. A COMPLEXIDADE INTELLECTUAL E CRIATIVA INERENTE AOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA ADMITE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA QUE, EMBORA PERPASSADOS POR JUÍZO SUBJETIVO DA SUBCOMISSÃO, SÃO ELIDIDOS SE FUNDAMENTADOS EM METODOLOGIA CLARA E DETALHADA NO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA.

Vereadora representou contra a Concorrência nº 90003/2025, de serviços de publicidade do Município de Goiânia, no valor de R\$ 80 milhões, alegando justificativa genérica e subjetividade no julgamento técnico. A unidade técnica verificou que o edital previu Subcomissão Técnica nos termos da Lei nº 12.232/2010 e tabela detalhada de subquesitos para pontuação, e o Ministério Público de Contas concluiu pela inexistência de irregularidades. O Relator votou pela improcedência, por entender as regras compatíveis com o objeto. A subjetividade no julgamento de propostas de publicidade é inerente à natureza intelectual do objeto e não invalida o certame se amparada em critérios pré-definidos e comissão técnica qualificada. O Plenário seguiu a análise técnica que comprovou a existência de sorteio público para a subcomissão e a fundamentação adequada das notas em face dos recursos administrativos interpostos. Decisão não unânime, com voto contrário de um conselheiro, e unanimidade entre as especializadas.

TCM-GO | Acórdão 05415/2026 | Processo 02857/26 | Rel. Humberto Aidar | Sessão de 15/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcmgo.tc.br/site/jurisprudencia/>

68 TCM-GO Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

CREDENCIAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO PERMANENTE. É INADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO FORMA ORDINÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PERMANENTES E CONTINUADAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONCURSO PÚBLICO OBRIGATÓRIO. EXCEPCIONALIDADE DO CREDENCIAMENTO.

Consulta acerca da possibilidade de utilização do credenciamento como forma de contratação de profissionais para o exercício de atividades permanentes e continuadas do Sistema Único de Assistência Social. É inadmissível a utilização do credenciamento como forma ordinária de contratação de profissionais para o exercício de atividades permanentes e continuadas do referido sistema, as quais devem ser providas mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. O credenciamento restringe-se a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas, sendo vedado seu uso para suprir necessidades permanentes, sob pena de burla ao concurso público e responsabilização do gestor.

TCM-GO | AC-CON 007/26

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcmgo.tc.br/site/jurisprudencia/>

69 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. PREFEITURA MUNICIPAL. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EXERCÍCIO DE 2022. NOMEAÇÃO GENÉRICA E NÃO INDIVIDUALIZADA DE FISCAIS DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÕES.

Declaram-se irregulares os atos e procedimentos apurados na auditoria de conformidade quanto à fiscalização dos contratos administrativos do órgão, em razão da ausência de designação individualizada dos fiscais de contrato e da falta de capacitação dos servidores responsáveis por essa fiscalização, com aplicação de multa ao responsável, recomendando-se à atual gestão que designe os fiscais de contrato de forma individualizada, comprove a ciência dos servidores designados e promova, de forma habitual, a capacitação desses servidores.

TCE-MS | Acórdão AC02-268/2026 | Processo TC/14693/2022 | Rel. Cons. Marcio Campos Monteiro | Publicado em 01/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo>

70 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. DEFICIÊNCIA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 18, § 1º, IV, DA LEI 14.133/2021. IRREGULARIDADE. MULTA. DETERMINAÇÕES.

A confecção e o fornecimento de uniformes escolares configuram demanda previsível e contínua, devendo ser objeto de planejamento adequado, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo que a opção pela contratação direta, nessas circunstâncias, pode evidenciar falha administrativa a ser corrigida. Declara-se a irregularidade do procedimento de dispensa de licitação em razão da deficiência do Estudo Técnico Preliminar, notadamente pela ausência de memória de cálculo e de justificativa idônea para o acréscimo quantitativo de itens, o que resultou em diferença injustificada em relação à estimativa inicial, em afronta ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com aplicação de multa ao responsável e determinação para que o jurisdicionado aperfeiçoe a elaboração dos estudos técnicos preliminares, com memória de cálculo e justificativas técnicas adequadas às estimativas de quantitativos e valores.

TCE-MS | Acórdão AC02-283/2026 | Processo TC/3142/2025 | Rel. Cons. Marcio Campos Monteiro | Publicado em 01/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo>

71 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. IMPROPRIEDADES FORMAIS. REGULARIDADE COM RESSALVA. 1º TERMO ADITIVO. REVISÃO DE PREÇOS SEM COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADE. 2º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. MULTAS. RECOMENDAÇÕES.

Declara-se a regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente, em razão de impropriedades formais que não comprometeram sua validade material, bem como a irregularidade do 1º Termo Aditivo, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro, diante da ausência de comprovação dos pressupostos legais exigidos pelo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993 e de suporte documental suficiente, mantendo-se a regularidade do 2º Termo Aditivo, por observar as exigências legais pertinentes. Aplica-se multa ao responsável pela infringência à norma legal e pela intempestividade na remessa de documentos, recomendando-se ao jurisdicionado que observe rigorosamente os prazos de remessa e instrua adequadamente os processos administrativos, especialmente quanto à formalização de termos de revisão de preços, com documentação apta a comprovar o equilíbrio econômico-financeiro.

TCE-MS | Acórdão AC01-290/2026 | Processo TC/3197/2024 | Rel. Cons. Osmar Domingues Jeronymo | Publicado em 01/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo>

72 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA NA REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. REVELIA. IRREGULARIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

A descrição detalhada, precisa e completa do objeto constitui requisito essencial à adequada caracterização da necessidade administrativa e à isonomia entre os licitantes, cabendo ao Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, conter parâmetros suficientes para a avaliação das propostas. A ausência desse detalhamento, assim como a falta de documentos essenciais à instrução do processo licitatório, como Estudo Técnico Preliminar, publicação do resumo do edital, autorização da autoridade competente, pareceres técnico e jurídico, documentação de habilitação, propostas dos licitantes e atas de deliberação, adjudicação, homologação e registro de preços, compromete a transparência e a competitividade do certame, dificulta a seleção da proposta mais vantajosa e inviabiliza a fiscalização da execução contratual. Declara-se, assim, a irregularidade do pregão presencial, agravada pela inércia do jurisdicionado na remessa da documentação ao controle externo, com aplicação de multa e recomendação para que, em futuras contratações, sejam rigorosamente observados os ditames legais e regulamentares.

TCE-MS | Acórdão AC01-242/2026 | Processo TC/3127/2025 | Rel. Cons. Iran Coelho das Neves | Publicado em 07/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo>

73 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DESPROVIDO DOS ELEMENTOS EXIGIDOS. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO SEM SUPORTE DOCUMENTAL. IRREGULARIDADE. MEDIDAS CORRETIVAS. RECOMENDAÇÃO. MULTA POR REMESSA INTEMPESTIVA.

O Estudo Técnico Preliminar que não contempla todos os elementos exigidos, como as quantidades da contratação acompanhadas das memórias de cálculo, as estimativas de valor, os preços unitários referenciais e os documentos de suporte, está em desacordo com o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o que enseja a declaração de irregularidade do pregão presencial, com recomendação para que o responsável observe rigorosamente os ditames legais a fim de prevenir a repetição de falhas semelhantes, além da aplicação de multa em razão da remessa intempestiva de documentos à Corte de Contas, nos termos dos arts. 42, incisos II e IX, 44, inciso I, e 46 da Lei Complementar nº 160/2012.

TCE-MS | Acórdão AC01-298/2026 | Processo TC/3452/2024 | Rel. Cons. Iran Coelho das Neves | Publicado em 07/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo>

74 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VOLTADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL. DEFICIÊNCIA NA MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA INABILITAÇÃO DE LICITANTE. HABILITAÇÃO DE EMPRESAS SEM ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO, DA TRANSPARÊNCIA, DA ISONOMIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. IRREGULARIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

A inabilitação de empresa sem a devida fundamentação fática e jurídica nas atas das sessões públicas afronta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois a motivação é princípio obrigatório da Administração Pública, cuja omissão compromete o controle, o contraditório e a ampla defesa, em violação ao art. 165, § 2º, da mesma lei. Da mesma forma, a ausência de atestados de capacidade técnica e da declaração de cumprimento das normas de vigilância sanitária exigidos no edital configura grave irregularidade na habilitação de empresas em licitação de alimentação escolar, em violação aos arts. 62 e 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, comprometendo a isonomia, a segurança jurídica e a competitividade do certame e colocando em risco a execução do serviço público. Declara-se a irregularidade do procedimento licitatório e aplica-se multa ao responsável, recomendando-se que o jurisdicionado assegure a adequada instrução processual, com a juntada integral dos documentos da fase externa, promova o registro formal e motivado de todas as decisões do certame, observe rigorosamente os requisitos de habilitação previstos na legislação e adote medidas de governança e controle interno voltadas à conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

TCE-MS | Acórdão AC01-303/2026 | Processo TC/5067/2025 | Rel. Cons. Iran Coelho das Neves | Publicado em 07/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo>

75 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

REPRESENTAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021. TRANSPORTE ESCOLAR. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE. INSUFICIÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA. FALHAS NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. MULTA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

A adequada caracterização da hipótese emergencial não exige a Administração da observância dos requisitos legais mínimos das contratações públicas, notadamente quanto à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada instrução processual. No caso, a inobservância dos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, a deficiência na pesquisa de preços, a ausência de ampliação da competitividade, a insuficiência na comprovação da capacidade técnica da contratada e as falhas na fiscalização da execução contratual comprometem a legalidade da contratação, o que resulta na procedência da representação e na declaração de irregularidade da dispensa de licitação e do contrato administrativo dela decorrente, com aplicação de multa ao responsável, determinação de remessa da documentação pendente, recomendação de observância da Lei nº 14.133/2021 em futuras contratações e encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.

TCE-MS | Acórdão AC02-302/2026 | Processo TC/2138/2025 | Rel. Cons. Marcio Campos Monteiro | Publicado em 15/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo>

76 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL. DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE INFERIOR À EXIGIDA. OBJETO ENTREGUE DIVERSO DO CONTRATADO. EXCESSO DE PASSAGEIROS. IRREGULARIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

Configura irregularidade na contratação de transporte escolar o descumprimento do termo de referência mediante a utilização de veículos com capacidade inferior à exigida, de no mínimo 18 lugares, resultando em linhas com excesso de passageiros, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da eficiência e da proteção ao interesse público. Declara-se a irregularidade do procedimento de dispensa de licitação, com aplicação de multa ao responsável e recomendação para que, em futuras contratações de transporte escolar, a Administração observe com maior zelo as especificações técnicas dos editais e assegure a compatibilidade entre o número de passageiros e a capacidade dos veículos.

TCE-MS | Acórdão AC02-304/2026 | Processo TC/3129/2025 | Rel. Cons. Marcio Campos Monteiro | Publicado em 16/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo>

77 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE ESCOLAR RURAL. DESVIRTUAMENTO DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO. MESCLA DE REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS. VÍCIO NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS. LOTE ÚNICO SEM JUSTIFICATIVA. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. PRAZO EXÍGUO PARA DOCUMENTOS COMPLEXOS. FALHA ESTRUTURAL NO PLANEJAMENTO. IRREGULARIDADE. MULTA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Declara-se a irregularidade do pregão eletrônico, em razão de graves falhas na fase preparatória e na condução do certame, em afronta à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis, com aplicação de multa ao responsável. Recomenda-se à Administração que observe rigorosamente o sigilo orçamentário quando adotado, não mescle regimes jurídicos diversos em procedimentos licitatórios, elabore estimativas de preços compatíveis com as peculiaridades de cada rota de transporte escolar, promova o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, fixe prazo razoável em diligências e estabeleça critérios objetivos para aferição da capacidade técnica, determinando-se, ainda, a remessa da documentação relativa à formalização contratual com a licitante vencedora, após a publicação do ato, para análise do órgão de fiscalização.

TCE-MS | Acórdão AC02-305/2026 | Processo TC/5386/2025 | Rel. Cons. Marcio Campos Monteiro | Publicado em 16/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo>

78 TCM-PA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO NA FASE INTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO. ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA NOVO PARECER JURÍDICO NA FASE EXTERNA. EXCEPCIONALIDADE DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. FORÇA NORMATIVA DE REGULAMENTOS INTERNOS.

Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia acerca da obrigatoriedade de novo parecer jurídico antes da homologação e adjudicação do processo licitatório. Não se faz obrigatório novo parecer jurídico antes da homologação e adjudicação, tendo em vista que o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 é realizado de forma completa e exauriente ao final da fase preparatória, abrangendo todos os aspectos jurídicos da contratação. A fase externa é de responsabilidade da comissão de contratação, e a homologação constitui ato de autotutela da autoridade superior, que exerce controle final de legalidade e mérito com base nos elementos dos autos. A manifestação da assessoria jurídica na fase externa é medida excepcional, justificada quando provocada para dirimir dúvida jurídica específica e complexa, como nulidades graves, impugnações que levantam

ilegalidades estruturais, reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos contratuais atípicos. A obrigatoriedade de parecer jurídico na homologação pode, contudo, ser estabelecida por norma interna do órgão ou entidade, caso em que a exigência decorrerá da força normativa do regulamento local, e não de imposição da lei federal, conforme reconhecido pela Resolução de Consulta nº 17.312/2025 desta Corte ao tratar de matéria análoga.

TCM-PA | Resolução 17.523/2026 | Rel.^a Cons.^a Ann Pontes

Acesso ao inteiro teor: <https://leis.org/tcmpa>

79 TCE-PE Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA. REGIME DE EXECUÇÃO. CONTRATAÇÃO POR DEMANDA. TABELAS REFERENCIAIS DE CUSTOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MAIOR DESCONTO.

Os serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, e readequações de ambientes internos e externos de pequeno vulto que não caracterizem reforma podem ser enquadrados como serviços comuns de engenharia, desde que seja possível definir objetivamente seus padrões de desempenho e qualidade e que as características originais dos bens sejam preservadas, consoante prevê o art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução deve ser definido segundo o grau de precisão na estimativa dos quantitativos, adotando-se empreitada por preço global quando esse grau de precisão for bastante elevado, e empreitada por preço unitário quando a estimativa comportar incerteza. Independentemente do regime de execução, o planejamento constitui etapa indispensável da fase preparatória da licitação, devendo abordar todos os elementos técnicos necessários à contratação, compreendendo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência ou o Projeto Básico e a estimativa das quantidades, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, admitido o uso do histórico de execução de contratos similares como parâmetro. A contratação por demanda, por pressupor variabilidade quanto aos quantitativos a serem executados ao longo da vigência contratual, exige regime de execução que viabilize remuneração variável, atrelada a medições ou quantidades efetivamente demandadas, revelando-se a empreitada por preço unitário o regime mais adequado em tais casos, por permitir a fixação de preços por unidade de serviço, com pagamento proporcional à efetiva execução, sem necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro a cada oscilação quantitativa. As tabelas oficiais formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, como SINAPI e SICRO, constituem parâmetro prioritário e preço máximo admissível, sendo tabelas estaduais, pesquisas em mídia ou sítios eletrônicos especializados admissíveis apenas de modo subsidiário, quando demonstrada a insuficiência de cobertura pelo SINAPI ou SICRO, vedado o orçamento genérico que reproduza integralmente tabela referencial. O critério de julgamento por maior desconto é admissível nos termos dos arts. 33, inciso II, e 34, da Lei nº 14.133/2021, desde que incida sobre o preço global do edital e, de forma uniforme, sobre cada item do orçamento estimativo, sendo vedada a estipulação de percentual máximo de desconto, por implicar fixação indireta de preço mínimo.

TCE-PE | Acórdão 1502/2026 | Processo 21100698-1 | Rel. Ruy Ricardo Harten | Situação vigente

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcepe.tc.br/jurisprudencia/consulta/deliberacoes>

80 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**CONSULTA. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. ALTERAÇÃO. ART. 141, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS. FORMA E PRAZO. SISTEMA E-TCE. ARQUIVAMENTO.**

Consulta acerca da obrigação de comunicação ao Tribunal de Contas quanto à alteração da ordem cronológica de pagamento e da forma e do prazo dessa comunicação. A comunicação prevista no § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 constitui obrigação legal a ser cumprida diretamente pelo dirigente máximo da unidade jurisdicionada, não se confundindo nem sendo suprida pela avaliação promovida pela unidade de controle interno no âmbito das prestações de contas anuais. Até que sobrevenha regulamentação específica da Corte sobre a forma e o prazo dessa comunicação, e com efeitos ex nunc, ela deve ser realizada por meio do protocolo eletrônico e-TCE, por força do art. 3º da Portaria nº 38/PRES./2024, em prazo não superior a 30 dias, contado da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica.

TCE-MG | Processo 1204157 | Consulta | Tribunal Pleno | Rel. Cons. em exercício Licurgo Mourão | Sessão de 05/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

81 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PARTICIPAÇÃO DE PARENTE DE AGENTE POLÍTICO. POSSIBILIDADE COM RESSALVAS. DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE DISPUTA.**

Consulta acerca da possibilidade de participação, em credenciamento, de empresa de parente de agente político, e da utilização do credenciamento no setor de saúde. Não há óbice à participação, em credenciamento, de empresa de parente de agente político em município com baixa oferta de prestadores, desde que a Administração observe os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia e zele pela lisura do procedimento, mediante justificativa robusta para a adoção do credenciamento, regras editalícias e contratuais claras quanto à distribuição da demanda e à remuneração, e mecanismos de controle aptos a impedir favorecimentos. A vedação prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 não depende apenas da identificação do vínculo pessoal do agente público e de seu eventual afastamento, exigindo-se a demonstração concreta de que o agente exerce, de fato, poder de influência, de decisão ou de fiscalização sobre o certame ou o contrato. Em credenciamento, é possível compatibilizar o interesse público com a participação de parente de agente político afastado, desde que o edital preveja a vedação de que trata o inciso IV do art. 14 e contenha regras claras sobre distribuição da demanda e dos preços. Em tese, o credenciamento pode ser aplicado ao setor de saúde, desde que demonstrada, diante das peculiaridades da demanda, a inviabilidade de disputa que impeça procedimento licitatório competitivo, enquadrando-se a situação a uma das hipóteses do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

TCE-MG | Processo 1188189 | Consulta | Tribunal Pleno | Rel. Cons. em exercício Hamilton Coelho | Sessão de 05/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

82 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. DIRECIONAMENTO DO OBJETO. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590/2024. PUBLICIDADE DO EDITAL. FALHA DOCUMENTAL SANÁVEL. NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO. SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO SEM JUSTIFICATIVA. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Denúncia relativa a pregão eletrônico promovido por consórcio intermunicipal de saúde para aquisição de equipamentos, questionando especificações técnicas potencialmente direcionadas ao amparo da Resolução SES/MG nº 9.590/2024, a publicidade do edital, o sigilo do orçamento estimado e a ausência de critério de reajuste de preços. O controle externo não pode substituir o mérito técnico-discricionário de políticas públicas setoriais estruturadas, salvo nas hipóteses de ilegalidade manifesta, desvio de finalidade ou irrazoabilidade comprovada. A ausência inicial de juntada do comprovante de publicação do edital configura falha documental de natureza formal, sanável quando demonstrada a efetiva publicidade tempestiva do certame. Alterações substanciais no edital ou no Termo de Referência impõem nova divulgação do instrumento convocatório com reabertura integral do prazo mínimo legal, em observância aos princípios da publicidade e da competitividade. O sigilo do orçamento estimado é medida excepcional, condicionada à justificativa prévia, expressa e específica, registrada na fase interna do procedimento, cuja ausência caracteriza irregularidade. A definição prévia de critérios, índice, data-base e periodicidade de reajuste constitui elemento essencial do edital e do contrato, sendo irregular a sua omissão, ainda que sanável mediante aditamento. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Denúncia.

TCE-MG | Processo 1177548 | Denúncia | Primeira Câmara | Rel. Cons. Alencar da Silveira Jr. | Sessão de 14/07/2026 | Publicado no DOC de 27/07/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

83 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXCESSIVAS. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. LOTE ÚNICO SEM MOTIVAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Denúncia acerca de especificações técnicas do objeto licitado tidas por excessivas ou injustificadas e da adoção de lote único sem motivação técnica e econômica adequada. As especificações técnicas do objeto licitado devem restringir-se aos requisitos necessários ao atendimento do interesse público e ser acompanhadas de justificativa técnica adequada, vedadas exigências excessivas, irrelevantes, desproporcionais ou injustificadas que restrinjam indevidamente a competitividade. A adoção de lote único para objeto divisível exige motivação técnica e econômica apta a demonstrar que o parcelamento é inviável ou prejudicial ao conjunto da contratação, à economia de escala ou à eficiência da gestão

contratual. Presentes os requisitos da plausibilidade do direito e do perigo da demora, a medida cautelar pode ser concedida a fim de que se suspenda a licitação. O Tribunal referendou a decisão monocrática que suspendeu o certame.

TCE-MG | Processo 1214590 | Denúncia | Primeira Câmara | Rel. Cons. Alencar Silveira Jr. | Sessão de 11/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

84 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. OBRA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ. EXIGÊNCIA DE DISPONIBILIDADE PRÉVIA DE MAIS DE UMA USINA. PROCEDÊNCIA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INCOMPLETO. ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INVERSÃO IMOTIVADA DE FASES. MULTA. IMPROCEDÊNCIA QUANTO A ERROS MATERIAIS SANÁVEIS. ARQUIVAMENTO PARCIAL.

Denúncia acerca de irregularidades no procedimento licitatório de concorrência para obra de infraestrutura rodoviária com pavimentação asfáltica em CBUQ. A análise da legitimidade passiva deve considerar, primordialmente, a potencialidade de atuação dos denunciados nos fatos narrados na exordial, sendo suficiente, nesta fase preambular, exame perfunctório do nexo de causalidade entre a conduta apresentada na inicial e o ato que se lhe imputa. A Lei nº 14.133/2021 não admite a imposição de exigências editalícias desproporcionais ou desnecessárias, devendo os critérios de qualificação técnica limitar-se ao estritamente indispensável à execução do objeto, admitindo-se excepcionalmente condições restritivas quando demonstrada, mediante justificativa técnica idônea, sua pertinência. A exigência de disponibilidade prévia de mais de uma usina de asfalto como condição para a formalização do contrato configura irregularidade quando não demonstrada, por justificativa técnica idônea, sua indispensabilidade para a execução do objeto, revelando-se desproporcional e restritiva à competitividade em contratações de pavimentação de pequeno porte desacompanhadas de elementos concretos relativos a volume de produção, cronograma ou risco operacional. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar como elemento essencial da fase preparatória da licitação, nos termos dos arts. 6º, inciso XX, e 18, devendo o documento conter a definição da solução escolhida e a memória de cálculo que fundamente os quantitativos estimados, e a sua ausência ou apresentação incompleta compromete os princípios do planejamento, da transparência e da segurança jurídica. Quanto a alegados erros materiais e omissões no edital, a aferição da regularidade deve distinguir vícios substanciais de meras imprecisões sanáveis, não configurando vícios insanáveis imperfeições redacionais ou incongruências pontuais que não comprometam a compreensão do objeto, o julgamento das propostas ou a competitividade do certame. A exigência de Índice de Liquidez Seca desacompanhada de fundamentação técnica configura irregularidade, por violação ao dever de motivação administrativa. Nos termos dos arts. 17 e 63 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de apresentação dos documentos de habilitação deve, como regra, ocorrer apenas após o julgamento das propostas, sendo a inversão de fases admitida somente de forma excepcional, mediante previsão expressa no edital e motivação específica, caracterizando-se inversão imotivada das etapas quando ausentes esses requisitos. O Tribunal julgou procedentes os apontamentos relativos à exigência de usina duplicada, ao Estudo Técnico Preliminar

incompleto, ao Índice de Liquidez Seca e à inversão de fases, com aplicação de multa aos responsáveis, e impropriedades os demais, determinando o arquivamento dos autos quanto a estes.

TCE-MG | Processo 1164267 | Denúncia | Primeira Câmara | Rel. Cons. Agostinho Patrus | Sessão de 11/08/2026
Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

85 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NATUREZA CONTINUADA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ÍNDICES CONTÁBEIS. CLÁUSULA IMPRECISA E AMBÍGUA. AUSÊNCIA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA. FALHA NA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

Denúncia acerca de pregão eletrônico para registro de preços promovido por consórcio intermunicipal para contratação de serviços de saúde de natureza continuada. A natureza continuada do serviço não impede, por si só, a utilização do Sistema de Registro de Preços, devendo sua adoção ser avaliada à luz do planejamento da contratação, em especial do Estudo Técnico Preliminar, a fim de aferir a compatibilidade da demanda concreta com as hipóteses legais autorizadoras do sistema. A exigência de índices contábeis para qualificação econômico-financeira insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, a ser exercida de forma motivada e proporcional à natureza e à complexidade do objeto. A exigência de atestado de capacidade técnica deve fundar-se em parâmetros objetivos e previamente definidos quanto ao quantitativo mínimo a ser comprovado, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, podendo a redação editalícia imprecisa comprometer o julgamento objetivo, a transparência e a competitividade do certame. É irregular a contratação precedida de orçamento estimado que não contenha planilha orçamentária consolidada, com discriminação dos preços unitários, ainda que divulgado apenas o valor global por lote, constituindo o orçamento detalhado elemento essencial da fase preparatória para assegurar a adequada formulação das propostas e prevenir sobrepreço. É irregular a condução da Intenção de Registro de Preços que, embora formalmente instaurada, não assegura a efetiva participação dos entes consorciados na definição de suas demandas e quantitativos, limitando-se à fixação centralizada pelo órgão gerenciador, em afronta ao art. 86 da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Denúncia, com expedição de recomendações.

TCE-MG | Processo 1174329 | Denúncia | Segunda Câmara | Rel. Cons. em exercício Hamilton Coelho | Sessão de 04/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

86 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, ESPORTIVOS E DE USO DOS SERVIDORES. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE BENS DIVISÍVEIS EM LOTES. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA PARA

MICROEMPRESAS. OMISSÕES EDITALÍCIAS DIVERSAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

Denúncia acerca de pregão eletrônico para registro de preços destinado ao fornecimento de uniformes escolares, esportivos e de uso dos servidores. Nos termos do Enunciado da Súmula nº 114 da Corte, é obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes quando o objeto for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala. Nas contratações para registro de preços, a indicação no edital do critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos é medida impositiva, direcionada à isonomia, à transparência, à economicidade e ao julgamento objetivo, além de evitar o jogo de planilhas, nos termos do § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. À luz do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, deve-se estabelecer cota reservada de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00, salvo hipóteses de inaplicabilidade. A exigência de laudos laboratoriais para aprovação de amostras é admissível, desde que devidamente identificados no edital, com critérios, métodos e parâmetros claros e objetivos. Deve ser assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive o benefício de regularização trabalhista, independentemente de previsão editalícia expressa. Constitui irregularidade a ausência, no edital, de exigência de declaração de cumprimento das disposições de reserva de cargos prevista no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021. A inclusão, no ato convocatório, das cláusulas essenciais aos contratos, dentre elas o critério de atualização financeira por atraso de pagamento previsto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é medida que se impõe para garantir isonomia, segurança jurídica e a plena execução do objeto licitado. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Denúncia, com expedição de recomendações.

TCE-MG | Processo 1184959 | Denúncia | Segunda Câmara | Rel. Cons. em exercício Hamilton Coelho | Sessão de 11/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

87 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**DENÚNCIA. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS E CONSTRUÇÃO. OMISSÃO DE EXIGÊNCIA DE BALANÇO CONTÁBIL E DE ATESTADOS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.**

Denúncia acerca de credenciamento para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos e construção, questionando a omissão da exigência de apresentação de balanço contábil e de atestados em nome da pessoa jurídica. Ao gestor público deve ser conferida margem de discricionariedade suficiente para avaliar quais dos documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 se mostram essenciais para assegurar a boa execução contratual do ponto de vista econômico-financeiro, sem excessos por parte da Administração. A ausência de exigência direta de qualificação técnico-operacional não compromete, no caso concreto, a verificação da aptidão das licitantes, tendo sido suprida por outros mecanismos previstos no edital e nas condições específicas da contratação, em consonância com a finalidade constitucional da qualificação estabelecida pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O

Tribunal julgou improcedente a Denúncia, com extinção do processo com resolução de mérito e arquivamento dos autos.

TCE-MG | Processo 1196033 | Denúncia | Primeira Câmara | Rel. Cons. em exercício Licurgo Mourão | Sessão de 14/07/2026 | Publicado no DOC de 27/07/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

88 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO ACOLHIDA. INTERVALO PERCENTUAL ENTRE LANCES. IMPROCEDÊNCIA. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO NÃO CONFIRMADOS. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA INSUFICIENTE. IRREGULARIDADE. ADVERTÊNCIA.

Denúncia acerca de pregão eletrônico para serviço de gestão de frotas, questionando a condução da fase externa, o intervalo percentual entre lances, indícios de direcionamento da contratação e a exigência de qualificação econômico-financeira. Não há que se falar em acolhimento de preliminar de ilegitimidade passiva de servidor que tenha atuado como pregoeiro em licitação sobre a qual paira alegação de irregularidade. O fato de a empresa estar sediada no Município licitante não é suficiente para caracterizar direcionamento da contratação, que, em geral, se estabelece por meio da limitação do universo de licitantes, da exigência de qualificação técnica por certificados raros ou excessivos, ou pela exigência de condições econômicas muito superiores aos parâmetros legais. A qualificação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 é obrigatória, sendo que, na hipótese de contratação de serviços de caráter eminentemente financeiro, a exigência de documentação restrita à certidão negativa de falência não atende ao referido dispositivo. O Tribunal julgou improcedentes os apontamentos relativos à ilegitimidade passiva, ao intervalo entre lances e ao direcionamento, e procedente o relativo à insuficiência da exigência de qualificação econômico-financeira, com expedição de advertência.

TCE-MG | Processo 1177640 | Denúncia | Primeira Câmara | Rel. Cons. Substituto Telmo Passareli | Sessão de 14/07/2026 | Publicado no DOC de 27/07/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

89 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. BENEFÍCIOS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA.

Denúncia acerca de suposta configuração de grupo econômico entre licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte em pregão eletrônico. A caracterização de grupo econômico exige a existência de relação hierárquica, com direção, controle ou administração comum entre as empresas, não sendo suficiente a simples coincidência de sócios, a atuação no mesmo ramo ou a colaboração comercial, sendo indispensável a comprovação de subordinação efetiva entre as partes. O Tribunal julgou improcedente a Denúncia.

TCE-MG | Processo 1119735 | Denúncia | Primeira Câmara | Rel. Cons. Substituto Telmo Passareli | Sessão de 07/07/2026 | Publicado no DOC de 27/07/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

90 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA. ORDEM CRONOLÓGICA DE PROTOCOLO INCOMPATÍVEL. DIRECIONAMENTO NÃO COMPROVADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Denúncia acerca de credenciamento para contratação paralela e não excludente de leiloeiro oficial pela Prefeitura Municipal, questionando o critério de distribuição da demanda entre credenciados. O credenciamento é procedimento administrativo que permite à Administração credenciar diversos interessados que preencham os requisitos previstos no edital, garantindo transparência e efetividade na contratação direta, inexistindo competição entre eles, de modo que, na hipótese de contratação paralela e não excludente, a distribuição das demandas deve observar critérios objetivos, impessoais, isonômicos e previamente definidos no edital. Quando não houver perspectiva concreta de contratação de todos os credenciados durante a vigência do procedimento, a adoção da ordem cronológica de protocolo da documentação como critério de preferência não se compatibiliza com a lógica do credenciamento, por transformar a celeridade na apresentação dos documentos em fator competitivo entre interessados igualmente habilitados, devendo a definição da ordem inicial de atendimento ocorrer, preferencialmente, mediante sorteio. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Denúncia, sem comprovação de direcionamento, com expedição de recomendação e arquivamento dos autos.

TCE-MG | Processo 1171118 | Denúncia | Segunda Câmara | Rel. Cons. em exercício Adonias Monteiro | Sessão de 04/08/2026 | Publicado no DOC de 14/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

91 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIAS. PREFEITURA MUNICIPAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL COMPATÍVEL COM A LÓGICA DA PPP. SOMATÓRIO DE ATESTADOS. FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO. COSIP. PLANOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Denúncias acerca de concorrência pública para parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, destinada a serviços de operação, manutenção, modernização e efficientização da infraestrutura da rede de iluminação pública municipal, questionando exigências de qualificação técnico-operacional e financeira do edital. A jurisprudência tem evoluído no sentido de afastar a responsabilização automática de gestores públicos em procedimentos licitatórios pelo simples exercício de cargo ou função, sendo imprescindível a demonstração de nexo causal com a irregularidade, bem como de dolo ou erro grosseiro, razão pela qual se acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva quanto ao

gestor que ingressou no cargo após a fase de planejamento do certame. Em parcerias público-privadas, é possível exigir, para fins de habilitação, experiência prévia em gestão ou administração de empreendimentos que tenham envolvido a captação de investimentos, abrangendo a qualificação técnica não apenas a aptidão para execução direta do objeto, mas também a capacidade de gerir o empreendimento, coordenar investimentos, administrar riscos e viabilizar financiamento ao longo do prazo contratual. Não se revela restritiva, por si só, cláusula que inadmita, para fins de somatório de atestados, investimentos inferiores a determinado valor, desde que o parâmetro seja proporcional ao vulto e à complexidade do empreendimento. É possível exigir experiência prévia em financiamento com prazo mínimo determinado para fins de habilitação, desde que o prazo seja razoável e devidamente justificado, dada a natureza de longo prazo das parcerias público-privadas. É admissível previsão editalícia que afaste, para fins de qualificação técnico-operacional, experiências decorrentes de contratações regidas por leis anteriores, quando tais experiências não se mostrarem adequadas para demonstrar a capacidade de estruturação e gestão de investimentos de longo prazo próprios de concessões e parcerias público-privadas. Os estudos de engenharia exigidos pelo art. 10, § 4º, da Lei nº 11.079/2004 devem apresentar nível de detalhamento compatível com o anteprojeto, de forma a possibilitar a caracterização do objeto, a estimativa dos investimentos e a adequada alocação de riscos. A avaliação da vantajosidade em parcerias público-privadas deve considerar a modelagem econômico-financeira global do empreendimento, não sendo adequada a comparação fragmentada de custos. Os recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública podem ser utilizados para custear sistemas de telegestão vinculados ao custeio, à expansão e à modernização do serviço de iluminação pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal. A elaboração dos planos de operação e manutenção, de modernização e de gestão socioambiental pode ser atribuída à futura concessionária, desde que o edital estabeleça parâmetros mínimos aptos a orientar sua elaboração e a permitir o controle da execução contratual. O Tribunal julgou improcedentes as Denúncias quanto ao mérito, com arquivamento dos autos.

TCE-MG | Processo 1168219 | Denúncia | Segunda Câmara | Rel. Cons. em exercício Adonias Monteiro | Sessão de 11/08/2026 | Publicado no DOC de 14/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

92 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÕES PRESENCIAIS. TRANSPORTE ESCOLAR. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NÃO COMPROVADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO MOTORISTA NÃO COMPROVADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NÃO ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Denúncia acerca de suposto descumprimento contratual pela vencedora de pregões presenciais para prestação de serviço de transporte escolar, incluindo alegações de pagamento por serviço não prestado, pagamento antecipado, irregularidade nos registros de empregados, cobrança de tarifa dos usuários e contratação sem prévia licitação. O denunciante tem o dever de trazer aos autos elementos capazes de comprovar suas alegações, por força do art. 373 do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva aos processos da Corte. O pagamento da despesa é efetuado somente após a regular liquidação, por força do art. 62 da Lei nº 4.320/1964, sendo ordenado em despacho exarado pela autoridade competente. A Corte

vem admitindo ser necessário o vínculo de emprego pela Consolidação das Leis Trabalhistas no caso de prestação de serviços de transporte de estudantes quando existir subordinação direta com o motorista, pessoalidade e habitualidade, dado que o transporte escolar não pode sofrer solução de continuidade, por se tratar de serviço essencial cuja interrupção fere o direito constitucional à educação. Não é plausível exigir do gestor a produção de prova negativa da ocorrência de determinado fato, especialmente diante da ausência de indícios mínimos da irregularidade alegada. A definição da solução mais benéfica ao interesse público insere-se no campo de discricionariedade do gestor público, que dispõe de margem de liberdade para suas escolhas, observados o ordenamento jurídico e os princípios da Administração Pública. É imperioso o cumprimento de despacho, decisão ou diligência do relator ou do Tribunal, cujo descumprimento pode impedir o exercício das ações de controle externo, ensejando a aplicação de multa ao responsável. A fiscalização da execução contratual constitui dever legal da Administração, indispensável à verificação do adequado cumprimento do objeto pactuado, sobretudo em serviços essenciais como o transporte escolar, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal julgou improcedentes os apontamentos relativos ao descumprimento contratual, ao pagamento antecipado e à cobrança de tarifa, e procedentes os relativos à não comprovação do vínculo do motorista, ao não atendimento de diligências e à ausência de fiscalização contratual, com aplicação de multa e expedição de recomendação, determinando o arquivamento dos autos.

TCE-MG | Processo 1127684 | Denúncia | Segunda Câmara | Rel. Cons. em exercício Adonias Monteiro | Sessão de 11/08/2026 | Publicado no DOC de 14/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

93 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTROLE EXTERNO. CONSULTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ARTS. 84 E 86 DA LEI Nº 14.133/2021. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO NO PLANEJAMENTO, NO EDITAL E NA ATA. LIMITES DE ADESÃO VINCULADOS AOS QUANTITATIVOS ORIGINÁRIOS. EFEITOS PROSPECTIVOS. RESPOSTA EM TESE.

Consulta formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí acerca da prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços e da possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados, bem como dos limites de adesão por órgãos não participantes. A interpretação do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 deve ser realizada de forma sistemática, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório. A renovação dos quantitativos originalmente registrados por ocasião da prorrogação da Ata mostra-se juridicamente admissível, desde que condicionada à prévia previsão na fase de planejamento da contratação, à expressa previsão no edital e na própria ata, à comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, à análise técnica fundamentada da demanda e à formalização mediante termo aditivo celebrado dentro da vigência originária da ata. A ausência de previsão expressa no planejamento e nos instrumentos convocatórios impede a renovação dos quantitativos, limitando-se a prorrogação da vigência à utilização dos quantitativos remanescentes eventualmente disponíveis. Os limites para adesão por órgãos ou entidades não participantes previstos nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 permanecem vinculados aos quantitativos originalmente registrados, inexistindo previsão legal que autorize sua ampliação em decorrência da prorrogação da vigência ou da renovação dos quantitativos do

órgão gerenciador e dos participantes. Uma vez atingidos os limites legais de adesão durante a vigência originária da ata, considera-se exaurida a possibilidade de novas adesões, não produzindo a ulterior prorrogação, ainda que acompanhada de renovação quantitativa, qualquer efeito de reabertura desses limites. As decisões proferidas em processos de consulta possuem caráter normativo e constituem prejulgamento de tese, produzindo efeitos prospectivos, sem invalidar automaticamente atos praticados anteriormente sob interpretação jurídica razoável e de boa-fé. O Tribunal conheceu da Consulta e respondeu-a em tese, nos termos acima.

TCE-PI | Processo TC/007773/2026 | Consulta | Pleno | Unânime | Rel. Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva | Acórdão 394/2026 – Pleno | Publicado no DOE/TCE-PI nº 156/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcepi.tc.br/legislacao/jurisprudencia/>

94 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTROLE EXTERNO. DENÚNCIA. TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO. DECRETO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE FINANCEIRA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EMISSÃO DE ALERTA.

Denúncia acerca da ausência de parcelamento do objeto em contratação de serviço de transporte escolar realizada sob decreto de emergência e calamidade financeira. A pesquisa de preços para contratação de serviços de transporte escolar deve observar metodologia compatível com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, priorizando preços públicos, bancos de dados oficiais e contratações similares. O parcelamento do serviço em lotes, com divisão geográfica por rotas ou por tipo de beneficiário, deve ser adotado quando tecnicamente viável, exigindo-se justificativa documentada para o eventual não parcelamento. A contratação emergencial exige situação concreta de urgência, risco iminente e gravoso e demonstração de que a contratação direta constitui meio adequado e eficiente para afastar o risco, não podendo a situação emergencial decorrer de falta de planejamento ou desídia administrativa. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Denúncia, com emissão de alerta ao gestor.

TCE-PI | Processo TC/015618/2025 | Denúncia | Primeira Câmara | Unânime | Rel. Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo | Acórdão 383/2026 – 1ª Câmara | Publicado no DOE/TCE-PI nº 158/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcepi.tc.br/legislacao/jurisprudencia/>

95 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTROLE EXTERNO. DENÚNCIA EM SEDE DE CONTROLE SOCIAL. PREGÕES ELETRÔNICOS. SUPOSTA FRAGMENTAÇÃO INDEVIDA E DIRECIONAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Denúncia em sede de controle social acerca de irregularidades em pregões eletrônicos, sob alegação de fragmentação indevida, direcionamento e prejuízo à competitividade decorrentes de suposto núcleo societário comum entre licitantes distintas. Após a instrução, verificou-se não haver suporte probatório suficiente para o reconhecimento das irregularidades apontadas, tendo a unidade técnica registrado que as empresas não participaram simultaneamente dos mesmos certames e que não foram identificados

elementos materiais de manipulação, como comunicação entre licitantes, propostas idênticas, combinação de preços ou padrão comprovado de alternância artificial. Também não restou demonstrada a alegada fragmentação indevida, uma vez que a denúncia não comprovou dependência técnica ou cronológica obrigatória entre a aquisição de materiais de construção e a execução de serviços de engenharia, tampouco que a realização de certames distintos tenha provocado perda de economia de escala, duplicidade de custos ou prejuízo à Administração. A mera complementaridade funcional entre os objetos não impõe, automaticamente, licitação conjunta, encontrando o parcelamento do objeto, quando técnica e economicamente viável, respaldo nos arts. 40, §§ 2º e 3º, e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Súmula nº 247 do TCU. O Tribunal julgou improcedente a Denúncia, sem aplicação de sanções, determinando o arquivamento dos autos.

TCE-PI | Processo TC/014749/2025 | Denúncia | Segunda Câmara | Unânime | Rel.^a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga | Acórdão 297/2026 – 2ª Câmara | Publicado no DOE/TCE-PI nº 151/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcepi.tc.br/legislacao/jurisprudencia/>

96 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTROLE EXTERNO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRÉ-QUALIFICAÇÃO. PRAZO LIMITADO. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR POR PERDA DE OBJETO. APLICAÇÃO DE MULTA REDUZIDA. ALERTA.

Representação acerca de pré-qualificação com prazo limitado, adotada como condição de participação em pregão eletrônico, com potencial restrição à competitividade. O procedimento contraria o art. 80, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a pré-qualificação deve permanecer permanentemente aberta à inscrição de interessados, de modo que o estabelecimento de prazo fatal para o ingresso no procedimento auxiliar, condicionando a participação no pregão à obtenção prévia do certificado, restringiu a possibilidade de participação de novos interessados, em prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa. A unidade técnica também registrou a ausência de justificativa plausível para a utilização da pré-qualificação no caso concreto. A anulação do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e a extinção dos contratos dele decorrentes, sem execução do objeto, empenho, liquidação ou pagamento, tornaram prejudicada a medida cautelar, sem acarretar a perda do objeto da Representação, uma vez que a correção posterior não elimina a irregularidade praticada nem impede o exercício da competência fiscalizatória e sancionadora da Corte. A pronta observância da medida cautelar, a anulação do pregão, a extinção dos contratos e a ausência de execução, empenho, liquidação ou pagamento não afastam a responsabilidade, mas justificam a fixação da multa individual em patamar reduzido, proporcional à gravidade da conduta e à inexistência de dano financeiro comprovado. O Tribunal julgou procedente a Representação, revogou a medida cautelar por perda superveniente do objeto, aplicou multa em patamar reduzido aos responsáveis e emitiu alerta.

TCE-PI | Processo TC/002073/2026 | Representação | Segunda Câmara | Unânime | Rel.^a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga | Acórdão 305/2026 – 2ª Câmara | Publicado no DOE/TCE-PI nº 159/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcepi.tc.br/legislacao/jurisprudencia/>

97 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTROLE EXTERNO. RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. MEDIDA CAUTELAR. INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ANONIMIZAÇÃO DA PROPOSTA. GARANTIA DE PROPOSTA. AMBIGUIDADE EDITALÍCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO INVERSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

Agravo Regimental interposto contra decisão que concedeu medida cautelar em Concorrência Eletrônica, sob indícios de restrição à competitividade decorrentes de regra de anonimização de propostas combinada com exigência de garantia de proposta identificável. A permanência de dados identificadores da empresa denunciante no arquivo apresentado não afasta os fundamentos da cautelar, uma vez que a medida não se fundamentou exclusivamente na situação individual da denunciante, mas também na estruturação do edital e nos efeitos de sua aplicação sobre a competitividade do certame. A exigência de ficha técnica sem identificação foi prevista em conjunto com garantia de proposta, comprovante de pagamento e certidões vinculadas à SUSEP, documentos que, por sua natureza, tendem a conter dados identificadores, sem que as expressões utilizadas no edital delimitassem com precisão os documentos abrangidos, nem indicassem procedimento técnico para a supressão dos dados. A garantia de proposta tem amparo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, não recaindo a controvérsia sobre sua validade, mas sobre sua compatibilização com a regra de anonimização. A aplicação uniforme das cláusulas não afasta seus possíveis efeitos restritivos, reforçando o risco identificado o resultado do certame, no qual, das seis empresas participantes, apenas uma permaneceu classificada. A ausência de dano consumado não impede a cautelar, que visa evitar a consolidação de contratação com indícios de restrição à competitividade, nos termos do art. 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009, não afastando a conclusão da licitação e a formalização do contrato o risco, diante da possibilidade de pagamentos e situações de difícil reversão. O Tribunal conheceu do Agravo Regimental e negou-lhe provimento, mantendo a decisão agravada.

TCE-PI | Processo TC/007402/2026 | Agravo | Pleno | Unânime | Rel.^a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga | Acórdão 373/2026 – Pleno | Publicado no DOE/TCE-PI nº 155/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcepi.tc.br/legislacao/jurisprudencia/>

98 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONTROLE EXTERNO. DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR IDENTIFICAÇÃO EM APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA. REGRA DE ANONIMATO. FORMALISMO EXCESSIVO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO OU ERRO GROSSEIRO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO. AFASTAMENTO DE SANÇÕES PESSOAIS.

Denúncia acerca da desclassificação de licitante em Concorrência Eletrônica em razão de identificação constante em apólice de seguro-garantia, em aparente conflito com a regra editalícia de anonimato das propostas. A ausência de recurso administrativo não impede o Tribunal de Contas de examinar a legalidade do ato, especialmente diante do princípio da verdade material e do controle de legalidade, conforme entendimento baseado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. A garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 possui natureza acessória e instrumental e não se confunde com

o conteúdo econômico da proposta comercial submetido ao sigilo da disputa. A Circular SUSEP nº 662/2022 exige a identificação do tomador como elemento essencial da apólice de seguro-garantia, de modo que essa identificação não constitui irregularidade imputável ao licitante nem revela preço, estratégia competitiva ou outro elemento econômico capaz de interferir na disputa. A verificação da garantia de proposta após o encerramento da fase de lances, por ocasião do julgamento das propostas, permite compatibilizar a preservação do anonimato durante a disputa com a apresentação de apólice válida e identificada. A aplicação absoluta da vedação de identificação à apólice de seguro-garantia configura formalismo excessivo, pois a desclassificação antes da fase competitiva restringe indevidamente a competitividade e pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da legalidade e do julgamento objetivo. A ausência de disciplina clara no edital e de funcionalidade adequada no sistema eletrônico para compatibilizar o sigilo da disputa com as exigências regulatórias da apólice contribuiu para a controvérsia, justificando a adoção de medidas corretivas e prospectivas em futuros certames. As alegações de irregularidades na condução do chat foram formuladas genericamente, sem elementos capazes de demonstrar sua ocorrência, o prejuízo suportado ou sua influência no resultado do certame, permanecendo improcedentes. A aplicação equivocada da regra de anonimato à apólice de seguro-garantia não caracteriza dolo ou erro grosseiro, por decorrer de controvérsia interpretativa e de aplicação literal do edital, sem intenção de causar prejuízo ou agir com má-fé. A ausência de favorecimento, direcionamento ou dano ao erário, aliada à necessidade de observância da proporcionalidade e da vedação ao excesso punitivo, afasta a responsabilização pessoal do Prefeito e da Agente de Contratação, sendo suficiente a atuação pedagógica do Tribunal mediante recomendação. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Denúncia, com expedição de recomendação e afastamento de sanções pessoais.

TCE-PI | Processo TC/015287/2025 | Denúncia | Primeira Câmara | Unânime | Rel. Cons. Subst. Jaylson Fabianh. Lopes Campelo | Acórdão 253/2026 – 1ª Câmara | Publicado no DOE/TCE-PI nº 152/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcepi.tc.br/legislacao/jurisprudencia/>

99 TCE-PR Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CONSULTA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. LEI Nº 12.232/2010. LEI Nº 14.133/2021. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR ATÉ 10 ANOS. FASE RECURSAL ÚNICA. APLICABILIDADE ÀS LICITAÇÕES DE PUBLICIDADE.

Consulta acerca da prorrogação de contratos de serviços de publicidade e da aplicabilidade da fase recursal única às licitações dessa natureza. É possível a prorrogação contratual de serviços de publicidade por até 10 anos, desde que caracterizada a natureza contínua do serviço e demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste. Aplica-se às licitações de publicidade a fase recursal única prevista no art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 189 da mesma lei. O Tribunal respondeu à Consulta nos termos da tese fixada.

TCE-PR | Sessão de 06/08/2026 | Processo 746685/25 | Acórdão 2015/26 – Tribunal Pleno

Acesso ao inteiro teor: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Pesquisa/PesquisaAcordaos>

100 TCE-RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

AUDITORIA DE REGULARIDADE. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LIMPEZA URBANA. IRREGULARIDADES FORMAIS E MATERIAIS. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. FALHAS NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. SUPERFATURAMENTO DE QUANTITATIVOS E DE PREÇOS. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REVELIA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTAS. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

Auditoria de regularidade em contrato administrativo de limpeza urbana, apurando deficiências no projeto básico, falhas na fiscalização contratual e superfaturamento de quantitativos e de preços. Não se configura a prescrição quando verificada a ocorrência de sucessivos marcos interruptivos no curso da instrução processual, inexistindo lapso superior ao prazo legal sem impulso válido. A deficiência do projeto básico, a ausência de parâmetros técnicos adequados, falhas na formalização contratual e na fiscalização da execução configuram irregularidades formais graves, em afronta à legislação de regência. A medição e o pagamento de serviços em quantitativos superiores aos previstos, bem como a adoção de preços acima dos referenciais de mercado, caracterizam superfaturamento e ensejam dano ao erário. A ausência de apresentação de defesa pelos responsáveis, regularmente citados, autoriza o julgamento com base no conjunto probatório constante dos autos, sem prejuízo da necessária análise técnica dos elementos coligidos. Demonstrado o nexo de causalidade entre as condutas dos agentes públicos e do particular contratado e o prejuízo apurado, impõe-se a responsabilização solidária pelo ressarcimento ao erário. A irregularidade das contas, com imputação de débito, aplicação de multas e declaração de inidoneidade da empresa contratada, constitui medida adequada diante da gravidade das infrações constatadas.

TCE-RN | Acórdão 265/2026 | Processo 007090/2011 | Segunda Câmara | Rel. Antonio Ed Souza Santana | Sessão de 17/08/2026 | Publicado em 03/09/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.rn.gov.br/consulta>

101 TCE-RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INTENÇÃO DE RECURSO. REJEIÇÃO SUMÁRIA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE MARCA, FABRICAÇÃO E MODELO DE VEÍCULOS. IRREGULARIDADE FORMAL SEM PREJUÍZO CONCRETO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM CENÁRIO PREVISÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO.

Representação acerca de irregularidades em pregão eletrônico, envolvendo rejeição sumária de intenção de recurso, ausência de indicação de marca, fabricação e modelo de veículos no edital, e contratação emergencial por dispensa de licitação em cenário previsível. Configura-se a perda superveniente do objeto da medida cautelar quando, no curso da instrução, se verifica o término da vigência dos contratos administrativos e a substituição da prestação do serviço por nova contratação, revelando-se inócuas providências de suspensão ou anulação. A rejeição sumária da intenção de recurso não configura ilegalidade quando ausente pressuposto essencial de admissibilidade, notadamente o interesse recursal, em razão de a licitante já se encontrar previamente desclassificada por descumprimento de prazo para adequação da proposta. A omissão na indicação de marca, fabricação e modelo dos veículos, embora

constitua infração ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caracteriza vício de natureza meramente formal e de baixa relevância normativa quando não demonstrado prejuízo ao erário, à competitividade ou à seleção da proposta mais vantajosa, não justificando a anulação do certame ou dos contratos dele decorrentes, sobretudo diante do esgotamento do objeto contratual. A contratação emergencial mediante dispensa de licitação em cenário previsível, somada a indícios de desorganização administrativa e a notícias de precariedade na prestação do serviço, recomenda a abertura de processo autônomo de apuração de responsabilidade. O não atendimento, no prazo fixado, das diligências determinadas pelo Tribunal, sem demonstração de justo impedimento e após prévia advertência quanto à possibilidade de sanção, autoriza a aplicação de multa aos gestores responsáveis, com fundamento no art. 107, inciso II, alínea e, combinado com os §§ 1º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012. O Tribunal julgou a Representação procedente quanto à irregularidade formal e ao descumprimento de diligências, com aplicação de multa, e determinou o arquivamento do feito quanto ao objeto principal, ante a perda superveniente do objeto.

TCE-RN | Acórdão 264/2026 | Processo 304615/2023 | Segunda Câmara | Rel. Antonio Ed Souza Santana | Sessão de 17/08/2026 | Publicado em 03/09/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.rn.gov.br/consulta>

102 TCE-RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

DENÚNCIA. DISPENSA EMERGENCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA ASSISTÊNCIA A PACIENTES PEDIÁTRICOS NEURODIVERGENTES. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR VÍCIO FORMAL. FUMUS BONI IURIS RECONHECIDO. PERICULUM IN MORA INVERSO. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. CITAÇÃO DOS GESTORES.

Denúncia acerca da Dispensa Eletrônica nº 024/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, para contratação de equipe multiprofissional destinada à assistência de pacientes pediátricos com perfil neurodivergente e suporte psicológico a pais e responsáveis, sob alegação de desclassificação da proposta mais vantajosa por vício formal, sem oportunização de diligência saneadora, com aplicação dos arts. 64, inciso I, e 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Em cognição sumária, reconheceu-se o fumus boni iuris quanto à alegação, mas não se verificou periculum in mora, reconhecendo-se, ao contrário, periculum in mora inverso, diante da essencialidade do serviço e do risco de interrupção, com potencial dano maior ao interesse público. O Tribunal indeferiu a medida cautelar, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 464/2012 combinado com o art. 345 do Regimento Interno do TCE-RN, e determinou a citação dos gestores para apresentação de defesa, em observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e ao art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-RN.

TCE-RN | Acórdão 255/2026 | Processo 303123/2025 | Primeira Câmara | Sessão de 17/08/2026 | Publicado em 27/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.rn.gov.br/consulta>

103 TCE-RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. EXIGÊNCIA DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DE ATÉ 5 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. JUSTIFICATIVAS FUNDADAS EM ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE. NÃO ADMISSÃO. ARQUIVAMENTO.

Denúncia acerca de pregão eletrônico para registro de preços destinado ao fornecimento de combustíveis, questionando exigência de limitação geográfica de até 5 km da sede do Município como restritiva à competitividade. A denúncia constitui instrumento de controle externo condicionado à demonstração de indícios mínimos de ilegalidade ou irregularidade, não se prestando à mera revisão de critérios administrativos regularmente fundamentados. A limitação geográfica fixada em edital, embora potencialmente restritiva, não é ilegal per se, admitindo-se quando devidamente justificada por razões técnicas e alinhada às peculiaridades locais e ao interesse público. Demonstrado que a exigência de distância máxima de 5 km visa assegurar economicidade, eficiência operacional, segurança no deslocamento da frota e adequada fiscalização contratual, inexistindo elementos de direcionamento, sobrepreço ou prejuízo ao erário, afasta-se a plausibilidade da irregularidade alegada, ausentes os requisitos de materialidade, risco e relevância aptos a justificar a atuação fiscalizatória da Corte. O Tribunal não admitiu a Denúncia, determinando o arquivamento dos autos, com cientificação das partes.

TCE-RN | Acórdão 239/2026 | Processo 302159/2025 | Primeira Câmara | Rel. Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro | Sessão de 03/08/2026 | Publicado em 27/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.rn.gov.br/consulta>

104 TCE-RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

DENÚNCIA. INADIMPLÊNCIA DE PAGAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ A EMPRESA PRIVADA. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES. CONTROVÉRSIA CONTRATUAL ENTRE JURISDICIONADO E TERCEIRO. MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DO TCE. ARQUIVAMENTO.

Denúncia acerca de suposta inadimplência de pagamentos da Prefeitura Municipal de Caicó a empresa privada contratada, com alegação de quebra da ordem cronológica de pagamentos. Verificou-se ausência de indícios suficientes das afirmações apresentadas, tratando-se de controvérsia instalada no âmbito de contrato administrativo firmado entre o jurisdicionado e terceiro, matéria que foge à competência do Tribunal de Contas. O Tribunal determinou o arquivamento dos autos.

TCE-RN | Acórdão 233/2026 | Processo 001662/2022 | Primeira Câmara | Sessão de 03/08/2026 | Publicado em 11/08/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.rn.gov.br/consulta>

105 TCE-RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. REVOGAÇÃO IMOTIVADA DE LICITAÇÃO. INÉRCIA SANCIONATÓRIA CONTRATUAL. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEM ESTUDO DE COMPATIBILIDADE. REVELIA DO ORDENADOR DE DESPESAS. AFASTAMENTO DE MEMBROS DA CPL E DO ENGENHEIRO. PROCEDÊNCIA. MULTA. RECOMENDAÇÕES.

Representação acerca de contratação de serviços de limpeza urbana, apurando revogação imotivada de licitação, inércia sancionatória contratual e adesão a Ata de Registro de Preços sem estudo prévio de compatibilidade. A revelia do responsável regularmente citado autoriza o prosseguimento normal do feito e opera presunção relativa de veracidade das imputações, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, não podendo sua inércia converter-se em fundamento para o arquivamento do processo. A revogação de licitação exige motivação fundada em fato superveniente comprovado, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, do art. 49 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não satisfazendo o dever de motivação memorando genérico desprovido dessa demonstração, o que configura infração sancionável. A adesão a Ata de Registro de Preços por órgão não participante exige demonstração prévia da compatibilidade do objeto e da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a ausência de estudo técnico preliminar a legitimidade da contratação, ainda que não configurado sobrepreço. O Tribunal julgou procedente a Representação, com aplicação de multa aos responsáveis, afastamento de membros da Comissão Permanente de Licitação e do engenheiro responsável, e expedição de recomendações.

TCE-RN | Acórdão 232/2026 | Processo 302800/2024 | Segunda Câmara | Rel. Antonio Ed Souza Santana | Sessão de 21/07/2026 | Publicado em 28/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.rn.gov.br/consulta>

106 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**LICITAÇÃO. CONTRATO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. SERVIÇO INTELECTUAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SUBCONTRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO POR TAREFA.**

Embora a contratação direta fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 possua forte conotação personalíssima, vinculada aos atributos do sujeito que justifica a inexigibilidade, não há impedimento à execução, por terceiros, de tarefas secundárias e prestações acessórias, desde que evidenciadas a supervisão e o controle pelo titular da notória especialização. A vedação legal à subcontratação, nessa perspectiva, impede a transferência das prestações essenciais que justificaram a contratação direta, mas não afasta a possibilidade de apoios complementares necessários à adequada execução do objeto.

TCE-RJ | Acórdão 021406/2026-PLEN | Processo 239.587-9/2025 | Rel.ª Cons.ª Marianna Montebello Willeman | Sessão de 01/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia>

107 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**LICITAÇÃO. CONTRATO. MEDICAMENTO. ADJUDICAÇÃO POR LOTE. CARÁTER EXCEPCIONAL.**

Em aquisições de medicamentos, a adjudicação por lote pode comprometer a competitividade e a economicidade do certame, na medida em que limita a participação a distribuidoras que vendam a totalidade dos medicamentos do lote ou a fabricantes que produzam a totalidade dos medicamentos, devendo se tratar de medida excepcional, que exija robusta motivação.

TCE-RJ | Acórdão 023162/2026-PLENV | Processo 202.874-5/2025 | Rel. Cons. Rodrigo Melo do Nascimento | Sessão de 13/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia>

108 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**LICITAÇÃO. CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. COMUNICAÇÃO DIGITAL. DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA. RESPONSABILIDADE DO LICITANTE.**

Os licitantes assumem a responsabilidade pela estrutura de tecnologia necessária para participarem do pregão eletrônico, de modo que eventuais problemas de ordem tecnológica são de inteira responsabilidade dos licitantes, que não podem imputá-los à Administração ou ao pregoeiro, não podendo o pregão eletrônico ser prejudicado sob a alegação de que licitantes foram impedidos de oferecer lances por problemas de natureza tecnológica.

TCE-RJ | Acórdão 023142/2026-PLEN | Processo 111.912-5/2025 | Rel. Cons. Thiago Pampolha Gonçalves | Sessão de 15/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia>

109 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**LICITAÇÃO. CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO OBRIGATÓRIA. INTERNET. COMUNICAÇÃO DIGITAL. DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA.**

O pregão eletrônico é a modalidade de licitação obrigatória e preferencial no Brasil, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de bens e serviços comuns, realizada via internet em plataformas digitais, sendo imperioso que a infraestrutura digital da licitante traduza um ambiente tecnológico robusto, seguro, estável e que cumpra os requisitos exigidos pelos portais de compras públicas.

TCE-RJ | Acórdão 023142/2026-PLEN | Processo 111.912-5/2025 | Rel. Cons. Thiago Pampolha Gonçalves | Sessão de 15/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia>

110 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

LICITAÇÃO. CONTRATO. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERVENÇÃO FISCALIZATÓRIA.

O Tribunal de Contas não está vinculado ao entendimento firmado no processo administrativo ao proceder à análise dos requisitos de admissibilidade de Representação, de modo que, levando-se em conta os fatos representados, pode-se afigurar possível dar conhecimento a matéria que já foi objeto de recurso administrativo, uma vez evidenciado o interesse público que justifique a intervenção fiscalizatória da Corte.

TCE-RJ | Acórdão 026213/2026-PLENV | Processo 215.238-0/2026 | Rel.ª Cons.ª Substituta Andrea Siqueira Martins | Sessão de 27/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia>

111 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**LICITAÇÃO. CONTRATO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. CAPACIDADE JURÍDICA, ECONÔMICA E TÉCNICO-OPERACIONAL. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

A fase de habilitação deve se restringir à verificação da capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira do próprio licitante, não sendo cabível a imposição de requisitos que não estejam previstos em lei, bem como que antecipem obrigações próprias da fase de execução contratual, salvo quando demonstrada sua indispensabilidade para a adequada implementação do objeto.

TCE-RJ | Acórdão 023519/2026-PLENV | Processo 248.069-2/2025 | Rel. Cons. Substituto Christiano Lacerda Ghuerren | Sessão de 13/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia>

112 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**EDITAL DE LICITAÇÃO. CLÁUSULA DE RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES COM HISTÓRICO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. IMPOSSIBILIDADE.**

Consulta acerca da possibilidade de o edital de licitação municipal prever cláusula restritiva à participação em licitação com base em sanção de impedimento aplicada por outro ente federativo. Não é juridicamente admissível que edital de licitação municipal preveja, ainda que motivadamente, cláusula restritiva à participação em licitação com base na sanção de impedimento prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicada por outro ente federativo.

TCE-RJ | Consulta 26/2026 | Acórdão 023139/2026 | Processo 214.032-5/2025

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia>

113 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**INFORMAÇÕES ACERCA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRAZO DE PERMANÊNCIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DESNECESSIDADE.**

Consulta acerca da necessidade de o Portal da Transparência do ente público divulgar informações relativas a sanções administrativas decorrentes de processos licitatórios e contratos administrativos. Não é necessário que o Portal da Transparência do ente público divulgue informações alusivas a sanções administrativas decorrentes de processos licitatórios e contratos administrativos.

TCE-RJ | Consulta 27/2026 | Acórdão 023615/2026 | Processo 219.731-8/2025

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia>

114 TCM-RJ Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PARÂMETROS DE PREÇOS. MODELO ECONÔMICO-REMUNERATÓRIO. REGIME DE REPASSE. INCOMPATIBILIDADE DE REFERENCIAIS DE CUSTO.**

Na elaboração de orçamento estimativo, a Administração deve utilizar parâmetros de preços metodologicamente compatíveis com o modelo econômico-remuneratório do objeto licitado, não cabendo a utilização de referenciais baseados em modelos de custo para balizar certame sob o regime de repasse ou receita.

TCM-RJ | Processo 40/101735/2026 | Rel. Conselheiro Thiago Kwiatkowski Ribeiro | Sessão Virtual da 2ª Câmara Julgadora, encerrada em 19/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=13277

115 TCM-RJ Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**DENÚNCIA. CONTROLE EXTERNO. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO CONTROLE EXTERNO.**

Não é necessário esgotar previamente a via administrativa para denunciar irregularidades perante a Corte de Contas, por se tratar de prerrogativa constitucional que garante o acesso ao controle externo independentemente de interposição de recursos administrativos.

TCM-RJ | Processo 40/101451/2026 | Rel. Conselheiro Thiago Kwiatkowski Ribeiro | Sessão Virtual da 2ª Câmara Julgadora, encerrada em 26/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=13277

116 TCE-SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

RPPS. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA FINANCEIRA. LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA. TÉCNICA E PREÇO. VEDAÇÃO AO PREGÃO PARA SERVIÇOS INTELECTUAIS ESPECIALIZADOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025. GOVERNANÇA E CONFLITO DE INTERESSES.

A contratação do serviço de assessoria ou de consultoria financeira para aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social deve, como regra, ser precedida de licitação na modalidade concorrência, com adoção preferencial do critério de julgamento por técnica e preço, nos termos do art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo inaplicável a modalidade pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dada a vedação expressa do art. 29, parágrafo único, da mesma lei. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do serviço de assessoria ou de consultoria financeira para aplicação dos recursos do regime próprio é possível nos termos do art. 74, caput, inciso III, alínea c, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos do art. 72 e demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o serviço técnico especializado, a ser desenvolvido por empresa de notória especialização, é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato e ao interesse público identificado. Na contratação de serviços de assessoria ou de consultoria de investimentos, os gestores devem observar as normas da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025, com vigência a partir de 2 de fevereiro de 2026, com fulcro no art. 6º, inciso IV, da Lei nº 9.717/1998, notadamente quanto à diligência na seleção, acompanhamento e avaliação dos prestadores, aos critérios de contratação previamente definidos na política anual de aplicação dos recursos, à contratação exclusiva de pessoas jurídicas registradas e credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários e à existência de normas que impeçam conflito de interesses. Nos termos do art. 84, § 3º, inciso I, da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, os serviços de assessoria ou de consultoria ao regime próprio devem ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários da unidade gestora, cabendo a esta assegurar-se da capacidade técnica e do desempenho positivo da instituição contratada. Os gestores dos regimes próprios de previdência social devem avaliar se a norma local que institui e regulamenta o regime necessita ser atualizada para adequação aos padrões de governança, transparência e qualidade do processo decisório exigidos pela Lei nº 9.717/1998, pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, promovendo a efetivação das mudanças mediante proposta de alteração da norma local por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo.

TCE-SC | Processo 2500037910 | Rel. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior | Sessão de 10/07/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcesc.tc.br/informativo-de-jurisprud%C3%Aancia-edicoes-anteriores>

117 TCE-SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**CONTRATAÇÃO NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE. MERCADO LIVRE DE ENERGIA. INAPLICABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PLURALIDADE DE FORNECEDORES. LICITAÇÃO PRÉVIA OBRIGATÓRIA.**

Os prazos previstos no art. 15, § 17, da Lei nº 9.074/1995 não criam hipótese de contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação, de modo que a contratação no ambiente de contratação livre,

referente ao mercado livre de energia, demanda prévio processo licitatório em razão da pluralidade de fornecedores, seguindo as regras da Lei nº 14.133/2021, observadas ainda as orientações do Prejulgado nº 2519 desta Corte de Contas.

TCE-SC | Processo 2600026074 | Rel. Luiz Roberto Herbst | Sessão de 26/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcesc.tc.br/informativo-de-jurisprud%C3%A2ncia-edicoes-anteriores>

118 TCE-SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS À DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. INAPLICABILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA. DIREITO À RESTITUIÇÃO. REQUISITOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA RECOMENDÁVEL.

Não se aplica o instituto da doação de bens imóveis da Administração Pública a distribuidora de energia elétrica de natureza eminentemente privada, concessionária ou permissionária, com fundamento na dispensa de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, uma vez que tais entidades, embora prestadoras de serviço público, não integram a estrutura da Administração Pública direta ou indireta. O ente federado que realizar antecipação de obras de infraestrutura de energia elétrica originalmente de responsabilidade da distribuidora faz jus à restituição financeira dos valores investidos, calculada segundo as normas regulatórias vigentes estabelecidas pela ANEEL ou, se não aplicáveis, pelos preços de mercado dos itens de custos para execução da obra. A regularização do ressarcimento dessa antecipação deve estar amparada em processo administrativo que indique a motivação relativa ao interesse público envolvido, contenha demonstrativos e memória de cálculo dos valores a serem restituídos, caracterize a responsabilidade da distribuidora com comprovação documental das despesas realizadas, contenha instrumento jurídico adequado para formalização de acordo entre as partes e demonstre a realização dos devidos registros contábeis. Para observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, e para segurança jurídica, é recomendável que o acordo seja aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, de modo prévio ou ratificado pela Câmara de Vereadores após a assinatura.

TCE-SC | Processo 2500159196 | Rel. Luiz Roberto Herbst | Sessão de 26/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcesc.tc.br/informativo-de-jurisprud%C3%A2ncia-edicoes-anteriores>

119 TCM-SP Tribunal de Contas do Município de São Paulo

CONTRATO. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇO. METODOLOGIA COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO. FONTES OFICIAIS PRIORITÁRIAS.

A pesquisa de preços destinada a demonstrar a vantajosidade da prorrogação contratual deve observar metodologia compatível com a legislação aplicável e considerar integralmente as características do objeto, inclusive especificações técnicas, quantitativos, logística, condições de execução e eventuais ganhos de economia de escala, não sendo admissível a utilização de parâmetros dissociados da realidade da contratação. A pesquisa deve ser ampla e priorizar contratações públicas similares e bases oficiais, nos

termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, constituindo a consulta direta a fornecedores fonte subsidiária de preços.

TCM-SP | TC 15.586/2024 | Cautelar | Rel. Roberto Braguim

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/InformeJurisprudencial/Documento/92>

120 TCM-SP Tribunal de Contas do Município de São Paulo

LICITAÇÃO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. ELABORAÇÃO. METODOLOGIA MISTA. RASTREABILIDADE E MOTIVAÇÃO DO ATO.

O orçamento de referência deve ser instruído com documentação suficiente para demonstrar a metodologia de formação dos preços, as premissas adotadas e as fontes de pesquisa utilizadas, inclusive quando empregada metodologia mista com cotações de mercado, de modo a assegurar a rastreabilidade dos valores, a transparência e a motivação do ato administrativo, bem como permitir a aferição da compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

TCM-SP | TC 3.051/2023 | Acompanhamento | Rel. Eduardo Tuma

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/InformeJurisprudencial/Documento/92>

121 TCM-SP Tribunal de Contas do Município de São Paulo

LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. PROPORCIONALIDADE. VINCULAÇÃO AO OBJETO.

As exigências de qualificação técnico-profissional devem ser proporcionais, pertinentes e estritamente vinculadas ao objeto licitado, de modo que a apresentação de registro ou certidão perante conselho de fiscalização profissional somente se justifica quando a contratação envolver, de forma predominante, atividades típicas e privativas da profissão regulamentada, admitindo-se, nos demais casos, meios idôneos de comprovação da capacidade técnica diretamente relacionados às especificidades do objeto.

TCM-SP | TC 9.780/2023 | Representação | Rel. Eduardo Tuma

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/InformeJurisprudencial/Documento/92>

122 TCM-SP Tribunal de Contas do Município de São Paulo

LICITAÇÃO. PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES. VIABILIDADE ECONÔMICA E TÉCNICA. MOTIVAÇÃO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

É admissível o parcelamento do objeto da contratação em lotes, desde que a opção seja motivada no Estudo Técnico Preliminar e fundamentada em critérios que evidenciem benefícios para a competitividade, a mitigação da dependência de poucos fornecedores, a otimização logística e os ganhos de eficiência.

TCM-SP | TC 11.139/2025 | Representação | Rel. Eduardo Tuma

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/InformeJurisprudencial/Documento/92>

123 TCM-SP Tribunal de Contas do Município de São Paulo

LICITAÇÃO. ORÇAMENTO ESTIMADO. SIGILO. DIVULGAÇÃO. FUNDAMENTO NOS ARTS. 13 E 24 DA LEI Nº 14.133/2021.

A atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação, desde que implementada sob o amparo das hipóteses legalmente autorizadas e mediante expressa e idônea motivação nos autos do processo administrativo licitatório, não consubstancia violação aos postulados regentes da Administração Pública expressos no art. 37 da Constituição Federal, guardando a medida estrita consonância com os princípios da publicidade diferida, da isonomia e da ampla competitividade, com fundamento de validade nos arts. 13 e 24 da Lei nº 14.133/2021.

TCM-SP | TC 15.572/2025 | Representação | Rel. Eduardo Tuma

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/InformeJurisprudencial/Documento/92>

124 TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA. AGLUTINAÇÃO EM LOTE ÚNICO SEM MOTIVAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE. VEDAÇÃO A CONSÓRCIOS E LIMITAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO ORÇAMENTO. INCONSISTÊNCIAS ENTRE VALOR, PRAZO E PARÂMETROS OPERACIONAIS. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO DESPROPORCIONAIS. GARANTIA DE PROPOSTA INCOMPATÍVEL COM O SIGILO DOS LICITANTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Representações em sede de cautelar acerca de concorrência eletrônica para serviços contínuos de coleta, transbordo e destinação final de resíduos sólidos e demais serviços de limpeza urbana, questionando a aglutinação de múltiplas frentes operacionais em lote único. A reunião de serviços heterogêneos em objeto uno reclama motivação técnica, econômica e operacional robusta, não se mostrando suficiente justificativa genérica fundada em conveniência administrativa, sobretudo quando a modelagem é agravada pela vedação à participação de consórcios e pela limitação da subcontratação em patamar incapaz de absorver parcelas especializadas, com comprometimento da competitividade. A ausência de composições analíticas de custos, memórias de cálculo e parâmetros logísticos essenciais, bem como inconsistências entre valor estimado, vigência contratual, quantitativos operacionais e referências técnicas do edital, vulnera a formulação isonômica das propostas e compromete a segurança jurídica do certame. A disciplina editalícia da garantia de proposta não pode importar identificação prévia do licitante em fase incompatível com o sigilo da disputa. O Tribunal julgou parcialmente procedentes as Representações.

TCE-SP | Processo 007772.989.26-5 e outros | Sessão Plenária de 17/06/2026 | Rel. Cons. Renato Martins Costa

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/boletim>

125 TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. CONTRARIEDADE AO ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021. PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO VAREJISTA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 18, § 1º, INCISO VI, E 23, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Representação em sede de cautelar acerca de pregão para registro de preços destinado ao fornecimento de livros paradidáticos, questionando a exigência de certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial como requisito de habilitação e a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado varejista. A exigência de certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, e de prova de planos de recuperação homologados e vigentes, excede as previsões do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não devendo, portanto, ser requisito de habilitação em certames licitatórios, tendo-se verificado, ainda, preços superiores aos praticados no mercado varejista, em desatendimento aos arts. 18, § 1º, inciso VI, e 23, caput, da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Representação, com determinação de correções.

TCE-SP | Processo 009109.989.26-9 | Sessão Plenária de 17/06/2026 | Rel. Cons. Dimas Ramalho

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/boletim>

126 TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAL ESCOLAR. DISCREPÂNCIA ENTRE QUANTITATIVOS E PÚBLICO BENEFICIÁRIO. VÍCIO DE ORIGEM. ANULAÇÃO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXCESSIVAMENTE RESTRITIVAS. EXIGÊNCIA DE LAUDOS COMPLEMENTARES PARA PRODUTOS COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. DESARRAZOABILIDADE. AGRUPAMENTO INADEQUADO DE ITENS. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. ADMISSIBILIDADE. CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL COM EQUIVALENTES. REGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

Representações em sede de cautelar acerca de pregão eletrônico para registro de preços destinado à aquisição de material escolar, apontando discrepância entre os quantitativos licitados e o público potencialmente beneficiário, com reconhecimento pela própria Administração da necessidade de revisão, o que comprometeu a fase de planejamento e configurou vício de origem apto a ensejar a anulação do certame quanto a esse item. Verificou-se, ainda, ausência de demonstração da aderência entre a modelagem adotada e a dinâmica efetiva de fornecimento do objeto, prazo de entrega elevado e indícios de aquisição concentrada, exigindo-se reavaliação da modelagem contratual, bem como critérios subjetivos para avaliação de amostras, expressos em termos genéricos que demandam objetivação, e especificações técnicas excessivamente restritivas, sem justificativa, com limitação indevida à competitividade. A exigência de laudos complementares para produtos já providos de certificação

compulsória do INMETRO revelou-se desarrazoada, e o agrupamento inadequado de itens padronizados e personalizados causou prejuízo à formulação das propostas e à isonomia. Considerou-se, por outro lado, admissível a exigência de atestados de capacidade técnica, diante da complexidade logística do objeto, regular a exigência de certificação ambiental com admissão de equivalentes, razoável o prazo para apresentação de amostras e laudos em dias úteis, e prevista em lei a exigência de garantia de proposta. O Tribunal julgou parcialmente procedente o feito, com anulação do item viciado, determinações e recomendações.

TCE-SP | Processo 000878.989.26-8 e outros | Sessão Plenária de 24/06/2026 | Rel. Cons. Marco Aurélio Bertaiolli
Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/boletim>

127 TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. COLETA, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. AGLUTINAÇÃO. PARCELA DE ELEVADA ESPECIFICIDADE TÉCNICA. LIMITAÇÕES À SUBCONTRATAÇÃO E A CONSÓRCIOS. PRECARIEDADE DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS. CONTRADIÇÕES ENTRE ETP E TR. EXIGÊNCIA DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE. IDADE DA FROTA. VALIDADE DE PROCURAÇÕES. LIMITAÇÃO AO CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Representação em sede de cautelar acerca de concorrência eletrônica para serviços de coleta, transbordo, destinação final de resíduos sólidos e demais serviços de limpeza urbana, questionando a aglutinação do objeto, a inclusão de parcela de elevada especificidade técnica e as limitações à subcontratação e à participação de consórcios. Verificou-se precariedade das justificativas técnicas apresentadas e contradições entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, agravadas pelas restrições à subcontratação e a consórcios diante da expertise exigida para a execução do objeto. Foram também questionadas a exigência de implantação de programa de integridade, a idade da frota, o prazo de validade das procurações e a limitação do uso de assinatura ao certificado digital ICP-Brasil. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Representação.

TCE-SP | Processo 005478.989.26-2 e outro | Sessão Plenária de 03/06/2026 | Rel. Cons. Maxwell Borges de Moura Vieira

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/boletim>

128 TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA, TELEMETRIA, CFTV E ALARMES. LOTE ÚNICO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIOS. EXIGÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL NA HABILITAÇÃO. AFRONTA AO ART. 67, I, DA LEI Nº 14.133/2021. TREINAMENTO EXCLUSIVO SEM EQUIVALÊNCIA. RESTRIÇÃO INDEVIDA. CONTRADIÇÃO EDITALÍCIA QUANTO À DIVISÃO EM LOTES. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. REPUBLICAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Representações em sede de cautelar acerca de concorrência eletrônica promovida por Serviço Autônomo de Água e Esgoto para contratação de serviços de manutenção eletromecânica, telemetria, CFTV e alarmes em sistema de esgotamento sanitário, questionando o parcelamento do objeto em lote único e exigências de qualificação técnico-profissional. A adoção de lote único mostra-se admissível quando houver interdependência técnica, operacional e funcional entre os serviços contratados, especialmente em infraestruturas críticas cuja fragmentação possa comprometer a continuidade e a segurança da prestação do serviço público, sendo a possibilidade de participação de empresas em consórcio elemento apto a mitigar eventual restrição competitiva decorrente da contratação integrada. Considerou-se irregular a exigência de comprovação de vínculo profissional na fase de habilitação, em afronta ao art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como a exigência de treinamento exclusivo em plataforma de fabricante específica sem previsão de equivalência, por restringir indevidamente a competitividade. Inconsistências e ambiguidades nas exigências de qualificação técnico-profissional comprometem a objetividade do certame e podem limitar indevidamente o universo de competidores, tendo sido identificada, ainda, contradição editalícia quanto à divisão do objeto em dois lotes, falha formal com potencial de comprometer a clareza e a segurança jurídica do certame. O Tribunal julgou parcialmente procedente o feito, com determinação de retificação do edital, republicação, reabertura dos prazos e recomendação de complementação do Estudo Técnico Preliminar.

TCE-SP | Processo 011612.989.26-9 | Sessão Plenária de 24/06/2026 | Rel. Cons. Wagner de Campos Rosário
Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/boletim>

129 TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CALÇADOS ESCOLARES. AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO. QUESTÃO PREJUDICADA. EXCESSIVA EXIGÊNCIA DE LAUDOS LABORATORIAIS. PRAZO EXÍGUO PARA ATESTAÇÕES E AMOSTRAS. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE PARA INVERSÃO DE FASES. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Representação em sede de cautelar acerca de pregão eletrônico para registro de preços destinado à aquisição de calçados escolares, questionando a possível ausência da Intenção de Registro de Preços na fase preparatória do processo licitatório e a excessiva exigência de laudos laboratoriais. A alegação relativa à ausência da Intenção de Registro de Preços restou prejudicada por ausência de lastro probatório suficiente. Considerou-se excessiva a exigência de laudos laboratoriais combinada com prazo exíguo para elaboração das atestações requeridas e para apresentação de amostras personalizadas, tendo sido insuficiente a motivação apresentada para a inversão de fases do certame. O Tribunal julgou parcialmente procedente a Representação.

TCE-SP | Processo 008743.989.26-1 e outro | Sessão Plenária de 17/06/2026 | Rel. Cons. Carlos Cezar
Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/boletim>

130 TCE-TO Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

CONSULTA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS. PRORROGAÇÃO. TERMO ADITIVO. MARCO TEMPORAL. DATA DE ANIVERSÁRIO NÃO IMUTÁVEL. LEI Nº 8.666/1993. LEI Nº 14.133/2021. DISTINÇÃO DE REGIMES JURÍDICOS. CONHECIMENTO. RESPOSTA À CONSULTA.

Consulta acerca do marco temporal a ser observado para fins de prorrogação de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos, diante da distinção entre os regimes jurídicos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021. O marco temporal da prorrogação contratual é o termo final da vigência validamente constituída, observada a sucessividade e o regime jurídico aplicável, não sendo imutável a data de aniversário originária do contrato. O Tribunal conheceu da Consulta e respondeu-a nos termos da tese fixada.

TCE-TO | Processo 2503/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tceto.tc.br/consultas>

131 TCE-TO Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

CONSULTA. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. REPLANILHAMENTO DE QUANTITATIVOS. EXIGÊNCIA DE TERMO ADITIVO. VEDAÇÃO À COMPENSAÇÃO ENTRE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. CÁLCULO ISOLADO SOBRE O VALOR ORIGINAL. SUPERAÇÃO EXCEPCIONAL DOS LIMITES EM ALTERAÇÕES QUALITATIVAS. RESPOSTA EM TESE. CONHECIMENTO.

Consulta acerca da exigência de termo aditivo para o replanilhamento de quantitativos contratuais e dos limites legais para acréscimos e supressões. É vedada a compensação entre acréscimos e supressões para fins de aferição dos limites legais de alteração contratual, devendo o cálculo ser realizado de forma isolada sobre o valor original do contrato, admitindo-se a superação excepcional desses limites somente em alterações qualitativas, consensuais e supervenientes. O Tribunal conheceu da Consulta e respondeu-a em tese, nos termos acima.

TCE-TO | Processo 2418/2026 | Rel. Cons. Jose Wagner Praxedes | Sessão de 01/06/2026 – Pleno

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tceto.tc.br/consultas>

132 TCU Tribunal de Contas da União

RESPONSABILIDADE. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCALIZAÇÃO. DÉBITO. GESTOR. FISCAL. EMPRESA.

A responsabilidade pelo débito por pagamentos de serviços com falhas construtivas, de baixa qualidade, em desacordo com as especificações e os projetos aprovados, deve recair sobre o fiscal da obra, que, como técnico especializado, tem o dever de acompanhar e atestar sua execução, e sobre a empresa contratada, beneficiária dos pagamentos irregulares, sendo indevida a responsabilização do gestor que autoriza os pagamentos quando as irregularidades são de difícil constatação por quem não tem conhecimentos técnicos específicos.

TCU | Acórdão 3631/2026 – Primeira Câmara | Tomada de Contas Especial | Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia?tipos=Boletim%20de%20Jurisprud%EAncia>

133 TCU Tribunal de Contas da União

RESPONSABILIDADE. CULPA. ERRO GROSSEIRO. APROVAÇÃO. METODOLOGIA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PARECER TÉCNICO. EDITAL DE LICITAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA.

Para fins de responsabilização perante o TCU, considera-se erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (LINDB), a aprovação de metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ainda que amparada em parecer técnico, que contraria critérios disciplinados no edital da licitação e na jurisprudência consolidada do Tribunal.

TCU | Acórdão 3646/2026 – Primeira Câmara | Tomada de Contas Especial | Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia?tipos=Boletim%20de%20Jurisprud%EAncia>

134 TCU Tribunal de Contas da União

RESPONSABILIDADE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DOCUMENTO FALSO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. FRAUDE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso para fins de comprovação de qualificação técnica configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, uma vez que o tipo administrativo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 consiste em ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização do resultado.

TCU | Acórdão 2020/2026 – Plenário | Representação | Rel. Ministro Odair Cunha

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia?tipos=Boletim%20de%20Jurisprud%EAncia>

135 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. PROPAGANDA E PUBLICIDADE. JULGAMENTO. LICITAÇÃO DE MELHOR TÉCNICA. PROPOSTA TÉCNICA. AVALIAÇÃO. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO.

Nas licitações de serviços de publicidade mediante critério de julgamento por melhor técnica, a pontuação atribuída pela subcomissão técnica a cada quesito ou subquesito constante do edital deve ser justificada de maneira adequada, suficiente e específica, de modo a demonstrar o atendimento ou não, pela licitante, a cada aspecto avaliado dentro do quesito ou subquesito, indicando os elementos da proposta que

levaram à atribuição da nota, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, nos termos do art. 11, § 4º, inciso IV, da Lei 12.232/2010 e do art. 50 da Lei 9.784/1999.

TCU | Acórdão 2044/2026 – Plenário | Representação | Rel. Ministro Jorge Oliveira

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia?tipos=Boletim%20de%20Jurisprud%EAncia>

136 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. PREGÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SERVIÇOS CONTÍNUOS. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO.

É cabível a utilização do pregão para contratação de serviços continuados de apoio técnico na área de engenharia, mediante disponibilização de profissionais em postos de trabalho, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando o objeto licitado consistir na alocação de força de trabalho especializada para atendimento de demandas contínuas, variáveis e acessórias da Administração, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, supervisionadas por servidores responsáveis pelas decisões e manifestações institucionais. Eventual previsão de que os profissionais alocados possam elaborar análises, pareceres, relatórios, vistorias e atividades de apoio à fiscalização não transmuda, por si só, o objeto da licitação em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

TCU | Acórdão 2045/2026 – Plenário | Denúncia | Rel. Ministro Jorge Oliveira

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia?tipos=Boletim%20de%20Jurisprud%EAncia>

137 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. CONSÓRCIO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. COMPOSIÇÃO. ALTERAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. FATO SUPERVENIENTE.

Admite-se, em caráter excepcional, alteração da composição de consórcio, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei 14.133/2021, durante o procedimento licitatório, desde que a medida seja autorizada pela Administração e a empresa substituta demonstre qualificações técnica e econômico-financeira, no mínimo, equivalentes às da consorciada substituída. Essa possibilidade restringe-se às hipóteses em que se pretenda afastar impedimento jurídico superveniente, sem modificação do preço, da solução técnica ou de qualquer elemento substancial da proposta.

TCU | Acórdão 2046/2026 – Plenário | Representação | Rel. Ministro Jorge Oliveira

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia?tipos=Boletim%20de%20Jurisprud%EAncia>

138 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. DOCUMENTAÇÃO. JUNTADA. DILIGÊNCIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

TCU | Acórdão 4523/2026 – Primeira Câmara | Representação | Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia?tipos=Boletim%20de%20Jurisprud%EAncia>